



CONTRATO Nº 01/2019

**CONTRATO DE CONCESSÃO
PATROCINADA PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO
VLT DO SUBÚRBIO**

TOMO 1 / 3

1

528



CONTRATO DE CONCESSÃO
PATROCINADA PARA IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DO VLT DO SUBÚRBIO.

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
Cláusula 3ª – ANEXOS.....	12
Cláusula 4ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	13
Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO	16
Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	16
Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	20
Cláusula 8ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES E REMOÇÕES	21
Cláusula 9ª - AUXÍLIO AO POLICIAMENTO PELAS FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.....	23
Cláusula 10ª - DO FINANCIAMENTO.....	23
Cláusula 11ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS	25
Cláusula 12ª - DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO TREM DO SUBÚRBIO.....	25
Cláusula 13ª DA IMPLANTAÇÃO	25
Cláusula 14ª - DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO	29
Cláusula 15ª - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	30
Cláusula 16ª – DAS DIRETRIZES DA OPERAÇÃO	32
Cláusula 17ª - DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	33
Cláusula 18ª - DAS DECLARAÇÕES.....	34
Cláusula 19ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	35
Cláusula 20ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	36
Cláusula 21ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	39
Cláusula 22ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	42
Cláusula 23ª - VALOR DO CONTRATO	43
Cláusula 24ª REMUNERAÇÃO E OUTRAS RECEITAS	43
Cláusula 25ª - APORTE DE RECURSOS	57



Cláusula 26ª – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS	58
Cláusula 27ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO ..	70
Cláusula 28ª – DOS SEGUROS	75
Cláusula 29ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	82
Cláusula 30ª – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE	85
Cláusula 31ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	87
Cláusula 32ª - DO CAPITAL SOCIAL	87
Cláusula 33ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	87
Cláusula 34ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS	88
Cláusula 35ª - DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE	93
Cláusula 36ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO	95
Cláusula 37ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	96
Cláusula 38ª - DA ENCAMPAÇÃO	97
Cláusula 39ª - DA CADUCIDADE	97
Cláusula 40ª - DA RESCISÃO	99
Cláusula 41ª - DA ANULAÇÃO	100
Cláusula 42ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	100
Cláusula 43ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	103

12

13

14

15

16



Aos catorze dias do mês de fevereiro de 2019, tendo de um lado, o **Estado da Bahia**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, neste ato representada pelo Sr. Secretário Sérgio Luís Lacerda Brito, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S/A, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, CNPJ nº 32.141.432/0001-09, com endereço à Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente Tie Li, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo, ainda, como **INTERVENIENTES** a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, empresa pública integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, neste ato representada pelos Srs. Diretor Presidente José Eduardo Ribeiro Copello e George Bittencourt Rebouças, com endereço no Largo da Calçada, s/n – Estação de Trens, Bairro da Calçada, CEP: 40410-360, Município de Salvador, Estado da Bahia, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA**, na qualidade de administradora do **Fundo Garantidor Baiano de Parcerias-FGBP**, neste ato representada pelos Srs. Diretor Presidente Francisco Alfredo Marcilio de Sousa Miranda e Diretor de Operações Paulo de Oliveira Costa, com endereço na R. Ivone Silveira, 213 - Doron, CEP 41194-015 Município de Salvador, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO

- 1) que o **CONCEDENTE**, no período de 20/12/2016 a 20/01/2017, em atendimento ao art. 10 da Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, submeteu as minutas do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da SEDUR os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;
- 2) que o **CONCEDENTE**, em atendimento ao art. 76 da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, submeteu as minutas do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** a audiência pública, realizada no dia 20 de janeiro de 2017, em Salvador/BA;
- 3) que o **CONCEDENTE** realizou sessão pública de apresentação do VLT, em 27 de janeiro de 2017, no auditório da BMF&BOVESPA;
- 4) que em 20 de janeiro de 2012 o Estado da Bahia, o Município de Salvador e o Município de Lauro de Freitas celebraram o convênio de cooperação intrafederativo nº 01/2012 para o planejamento conjunto da construção, implantação e operação de um sistema integrado de transporte público intermunicipal de caráter urbano;

✓

R

R

pe

g

g



5) que em 22 de abril de 2013 o Estado da Bahia, o Município de Salvador, o Município de Lauro de Freitas e a Companhia de Transporte de Salvador (atual Companhia de Transportes do Estado da Bahia) celebraram o **CONTRATO DE PROGRAMA**, com o objetivo de disciplinar a gestão associada dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e Lauro de Freitas;

6) que a SEDUR publicou, no **DOE** de 27 de abril de 2017, a Portaria nº 079 de 26 de abril de 2017, cujo Anexo I aprova o ato de justificativa da outorga da **CONCESSÃO** em cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

7) que o **CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação da **IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO** do VLT DO SUBÚRBIO;

8) que após este regular procedimento licitatório, foi selecionado o consórcio Skyrail Bahia S/A, em conformidade com ato do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, publicado no Diário Oficial do Estado (**DOE**) do dia 1º de agosto de 2018; e

9) que, na forma do que dispõe o Edital de Concessão nº 01/2017, o consórcio Skyrail Bahia S/A, vencedora da aludida concorrência pública, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**,

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO** de parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente **CONCESSÃO** da **IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO** do VLT DO SUBÚRBIO reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Estadual nº 9.290 de 27 de dezembro de 2004; Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005; Lei Estadual nº 11.477, de 1º de julho de 2009; Lei Estadual nº 12.501 de 29 de dezembro de 2011, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como por outros atos normativos editados ou que venham a ser editados pelo **CONCEDENTE** ou por outros órgãos legislativos, ou ainda órgãos e entidades de regulação em geral.



Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Para fins de interpretação do CONTRATO, as expressões abaixo, quando escritas em caixa alta, no singular ou plural, terão as seguintes definições:

- 2.1.1 **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada à outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica;
- 2.1.2 **AGENTE COMERCIALIZADOR:** função exercida pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro por ela contratado, que consiste na atividade de emissão e comercialização aos USUÁRIOS dos cartões e créditos de viagem de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores e transferência à conta vinculada mantida junto ao SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO;
- 2.1.3 **AGENTE DE PAGAMENTO:** pessoa designada pelo CONCEDENTE que realizará os pagamentos à CONCESSIONÁRIA das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, mediante a administração de uma conta bancária na qual serão depositados os respectivos valores;
- 2.1.4 **ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao Edital de Concessão nº 01/2017;
- 2.1.5 **ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO;
- 2.1.6 **APORTE DE RECURSOS:** parcela pública devida à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a ser adimplida de modo proporcional aos investimentos realizados, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 2.1.7 **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 6, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para aferição do desempenho e determinação da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.8 **BAHIAINVESTE:** sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado cuja instituição foi autorizada pela Lei estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015;
- 2.1.9 **BENS REVERSÍVEIS:** são os BENS VINCULADOS considerados necessários e essenciais à execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, que serão revertidos ao CONCEDENTE ao término do CONTRATO;



2.1.10 BENS VINCULADOS: são todos os bens materiais e imateriais utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, sejam eles considerados BENS REVERSÍVEIS ou não, englobando tanto os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, como aqueles em relação aos quais o CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA;

2.1.11 CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível que afete a execução do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXIV do art.8º da Lei estadual nº 9.433/05;

2.1.12 CENTRO DE CONSUMO: infraestruturas implantadas pela CONCESSIONÁRIA, cujo funcionamento demande fornecimento de energia elétrica significativo, incluindo, mas sem se limitar, as PARADAS, o MATERIAL RODANTE, o centro de controle operacional, os pátios de manutenção e os escritórios administrativos.

2.1.13 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: comissão a ser constituída, por evento, pelas PARTES, para a solução de eventuais divergências ou conflitos de interesses, de natureza técnica ou econômico-financeira, que poderá ser instituída durante todo o prazo de CONCESSÃO do VLT;

2.1.14 COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO: comissão, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, constituída pelo CONCEDENTE, com a finalidade de acompanhar a execução do CONTRATO;

2.1.15 CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Estado da Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências;

2.1.16 CONCESSÃO: delegação, por meio de concessão patrocinada, da implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação e manutenção dos três trechos da FASE 1 do VLT, na forma dos Anexos 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO e realização de estudos referentes à FASE 2, à FASE 3, com a sua eventual incorporação para IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO;

2.1.17 CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA, contratada pelo CONCEDENTE para executar a CONCESSÃO;

2.1.18 CONCORRÊNCIA: procedimento licitatório instaurado pelo edital nº 01/2017;



- 2.1.19 CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:** valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA, que corresponde ao valor máximo da parcela variável da remuneração a ser paga anualmente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e que estará sujeito à aplicação do IGDA decorrente da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 2.1.20 CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, equivalente ao resultado da multiplicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo IGDA obtido no ano anterior, decorrente da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 2.1.21 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 2.1.22 CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL:** é o valor a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA entre a OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1 e o início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, calculado segundo os percentuais estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.1.23 CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS:** corresponde à totalidade das contraprestações pecuniárias devidas pelo CONCEDENTE na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.1.24 CONTRATO:** o presente contrato de parceria público-privada;
- 2.1.25 CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO:** contrato que estabelece o mecanismo de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS à CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e suas alterações, bem como outros pagamentos eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, celebrado entre o AGENTE DE PAGAMENTO, o CONCEDENTE e a DESENBAHIA, com a adesão da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.26 CONTRATO DE PROGRAMA:** contrato celebrado em 22 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, entre o Estado da Bahia, o Município de Salvador, o Município de Lauro de Freitas e a Companhia de Transporte de Salvador (atual Companhia de Transportes do Estado da Bahia), com o objetivo de disciplinar a gestão associada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e Lauro de Freitas, nos termos do Anexo VII do Edital nº 01/2017;



- 2.1.27 CONTROLE:** poder detido por pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que assegure ao titular de direitos de sócio, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e as prerrogativas de eleger a maioria dos administradores da companhia, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 2.1.28 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:** documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB nos termos da subcláusula 13.3, contendo a discriminação de todas as atividades relevantes para a IMPLANTAÇÃO, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de MATERIAL RODANTE, elaborado em conformidade com os prazos dos MARCOS OPERACIONAIS e também com as diretrizes dos ANEXOS 4, 5 e 7;
- 2.1.29 DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia;
- 2.1.30 DEMANDA PROJETADA:** dados anuais de demanda fornecido pelo CONCEDENTE, constante do ANEXO 8, para o período compreendido entre os anos de 2017 a 2046, com base em dezembro de cada ano;
- 2.1.31 DESENBABIA:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei Estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997;
- 2.1.32 EVENTO DE APORTE:** eventos descritos no ANEXO 7, cuja conclusão, certificada pelo CONCEDENTE, ensejará o direito ao recebimento da respectiva parcela do APORTE DE RECURSOS;
- 2.1.33 FASE 1:** compreende a IMPLANTAÇÃO dos 3 (três) TRECHOS DO VLT, cuja extensão total é de, aproximadamente, 19,9 Km;
- 2.1.34 FASE 2:** compreende a realização de estudos para futura implantação do trecho de uma linha sobre trilho de integração do VLT com a Linha 1 do SMSL;
- 2.1.35 FASE 3:** compreende a realização de estudos para futura implantação do VLT Metropolitano que compreende os Municípios de Camaçari, Simões Filho, Candeias e Dias D'Ávila e sua integração com o VLT incluindo a PARADA Mapele;
- 2.1.36 FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA:** a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Guarda Municipal de Salvador, a Polícia Federal e outras que desempenhem funções semelhantes;
- 2.1.37 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em



favor do CONCEDENTE nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

2.1.38 GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE: a(s) garantia(s) que assegura(m) o pagamento das obrigações pecuniárias contratualmente assumidas pelo CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 30ª – **GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE;**

2.1.39 IGDA ou ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO ANUAL: índice apurado anualmente pela AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 6, para a determinação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio do qual será calculado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA em cada período de 12 (doze) meses;

2.1.40 IMPLANTAÇÃO: execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, a instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de segurança, de controle, de telecomunicações e auxiliares, a aquisição, instalação, testes e comissionamento de equipamentos e de MATERIAL RODANTE e demais ações necessárias para permitir a completa execução física do empreendimento;

2.1.41 MARCOS OPERACIONAIS: são as datas previstas para início da OPERAÇÃO dos TRECHOS DO VLT, na forma indicadanos ANEXOS 5 e 7, bem como, de forma resumida, na subcláusula 4.3;

2.1.42 MATERIAL RODANTE ou TRENS: são os trens a serem fornecidos, instalados e operados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as especificações mínimas e quantidades exigidas nos ANEXOS 4 e 8;

2.1.43 ÔNIBUS METROPOLITANOS: linhas metropolitanas de ônibus que compõem o sistema de transporte da região metropolitana de Salvador e que se integram ao VLT DO SUBÚRBIO;

2.1.44 OPERAÇÃO PLENA DO VLT: consiste na OPERAÇÃO concomitante de todos os TRECHOS DO VLT;

2.1.45 OPERAÇÃO ou SERVIÇOS: atividades relativas à operação, conservação e manutenção de qualquer TRECHO DO VLT;

2.1.46 PARADAS: são as infraestruturas a serem construídas pela CONCESSIONÁRIA, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros dos TRENS, incluindo plataformas e qualquer outra estrutura destinada a esta finalidade, conforme especificações constantes do ANEXO 4;

2.1.47 PARTES: o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



- 2.1.48 PASSAGEIRO ou USUÁRIO:** todo aquele que se utiliza dos SERVIÇOS de transporte executados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.49 PLANO DE NEGÓCIOS:** documento que reúne as principais informações econômico-financeiras da **CONCESSÃO**, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **CONTRATO**, em conformidade com o item 17.4.5.4 do Edital nº 01/2017;
- 2.1.50 PLANO ENERGÉTICO:** documento a ser anualmente elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **CONCEDENTE** nos termos deste **CONTRATO**, contendo a projeção do consumo de energia elétrica necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 2.1.51 PROJETO FINANCEIRO:** estrutura de captação de recursos efetivamente contratada ou constituída pela **CONCESSIONÁRIA** para a obtenção dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações de investimento ora contratadas;
- 2.1.52 PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA:** valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** ofertado por escrito pela **CONCORRENTE** e demais documentos relacionados no item 11 da Parte III do EDITAL;
- 2.1.53 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas alternativas, complementares ou acessórias às **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS** e à **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** do VLT ou, ainda, as receitas decorrentes de projetos associados, nos termos da subcláusula 24.9;
- 2.1.54 RECEITA TARIFÁRIA:** receita percebida pela **CONCESSIONÁRIA** resultante da multiplicação da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** pelo total de **PASSAGEIROS** transportados no VLT;
- 2.1.55 SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:** conjunto de sistemas de tecnologia da informação, softwares, equipamentos e infraestruturas, a serem implantados e geridos pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** com a finalidade de realizar o controle do uso dos créditos de viagem, bilhetes e cartões de passagens, observadas as especificações constantes do ANEXO 5;
- 2.1.56 SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO:** sistema implantado e gerido pelo **AGENTE COMERCIALIZADOR** para venda, controle, aferição e gerenciamento de todos os recursos provenientes da comercialização da **TARIFA PÚBLICA DO VLT** e da **TARIFA PÚBLICA DE INTEGRAÇÃO**, que inclui o **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**;
- 2.1.57 SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO:** conjunto de mecanismos, compreendendo a eventual atuação de instituição(ões) financeira(s), a manutenção de contas bancárias vinculadas, a implantação e manutenção de sistemas de



informação e de controle, constituído pela CONCESSIONÁRIA e pelas demais operadoras de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e na Região Metropolitana de Salvador, reunidas ou não em consórcio, incluindo, mas sem se limitar a, o SMSL, as operadoras do STCO e os ÔNIBUS METROPOLITANOS, com a função de realizar a custódia de valores e liquidar as operações de comercialização dos créditos de viagem em regime de integração tarifária, conforme estabelecido neste contrato e na regulação do transporte metropolitano de Salvador;

2.1.58 SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS ou "STCO": linhas urbanas de ônibus que compõem o sistema de transporte de Salvador, que se integram ao VLT DO SUBÚRBIO;

2.1.59 SMSL: Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas;

2.1.60 TARIFA DE REMUNERAÇÃO: é o valor, previsto pelo CONTRATO, devido à CONCESSIONÁRIA por passageiro transportado no VLT, à exceção das crianças de colo, com até dois anos de idade, as quais não serão contabilizadas para fins de mensuração do quantitativo de passageiros transportados;

2.1.61 TARIFA PÚBLICA DO VLT: tarifa fixada pelo CONCEDENTE e paga pelos USUÁRIOS do VLT;

2.1.62 TARIFAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO: tarifas a serem fixadas pelo CONCEDENTE, a serem pagas pelos USUÁRIOS que se utilizem do VLT de forma integrada com os demais modais;

2.1.63 TRECHO DO VLT: cada um dos segmentos compreendidos entre duas PARADAS do VLT, na forma indicada nos ANEXOS 4, 5 e 7 e na subcláusula 4.2, que deverão ser operados de forma acumulativa;

2.1.64 TRECHO 1: extensão com aproximadamente 3,5 Km, compreendido entre as PARADAS do Comércio e Calçada;

2.1.65 TRECHO 2: extensão com aproximadamente 1,1 Km, compreendido entre as PARADAS da Calçada e Baixa do Fiscal;

2.1.66 TRECHO 3: extensão com aproximadamente 15,3 Km, compreendido entre as PARADAS de Baixa do Fiscal e Ilha de São João, esta última no Município de Simões Filho.

2.1.67 TREM DO SUBÚRBIO: linha de trem existente que liga o bairro da Calçada ao bairro de Paripe, localizado no Subúrbio de Salvador, composto por 10 (dez) estações com 13,5 km de extensão de via permanente e sistemas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2.1.68 USUÁRIO: ver PASSAGEIRO;

2.1.69 VALOR DO CONTRATO: valor referencial adotado no presente CONTRATO que representa o valor nominal total estimado de pagamentos a serem realizados pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e APOORTE DE RECURSOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

2.1.70 VLT DO SUBÚRBIO ou VLT: é o Veículo Leve sobre Trilhos ou outro modal equivalente de transporte metropolitano sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA na Região Metropolitana de Salvador - RMS, os 3 (três) TRECHOS DO VLT, na forma indicada no Anexo 5 da MINUTA DO CONTRATO;

2.1.71 VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada contratada pela CONCESSIONÁRIA, cujas atribuições estão previstas na subcláusula 21.5;

2.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1 as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2 referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3 no caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.4 no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo 1: Edital de Concessão n.º01/2017
- b) Anexo 2: Atos Constitutivos da Concessionária.
- c) Anexo 3: Proposta Econômica
- d) Anexo 4: Projeto de Referência.
 - i. Apêndice A: VLT - Tomo I - Estudo Socioeconômico;



- ii. Apêndice A: VLT - Tomo II – Anteprojeto;
 - iii. Apêndice B: Cadastro de Interferências;
 - iv. Apêndice C: Inema - Dispensa de Inexigibilidade - VLT;
 - v. Apêndice D: Projeto da Ponte São João
- e) Anexo 5: Programa de Implantação e Operação (PIO)
 - f) Anexo 6: Sistema de Avaliação de Desempenho.
 - g) Anexo 7: Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação
 - h) Anexo 8: Demandas Anuais e Frota de Referência
 - i) Anexo 9: Garantia do Poder Concedente.
 - j) Anexo 10: Diretrizes para Contratação do Verificador Independente
 - k) Anexo 11: Respostas às Solicitações de Esclarecimentos

Cláusula 4ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 4.1 O objeto do presente CONTRATO é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, da IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO de VLT ou outro modal equivalente de transporte público sobre trilho ou guia que o sustente, estabilize e guie, movido à propulsão elétrica e com capacidade de transporte de no mínimo 600 (seiscentos) passageiros por composição (considerando 6 passageiros/m²), observados os parâmetros mínimos indicados nos Anexos 4 e 5 do CONTRATO.
- 4.2 A FASE 1 do VLT compreende 22 (vinte e duas) PARADAS de acessos aos passageiros e um complexo de operação e manutenção na região de Periperi, localizados na Região Metropolitana de Salvador, de acordo com a seguinte divisão operacional:
- a) TRECHO 1: extensão com aproximadamente 3,5 Km, compreendido entre as PARADAS do Comércio e Calçada;
 - b) TRECHO 2: extensão com aproximadamente 1,1 Km, compreendido entre as PARADAS da Calçada e Baixa do Fiscal;
 - c) TRECHO 3: extensão com aproximadamente 15,3 Km, compreendido entre as PARADAS de Baixa do Fiscal e Ilha de São João, esta última no Município de Simões Filho.
- 4.3 A OPERAÇÃO se desenvolverá de acordo com os MARCOS OPERACIONAIS descritos de forma pormenorizada nos ANEXOS 5 e 7, observada a tabela resumida a seguir:

R

N

P

13
1548658v5

13

g



Marco Operacional nº	Trecho abrangido	Início da Operação (nº de meses após assinatura do Contrato)
1	Trecho 1 e 2	Até 19 meses
2	Trechos 1, 2 e 3	Até 25 meses

- 4.3.1** As obrigações atinentes a cada MARCO OPERACIONAL encontram-se descritas detalhadamente nos ANEXOS 4 e 5, sendo que o cumprimento de determinado MARCO OPERACIONAL só será considerado mediante o cumprimento integral de todas as obrigações a ele relacionadas.
- 4.3.2** O eventual descumprimento dos MARCOS OPERACIONAIS ensejará a aplicação de multas, nos termos definidos na Cláusula 34ª - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS**
- 4.4** As características dos SERVIÇOS e sua IMPLANTAÇÃO, descritas nos ANEXOS 4 e 5, constituem diretrizes e condições mínimas estimadas pelo CONCEDENTE para nortear a prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar seus próprios levantamentos, investigações, avaliações e estimativas, com o objetivo de aferir e, se for o caso, adotar características técnicas, quantidades, e qualidade superiores, a permitir a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos.
- 4.4.1** A diretriz de traçado do VLT constante do ANEXO 4 deverá servir de base para a elaboração dos projetos de concepção de engenharia, devendo, no entanto, ser observado, na forma como ali estabelecido, o traçado e a localização das PARADAS.
- 4.4.1.1** Os projetos de concepção de engenharia poderão ser modificados para fins de adequação da sua implantação nos locais e formas definidos, devendo ser submetidos, em qualquer caso, à avaliação e aprovação da CTB.
- 4.5** A CONCESSIONÁRIA, ao longo da FASE 1 do VLT, deverá executar os investimentos necessários à implantação de vias, equipamentos de acessibilidade e de mobiliários urbanos, conforme as especificações previstas nos ANEXOS 4 e 5 do CONTRATO, nas áreas de entorno à malha ferroviária do VLT.
- 4.5.1** Para os fins da subcláusula anterior, entende-se por áreas de entorno todas aquelas adjacentes à malha ferroviária do VLT, na forma do especificado no ANEXO 4 e Apêndices.
- 4.5.2** A manutenção das intervenções realizadas nas áreas de entorno da malha ferroviária do VLT não será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta arcar somente com o investimento de implantação.



- 4.6 A IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2 e da FASE 3 estão condicionadas à superveniência de decisão motivada do CONCEDENTE.
- 4.7 Em relação à FASE 2 e à FASE 3, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar estudos à aprovação do CONCEDENTE, nos prazos máximos de 12 (doze) meses e de 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados a partir da assinatura do CONTRATO, e que deverão abranger, no mínimo:
- 4.7.1 estudo de demanda que considere a integração com outros modais;
 - 4.7.2 identificação do modal de transporte considerado mais adequado;
 - 4.7.3 anteprojeto de engenharia;
 - 4.7.4 estudo de viabilidade econômica e financeira;
 - 4.7.5 plano de negócio;
 - 4.7.6 proposta econômica que considere a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da respectiva FASE; e
 - 4.7.7 demais exigências constantes do ANEXOS 4 e 5 da Minuta do CONTRATO.
- 4.8 Os estudos produzidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 4.7 serão considerados de propriedade do CONCEDENTE, para todos os efeitos.
- 4.9 A OPERAÇÃO da FASE 2, mediante aprovação dos respectivos estudos de cada uma delas pelo Poder Concedente, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, podendo a IMPLANTAÇÃO da FASE 2 e a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 3 ser realizada pela própria CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados de forma apartada pelo CONCEDENTE, a seu critério.
- 4.9.1 A IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2 e da FASE 3 da CONCESSÃO, se executadas pela CONCESSIONÁRIA, serão efetivadas por meio da celebração de termo aditivo ao CONTRATO e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio do método do fluxo de caixa marginal, conforme descrito na subcláusula 27.2.12.2.
- 4.10 A IMPLANTAÇÃO e a OPERAÇÃO da FASE 2 realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA deverão considerar, para efeito de orçamento, os mesmos valores paramétricos e condições adotados para a implementação da FASE 1, observando-se as subcláusulas 27.2.12.2 e 27.2.12.4 e a mesma taxa de desconto para a implementação da FASE 1.

87

12

15
1548658v5

27
9.



Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 5.1 A outorga da CONCESSÃO terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.
- 5.2 Ressalvado o disposto na subcláusula 27.2.11.2 e observado o disposto no artigo art. 4º da Lei Estadual nº 9.290 de 27 de dezembro de 2004, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado uma ou mais vezes até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, mediante ato justificado do CONCEDENTE, lastreado no interesse público.
- 5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação da vigência contratual em até 18 (dezoito) meses do encerramento da CONCESSÃO.
- 5.2.1.1 A manifestação de interesse prevista na subcláusula anterior deverá ser acompanhada de estudos técnicos que demonstrem o custo-benefício da prorrogação e a viabilidade econômico-financeira de sua realização.
- 5.2.1.2 O CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para decidir a respeito da prorrogação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da entrega dos estudos técnicos previstos na subcláusula 5.2.1.1.
- 5.2.2 As PARTES poderão rever as condições de execução do CONTRATO com o objetivo de adequá-las às exigências legais, bem como as necessidades técnicas e sócio-econômicas existentes por ocasião da prorrogação.

Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 6.1 Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos SERVIÇOS que:
- 6.1.1 pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e
- 6.1.2 pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.
- 6.2 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 6.2.1 No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na subcláusula 6.1.1 e 6.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a



substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido nos ANEXOS 4, 5 e 8.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB, em prazo a ser fixado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a relação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, destacando aqueles que serão considerados BENS REVERSÍVEIS para efeito deste CONTRATO, conforme subcláusula 6.6 a seguir.

6.3.1 A partir da apresentação do relatório de que trata a subcláusula 6.3, a relação de BENS VINCULADOS deverá ser atualizada e apresentada anualmente pela CONCESSIONÁRIA à CTB, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previsto neste contrato.

6.3.2 Para fins de aferição da relação de BENS VINCULADOS, bem como de avaliação do conteúdo do rol de BENS REVERSÍVEIS, a CTB poderá ser auxiliado por terceiros, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

6.5 Todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

6.5.1 Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente às parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados conforme previsto no CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes e eventuais descontos previstos no CONTRATO, especialmente nos casos de caducidade da CONCESSÃO.

6.6 DOS BENS REVERSÍVEIS

6.6.1 Consideram-se ativos do CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

6.6.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.



- 6.6.3** A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO.
- 6.6.4** Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, podendo o CONCEDENTE reter os pagamentos da CONCESSIONÁRIA para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.
- 6.6.5** Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.
- 6.6.6** Os empreendimentos associados, a serem explorados pela CONCESSIONÁRIA a fim de perceber RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, exceto aqueles que se localizem nas áreas das PARADAS, dos TRENS ou dos demais bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS, incluindo plataformas, pátios, acessos, entre outros.
- 6.6.7** Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo, mas sem se limitar, o domínio útil de bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços, afetados à OPERAÇÃO, poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, desde que a operação seja previamente autorizada pelo CONCEDENTE e os ativos retornem, livres e desembaraçados, ao domínio pleno ou útil da CONCESSIONÁRIA em até 12 (doze) meses antes do encerramento do prazo da CONCESSÃO.
- 6.6.8** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS caso obtenha autorização prévia do CONCEDENTE e proceda à imediata substituição dos bens alienados por outros que não afetem a adequada prestação dos serviços.
- 6.6.8.1** A CONCESSIONÁRIA poderá também alienar BENS REVERSÍVEIS, caso comprove, mediante autorização prévia do CONCEDENTE, que os mesmos não são mais necessários à adequada prestação dos serviços.
- 6.6.9** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação exclusiva à CONCESSÃO.

6.7 DA ATUALIDADE TECNOLÓGICA

18
15486585



6.7.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA assegurar a prestação dos serviços com atualidade, entendida esta como o direito dos USUÁRIOS de fruição, em relação ao objeto da CONCESSÃO, de infraestrutura, serviços e utilidades contemporâneos, isto é, que, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, de acordo com os indicadores de desempenho constantes do sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.7.1.1 Visando à atualidade e à maior eficiência na prestação dos serviços e ao aumento da qualidade do atendimento aos USUÁRIOS, as PARTES poderão, de comum acordo, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, rever os índices exigidos nos indicadores de desempenho constantes do sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, adequando-os às novas condições tecnológicas ou exigências para a satisfatória prestação dos serviços, hipótese em que deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.7.2 Para assegurar a atualidade da prestação dos serviços do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações, os parâmetros qualitativos e os prazos de vida útil dos BENS VINCULADOS.

6.7.3 Poderá a CONCESSIONÁRIA sugerir, às suas expensas, para homologação da CTB, a aquisição de novos equipamentos que contemplem as inovações tecnológicas disponíveis no mercado, que, em hipótese alguma, poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados.

6.7.4 A eventual solicitação do CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar serviços com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, desde que essa incorporação resulte em alteração dos custos ou dos investimentos projetados para o CONTRATO.

6.8 DOMATERIAL RODANTE

6.8.1 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela compra e disponibilização do MATERIAL RODANTE com vistas ao atendimento das diretrizes da presente CONCESSÃO.

6.8.2 Estão compreendidos no conceito de MATERIAL RODANTE, para os fins do presente CONTRATO:

6.8.2.1 os TRENS a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para IMPLANTAÇÃO do VLT;



6.8.2.2 os TRENS que vierem a ser adquiridos durante a OPERAÇÃO do VLT pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência de substituição ou inovação tecnológica, aumento de demanda ou expansão do sistema, observadas as condições previstas no presente CONTRATO.

6.8.3 O MATERIAL RODANTE adquirido para a prestação dos SERVIÇOS concedidos, e que será considerado como BEM REVERSÍVEL, deverá atender às especificações mínimas e quantidades referidas nos ANEXOS 4 e 8.

6.8.4 Excepcionalmente, na OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar MATERIAL RODANTE com características inferiores às especificadas nos ANEXOS 4 e 8, desde que, nestas condições, atenda a DEMANDA PROJETADA para o período.

6.8.4.1 Na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA substituirá o MATERIAL RODANTE previamente ao início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, procedendo à aquisição dos TRENS de acordo com as especificações previstas nos ANEXOS 4 e 8.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção e renovação das licenças, permissões e autorizações necessárias para a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT, arcando com as despesas e custos correspondentes.

7.2 O CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA cumpra no menor prazo possível a obrigação prevista na subcláusula 7.1.

7.3 Qualquer acréscimo qualitativo ou quantitativo em comparação ao projeto apresentado no ANEXO 4, que seja objeto de exigências ou obrigações, pelos órgãos competentes, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações, conferirão à CONCESSIONÁRIA o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.3.1 O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovada pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público, eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer



obrigações que lhe são imputadas pelo CONTRATO, cabendo-lhe, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 7.4 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

Cláusula 8ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES E REMOÇÕES

- 8.1 Competirá ao CONCEDENTE a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas, à imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT, em prazo compatível com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 13.3 e, notadamente, com os MARCOS OPERACIONAIS previstos na subcláusula 4.3.

- 8.2 A demora nas providências de desapropriações e servidões a cargo do CONCEDENTE não acarretará a responsabilização da CONCESSIONÁRIA e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2.1 Para os fins desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do CONCEDENTE nas providências para declaração de utilidade pública, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

- 8.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar CTB, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO, as seguintes informações e documentos:

8.3.1 Cadastro sócio-econômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas;

8.3.2 cadastro físico discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

8.3.3 outras informações que a CTB julgar relevantes.

- 8.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, a instituição de servidão administrativa, a imposição de limitação administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas destinadas à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT.

1

2

3

21
1548658v5



- 8.5 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas destinadas à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT.
- 8.7 O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro removido, desapropriado ou cuja propriedade foi gravada por servidão ou limitação administrativa ou, ainda, provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente CONTRATO, quando realizado pela via privada, isto é, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação e homologação do seu valor pelo CONCEDENTE, com a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 8.8 A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de pagamento das desapropriações amigáveis ou judiciais, servidões ou remoções necessárias à execução do objeto do CONTRATO até o limite global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 8.8.1 O valor indicado na subcláusula 8.8 compreende o valor estimado das indenizações decorrentes das desapropriações, servidões e remoções, bem como os custos e despesas com os processos para sua efetivação de modo amigável ou judicial, tais como custas processuais e cartorárias, laudo de avaliação, perícia, honorários advocatícios.
- 8.8.2 O valor indicado na subcláusula 8.8 será corrigido monetariamente por meio da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE, tendo como data base o mês de janeiro/2017.
- 8.8.3 Caso o valor indicado na subcláusula 8.8 seja insuficiente para o pagamento de todas as indenizações relacionadas às desapropriações amigáveis e judiciais, às servidões e às remoções, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os pagamentos das diferenças remanescentes diretamente aos indenizados.
- 8.8.3.1 Na hipótese da subcláusula 8.8.3, após o encerramento das desapropriações amigáveis ou judiciais, servidões ou remoções necessárias à execução do objeto do CONTRATO, o CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA pelos valores adicionais suportados.
- 8.8.3.2 O ressarcimento mencionado na subcláusula 8.8.3.1 será pago em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem adimplidas juntamente com as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS subsequentes,



vencendo-se a primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração dos valores dispendidos.

8.8.4 Caso seja verificado, após concluídas todas as desapropriações amigáveis e judiciais, servidões e as remoções, que os pagamentos das indenizações não atingiram o valor indicado na subcláusula 8.8, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do CONCEDENTE.

8.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo da vigência da CONCESSÃO, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judicial, quando e se for o caso.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO AO POLICIAMENTO PELAS FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

9.1 A CONCESSIONÁRIA colaborará com as FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA fornecendo-lhes os meios necessários para a persecução e investigação criminal dos delitos que eventualmente ocorrerem nas dependências do VLT.

9.2 Para o cumprimento desta obrigação, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar espaço para a eventual instalação de postos policiais, linhas telefônicas para realização de chamadas de emergência, acesso aos circuitos internos de televisão e monitoramento, entre outros instrumentos que se demonstrem úteis ao incremento da segurança dos USUÁRIOS e das demais pessoas que se encontrem nas dependências do VLT.

9.3 A adoção de medidas de colaboração com as FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA deverá ser previamente acordada entre as PARTES e não eliminará a obrigação da CONCESSIONÁRIA de contratar segurança patrimonial privada, com vistas à proteção da incolumidade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS e demais pessoas que se encontrem na dependência do VLT.

Cláusula 10ª - DO FINANCIAMENTO

10.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO, inclusive por intermédio de financiamentos eventualmente necessários.

10.2 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto na subcláusula 26.3.5.3.1, deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia de todos os instrumentos firmados para viabilização do seu PROJETO FINANCEIRO, incluindo, mas sem se limitar a, cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e



quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

- 10.3** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 10.4** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou credor comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento ou operação de dívida, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.
- 10.5** A CONCESSIONÁRIA deverá ainda apresentar ao CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 10.6** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 10.7** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 10.8** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; (ii) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do VLT; (iii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; (iv) do APORTE DE RECURSOS; e (v) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 10.9** É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:
- 10.9.1** transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;



10.9.2 redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 32ª - DO CAPITAL SOCIAL;

10.9.3 pagamentos de juros sobre capital próprio; e

10.9.4 pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

Cláusula 11ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS

11.1 Nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do art. 8º, VI, da Lei Estadual nº 9.290/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

11.1.1 Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo CONCEDENTE mediante revisão da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

11.1.2 Os ganhos econômicos serão verificados em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 12ª - DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO TREM DO SUBÚRBIO

12.1 A CONCESSIONÁRIA definirá, em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a data em que a operação do TREM DO SUBÚRBIO será suspensa, para fins de desmonte e retirada dos materiais e equipamentos empregados em sua operação.

12.2 A CONCESSIONÁRIA deverá desmontar toda a infraestrutura, equipamentos de operação e manutenção e material rodante existentes no TREM DO SUBÚRBIO e armazenar aquilo que não seja objeto de reaproveitamento pela CONCESSIONÁRIA, e que tenha sido requerido pela CTB, em local a ser definido pela CTB, no Município de Salvador.

12.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a dar a destinação adequada aos bens inservíveis decorrentes do desmonte da infraestrutura existente.

Cláusula 13ª - DA IMPLANTAÇÃO

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a IMPLANTAÇÃO de acordo com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, por ela apresentado e aprovado pela CTB, observando-se o quanto estabelecido na subcláusula 34.9.



13.2 Em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em meio impresso e eletrônico, para aprovação da CTB, um CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

13.3 O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá:

13.3.1 conter a discriminação de todas as atividades relevantes para a IMPLANTAÇÃO, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de MATERIAL RODANTE, com a identificação clara de todas as etapas da IMPLANTAÇÃO;

13.3.2 ser elaborado em conformidade com os MARCOS OPERACIONAIS registrados na subcláusula 4.3 e também com as diretrizes dos ANEXOS 4, 5 e 7;

13.3.3 compreender o período entre a data da assinatura do CONTRATO e a de OPERAÇÃO PLENA DO VLT;

13.3.4 descrever cada uma das atividades relevantes à IMPLANTAÇÃO e a interdependência das atividades futuras com atividades precedentes, se houver;

13.3.5 estabelecer prazo para a apresentação da relação dos BENS VINCULADOS e do caderno de especificação dos BENS REVERSÍVEIS;

13.3.6 indicar o prazo de execução de todas as etapas da IMPLANTAÇÃO, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de conclusão, inclusive o prazo para início dos testes e comissionamento de que trata a subcláusula 14.1.1;

13.3.7 indicar os caminhos críticos do empreendimento;

13.3.8 considerar o prazo estimado para obtenção ou redefinição da licença ambiental de instalação, operação e demais autorizações do Poder Público necessárias à IMPLANTAÇÃO e à OPERAÇÃO, até a OPERAÇÃO PLENA DO VLT;

13.3.9 conter um cronograma de elaboração e entrega dos projetos executivos para cada etapa indicada no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, considerando o prazo necessário para a aprovação dos mesmos pela CTB nos termos da subcláusula 13.6.1;

13.4 A CTB deverá analisar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus



- ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 13.4.1** Caso a CTB determine que sejam feitas adequações ou correções no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o cronograma correspondente.
- 13.4.2** A CTB deverá aprovar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, devidamente ajustado, em até 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.4.3** Caso a CTB não se manifeste nos prazos previstos nas subcláusulas 13.4 e 13.4.2, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO será considerado aprovado.
- 13.5** Em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB anteprojeto, nos termos do disposto no ANEXO 4.
- 13.5.1** A CTB deverá analisar o anteprojeto no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 13.5.2** Caso a CTB não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 13.5.1, o anteprojeto será considerado aprovado.
- 13.5.3** Caso a CTB determine que sejam feitas adequações ou correções no anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para aprovação da CTB, que terá novo prazo de 10 (dez) dias para aprovação.
- 13.6** A partir da aprovação do anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB os projetos executivos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao início da obra respectiva, observados os prazos definidos no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
- 13.6.1** A CTB deverá analisar cada projeto executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.



- 13.6.2** Caso a CTB não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 13.6.1, o projeto executivo será considerado aprovado.
- 13.6.3** Caso a CTB determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação da CTB, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.
- 13.6.4** Caso a CTB solicite alterações dos projetos executivos posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.6.5** Eventual alteração de projeto aprovado, solicitada pela CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização da CTB.
- 13.7** O procedimento para a aquisição dos equipamentos e sistemas respeitará as diretrizes mínimas dispostas no ANEXO 5 e também o seguinte:
- 13.7.1** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o caderno de especificações dos equipamentos em até 90 (noventa) dias da data prevista para início de cada MARCO DA IMPLANTAÇÃO;
- 13.7.2** A CTB terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do caderno de especificações pela CONCESSIONÁRIA, para homologá-lo, integral ou parcialmente, ou para solicitar eventuais alterações;
- 13.7.3** Solicitados os pedidos de esclarecimentos ou de alterações pela CTB, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação, sendo o caso, acompanhada de nova apresentação do caderno de especificações;
- 13.7.4** A CTB terá o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a análise das manifestações da CONCESSIONÁRIA e, conforme o caso, das alterações realizadas no caderno de especificações;
- 13.7.5** O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos indicados nesta subcláusula importará na sua responsabilização e aplicação de penalidades na forma estabelecida neste CONTRATO;
- 13.7.6** O descumprimento pela CTB dos prazos indicados nesta subcláusula importará na aceitação tácita dos documentos e informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.



- 13.8 A inobservância do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 13.9 A CTB expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os MARCOS OPERACIONAIS estabelecidos na subcláusula 4.3 ou que a qualidade da IMPLANTAÇÃO possam vir a ser comprometidos, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 34ª.
- 13.10 A CTB exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na IMPLANTAÇÃO, visando ao atendimento dos prazos pactuados.

Cláusula 14ª - DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO

- 14.1 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entrega de cada MARCO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicado ao CONCEDENTE formalizando a sua intenção de concluir e entregar o MARCO OPERACIONAL.
- 14.1.1 Durante esse período a CONCESSIONÁRIA realizará os testes e comissionamento com a participação da CTB, que atestará a conclusão do MARCO OPERACIONAL, emitindo relatórios conclusivos.
- 14.1.2 Para fins de atestação da conclusão de cada MARCO OPERACIONAL, a CTB poderá ser auxiliada por terceiros por ela contratados.
- 14.2 Com fundamento nos relatórios referidos na subcláusula 14.1.1, a COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO elaborará termo de recebimento do MARCO OPERACIONAL a ser celebrado entre as PARTES.
- 14.3 O termo de recebimento do MARCO OPERACIONAL deverá:
- 14.3.1 atestar (i) a conclusão e o recebimento das obras e instalações físicas previstas relativamente ao MARCO OPERACIONAL sob análise; (ii) o recebimento do MATERIAL RODANTE e dos demais equipamentos exigidos nos ANEXOS, se for o caso; (iii) a conclusão da instalação dos sistemas (iv) a aprovação dos testes e comissionamento das instalações correspondentes para o início da OPERAÇÃO; (v) declaração da CONCESSIONÁRIA de que está apta a realizar a OPERAÇÃO;
- 14.3.2 conter a descrição detalhada dos BENS VINCULADOS que fazem parte da etapa da IMPLANTAÇÃO a ser entregue;
- 14.3.3 estar acompanhado do caderno de aceitação com a descrição detalhada dos equipamentos e sistemas, bem como dos respectivos locais de instalação;
- 14.3.4 estar acompanhado de todas as autorizações dos órgãos públicos competentes, se for o caso, para o início da operação correlata.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- 14.4** A CTB deverá realizar a completa inspeção das instalações e equipamentos objeto do MARCO OPERACIONAL sob análise, podendo exigir (i) a substituição, a mudança do local ou do método de instalação de obras, equipamentos e sistemas que estejam em desacordo com o caderno de especificações, bem como (ii) a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos executivos aprovados.
- 14.5** A CTB disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONCESSIONÁRIA sua manifestação, nos termos das subcláusulas anteriores, após o que o seu silêncio implicará o recebimento do MARCO OPERACIONAL submetido à avaliação.
- 14.5.1** Sendo reprovada, a CTB emitirá termo de reprovação e estipulará data para a correção das não conformidades e para o novo recebimento da(s) etapa(s) reprovada(s).
- 14.6** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do MARCO OPERACIONAL, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas, com base nos testes e comissionamentos realizados.
- 14.7** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com terceiros contratados, ainda que aprovadas pelo CONCEDENTE.
- 14.8** Independentemente da emissão do(s) termo(s) de recebimento do(s) MARCO(S) OPERACIONAL(IS), a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida no âmbito deste CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.

Cláusula 15ª - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 15.1** Após a celebração do termo de recebimento de cada MARCO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA dará início à OPERAÇÃO dos respectivos TRECHOS DO VLT, observado o disposto no ANEXO 5.
- 15.2** A OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL Nº 1 se dará de forma assistida, não havendo cobrança da TARIFA PÚBLICA aos USUÁRIOS, observadas as disposições estabelecidas no ANEXO 5.
- 15.2.1** Durante a OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1, a CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pela CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL, no percentual previsto na subcláusula 24.6.2.1.



- 15.3** Imediatamente após o início da OPERAÇÃO de cada TRECHO DO VLT, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar um plano de comunicação junto aos USUÁRIOS, por meio de campanha publicitária através dos meios de comunicação de massa e com a prestação de auxílio de colaboradores nas PARADAS.
- 15.4** Compreende-se por início da OPERAÇÃO o momento em que a CONCESSIONÁRIA passa a disponibilizar seus SERVIÇOS aos USUÁRIOS, em um ou mais TRECHOS DO VLT.
- 15.5** Compreende-se por início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT o momento em que a CONCESSIONÁRIA passa a disponibilizar seus SERVIÇOS aos USUÁRIOS em todos os TRECHOS DO VLT, simultaneamente, nos termos do ANEXO 5.
- 15.6** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a OPERAÇÃO de cada TRECHO DO VLT de acordo com os MARCOS OPERACIONAIS, na forma da cláusula 4.3 e ANEXOS 5 e 7.
- 15.6.1** A OPERAÇÃO de TRECHOS DO VLT poderá ser antecipada, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA à antecipação da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL.
- 15.7** É possível a OPERAÇÃO de fração de TRECHOS DO VLT, desde que atestada sua funcionalidade pela CTB, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 14ª - **DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO** e as seguintes regras:
- 15.7.1** Na hipótese de OPERAÇÃO de fração de TRECHOS DO VLT em período inferior a 25 (vinte e cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA observará as condições de OPERAÇÃO previstas no ANEXO 5 para o MARCO OPERACIONAL 1;
- 15.7.2** Na hipótese de OPERAÇÃO do VLT de forma diversa do faseamento por trechos descrito nos subcláusulas 4.2 e 4.3, e desde que garantida a OPERAÇÃO de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão total do VLT até o 19º (décimo nono) mês a contar da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL no percentual e a partir da data estabelecida para o MARCO OPERACIONAL 1.
- 15.8** Eventuais atrasos na IMPLANTAÇÃO, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de prestação dos SERVIÇOS, mantendo-se inalterado o prazo de 20 (vinte) anos de vigência do CONTRATO.
- 15.9** Atrasos que não decorram de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, eximirão sua responsabilização, não sendo possível a aplicação de qualquer penalidade, e ensejarão a revisão do CRONOGRAMA DE



IMPLANTAÇÃO e dos MARCOS OPERACIONAIS, além da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, elementos que serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO.

- 15.10 Havendo atraso do início da OPERAÇÃO por responsabilidade exclusiva do CONCEDENTE, o período correspondente ao atraso será automaticamente acrescido ao prazo de vigência da CONCESSÃO, observado o limite legal, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, se for o caso.

Cláusula 16ª – DAS DIRETRIZES DA OPERAÇÃO

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos serviços objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no ANEXO 5.

- 16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CTB os planos para OPERAÇÃO de cada TRECHO DO VLT e para OPERAÇÃO PLENA DO VLT, conforme o caso, que disporão, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

16.2.1 os procedimentos para as OPERAÇÕES, nos termos do ANEXO 5 e;

16.2.2 o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços, considerando ainda os MARCOS OPERACIONAIS da subcláusula 4.3.

- 16.3 O plano será apresentado para aprovação do CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias antes do início da OPERAÇÃO de cada TRECHO DO VLT, cabendo à CTB aprovar ou recomendar aprimoramentos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

- 16.4 Além de atender ao estabelecido no ANEXO 5, a execução dos SERVIÇOS deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

16.4.1 a regulamentação editada pelo CONCEDENTE;

16.4.2 a regulamentação do INMETRO;

16.4.3 a regulamentação da ABNT.

- 16.5 A CONCESSIONÁRIA executará os serviços de forma a garantir os melhores resultados ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

- 16.6 O CONCEDENTE poderá expedir determinações para alterar as normas que regulam a prestação dos serviços, bem como definir protocolos específicos com a finalidade de melhorar a sua qualidade.



16.7 Salvo autorização expressa do CONCEDENTE, é vedada a execução de serviços que não constem do presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.

16.7.1 Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos USUÁRIOS, o CONCEDENTE poderá ordenar ou autorizar a execução de serviços que não constem do ANEXO 5 do CONTRATO, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo, desde que:

16.7.1.1 não promova a alteração do objeto do CONTRATO;

16.7.1.2 não prejudique a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

16.8 Visando à atração de PASSAGEIROS, a sua melhor distribuição ao longo do horário de funcionamento do VLT, nos feriados, nos finais de semana e o correto atendimento da DEMANDA PROJETADA, poderão as PARTES, de comum acordo, alterar os procedimentos e parâmetros previstos no ANEXO 5.

16.9 Mediante acordo, as PARTES poderão criar um sistema de transporte auxiliar para a alimentação do VLT, composto por qualquer tipo de equipamento, tais como, mas sem se limitar a, micro-ônibus, escadas rolantes, teleféricos e funiculares, com a finalidade de facilitar o acesso de passageiros às PARADAS.

Cláusula 17ª - DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

17.1 Caberá ao CONCEDENTE a aquisição das cotas de energia elétrica necessárias à execução do CONTRATO, o que será feito de acordo com o PLANO ENERGÉTICO elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula.

17.1.1 Com base no PLANO ENERGÉTICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE celebrará o contrato de fornecimento com a concessionária de distribuição de energia elétrica.

17.1.2 A CONCESSIONÁRIA, a partir do PLANO ENERGÉTICO aprovado, auxiliará o CONCEDENTE na negociação das condições de fornecimento de energia junto à concessionária de distribuição de energia elétrica.

17.2 Com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias do MARCO OPERACIONAL 1 do VLT a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONCEDENTE o PLANO ENERGÉTICO da CONCESSÃO que deverá contemplar o faseamento da OPERAÇÃO do VLT.

17.2.1 Anualmente a CONCESSIONÁRIA elaborará novo PLANO ENERGÉTICO, apresentando-o ao CONCEDENTE até o dia 31 de julho de cada ano.



17.3 O PLANO ENERGÉTICO deverá:

- 17.3.1** Compreender o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente ao da sua apresentação, e, no caso do primeiro plano, contemplar, ainda, os primeiros meses de OPERAÇÃO do VLT atinentes ao ano do seu início;
 - 17.3.2** Estimar, de modo individualizado por CENTRO DE CONSUMO, o consumo de energia elétrica necessário à prestação dos SERVIÇOS em conformidade com as condições e parâmetros previstos no CONTRATO e no ANEXO 5;
 - 17.3.3** Prever uma margem de contingência para situações de consumo emergencial e/ou excepcional.
- 17.4** Apresentado o PLANO ENERGÉTICO na forma das subcláusulas acima, o CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 17.4.1** A aprovação do PLANO ENERGÉTICO pelo CONCEDENTE não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela exatidão das informações prestadas, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.
 - 17.4.2** Para aprovação dos PLANOS ENERGÉTICOS, o CONCEDENTE poderá ser auxiliado por terceiros, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 17.5** A obrigação do CONCEDENTE de adquirir as cotas de energia elétrica necessárias à execução do CONTRATO não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela IMPLANTAÇÃO dos sistemas de alimentação elétrica necessários à adequada energização do VLT.

Cláusula 18ª - DAS DECLARAÇÕES

- 18.1** A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA e para a execução do objeto do CONTRATO, inclusive possíveis interferências com projetos e obras existentes.
- 18.2** A CONCESSIONÁRIA declara ainda:
- 18.2.1** ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
 - 18.2.2** ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA;



18.2.3 ter pleno conhecimento e reconhecimento que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO;

18.2.4 que a PROPOSTA é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da OPERAÇÃO da CONCESSÃO e o prazo de 20 (vinte) anos para a CONCESSÃO.

Cláusula 19ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 Durante a CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

19.1.1 dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação dos SERVIÇOS aos PASSAGEIROS;

19.1.2 apresentar mensalmente à CTB Relatório de Acompanhamento da Implantação, durante a etapa de IMPLANTAÇÃO, contendo informações detalhadas sobre os avanços das obras, aquisições de equipamentos, realizações de serviços, devendo ser entregue até 30 (trinta) dias do mês subsequente, observados os termos constantes do ANEXO 4;

19.1.3 apresentar semestralmente à CTB Relatório de Acompanhamento da Operação, durante a etapa de OPERAÇÃO, contendo informações relevantes sobre a prestação dos serviços, a realização de serviços de manutenção preventivas e preditivas, treinamentos juntos aos colaboradores, atualização tecnológica, observados os termos constantes do ANEXO 5;

19.1.4 apresentar ao CONCEDENTE ou aos órgãos e entidades de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações que venham a solicitar;

19.1.5 apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado por este, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de recolhimento dos tributos e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

19.1.6 apresentar à CTB relatório trimestral relativo ao funcionamento do Serviço de Atendimento aos Usuários, com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como



as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

19.1.7 apresentar trimestralmente ao CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BR GAAP), a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:

19.1.7.1 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;

19.1.7.2 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

19.2 As demonstrações financeiras anuais deverão contemplar as seguintes informações:

19.2.1 transações com o controlador ou com controladas;

19.2.2 depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA;

19.2.3 provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

19.2.4 relatório da administração;

19.2.5 parecer do conselho fiscal, caso instalado;

19.2.6 declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

19.3 O conhecimento do CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Cláusula 20ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

20.1 Para a execução da OPERAÇÃO e da IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO, bem como a implementação de projetos associados, observadas as condicionantes estabelecidas no EDITAL a respeito de qualificação técnica e terceiro indicado.



- 20.2** A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros.
- 20.3** Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.
- 20.4** A CONCESSIONÁRIA implementará, mediante prévia comunicação ao CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros por ela contratados.
- 20.5** A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do CONCEDENTE e com o público geral.
- 20.6** Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao CONCEDENTE.
- 20.7** A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 20.8** A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 20.9** A CONCESSIONÁRIA deverá afastar e substituir os empregados e terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do CONCEDENTE ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão terminativa do respectivo processo disciplinar ou, a seu critério, preventivamente, do momento da ciência do ato.
- 20.9.1** No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.
- 20.9.2** Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.
- 20.10** A CONCESSIONÁRIA tem o dever de impedir a circulação de qualquer empregado ou preposto que apresente sintoma de doença infecto-contagiosa ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.



- 20.11** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o CONCEDENTE.
- 20.12** Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente e, caso requisitado para a função, estar devidamente uniformizados com o logotipo da CONCESSIONÁRIA quando estiverem em atividade funcional.
- 20.13** A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.
- 20.14** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
- 20.14.1** de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - 20.14.2** de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - 20.14.3** da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
 - 20.14.4** de questões de natureza ambiental relacionadas à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
 - 20.14.5** de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 20.15** A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 20.14.
- 20.16** Fica facultado ao CONCEDENTE abater das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS subsequentes os valores decorrentes da aplicação da subcláusula 20.14.

0

✓

[Handwritten signature]

38
1548658v5

[Handwritten signature]



Cláusula 21ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1 A fiscalização da IMPLANTAÇÃO e da OPERAÇÃO do VLT serão de responsabilidade do CONCEDENTE, a ser exercida, por meio de delegação, pela CTB, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto.

21.2 A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos bancos de dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.

21.3 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente à CTB, os seguintes valores:

21.3.1 R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, devido a partir do quarto mês, a contar da data de assinatura do CONTRATO, até o início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, considerando a data base de janeiro/2017; e

21.3.2 R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, até o termo final do CONTRATO, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, considerando a data base de janeiro/2017.

21.4 DA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

21.4.1 Para o acompanhamento da IMPLANTAÇÃO, bem como para a verificação do cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CTB poderá ser auxiliada por terceiros por ela contratados.

21.4.1.1 Caberá à CTB, com o eventual auxílio de terceiros, aferir a relação de BENS VINCULADOS, aprovar a implantação dos EVENTOS DE APORTE na forma do ANEXO 7, avaliar o conteúdo do rol de BENS REVERSÍVEIS, avaliar e acompanhar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, analisar e validar o anteprojeto e os projetos executivos e o caderno de especificações apresentados pela CONCESSIONÁRIA nas condições mínimas de implantação estabelecidas no ANEXO 4, nos termos da Cláusula 14ª, e as etapas de testes e comissionamento, nos termos da subcláusulas 14.1.1 a 14.1.2, até o recebimento final previsto na subcláusula 14.5

21.4.2 A CTB registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

0 ✓ A 39
1548658v5



21.4.3 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos de regularização ou correção determinados pela CTB ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

21.4.4 No caso de inexecução contratual proceder-se-á em conformidade com as subcláusulas 34.9.1 a 34.9.8.

21.4.5 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela CTB, as falhas ou defeitos verificados na execução da IMPLANTAÇÃO, bem como dos SERVIÇOS do VLT.

21.4.6 A CTB poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

21.4.7 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na subcláusula 21.4.2, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 35ª, a CTB poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

21.4.8 Em cumprimento ao dever acima, o CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

21.5 DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

21.5.1 A CTB realizará a fiscalização da OPERAÇÃO com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras atribuições: (i) realizar a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e o cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA; (ii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO; e (iii) prover pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste CONTRATO.

21.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o ANEXO 10.

21.5.1.2 Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará a CTB diretamente responsável pela realização da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, e



pelo cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.5.2 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

21.5.3 A fiscalização da CTB anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados.

21.5.4 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.5.4.1 O prazo indicado na subcláusula anterior é prorrogável mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE.

21.5.4.2 A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no prazo fixado, prorrogável mediante justificativa aceita pela CTB e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, e à eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.

21.5.5 A CTB poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO, em prazo a ser estabelecido pela CTB.

21.5.5.1 A CTB poderá acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos indicadores de desempenho.

21.5.6 Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pela CTB à CONCESSIONÁRIA não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

21.5.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela CONCESSIONÁRIA envolverá a redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA, caso represente descumprimento dos índices de desempenho fixados no ANEXO 6.



21.5.8 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da CTB na sua competência fiscalizadora, a CTB terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

21.5.8.1 Ao CONCEDENTE é facultado se valer da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

21.5.9 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE, à CTB e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar e apresentar um manual de procedimentos da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO até 60 (sessenta) dias antes do início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT.

21.5.9.1 As PARTES deverão analisar o manual de procedimentos da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deverão aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções em conformidade com as regras deste CONTRATO e com as diretrizes estabelecidas no ANEXO 6.

21.5.9.2 Caso a(s) PARTE(S) determine(m) que sejam feitas adequações ou correções no manual de procedimentos da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentá-lo.

21.5.9.3 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, as PARTES terão 10 (dez) dias para aprovar o manual de procedimentos da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO devidamente corrigido.

21.5.9.4 Caso as PARTES não se manifestem nos prazos previstos na subcláusulas acima, se considerará aceito o manual de procedimentos da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Cláusula 22ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

22.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos USUÁRIOS:

22.1.1 contar com a adequada prestação dos SERVIÇOS, com base nas especificações mínimas e na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, referidos nos ANEXOS 5 e 6, respectivamente;



- 22.1.2 ser tratado com urbanidade e respeito pelos prepostos e empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.3 beneficiar-se de gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- 22.1.4 receber informações do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 22.1.5 levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 22.1.6 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução da IMPLANTAÇÃO e dos SERVIÇOS;
- 22.1.7 contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile, entre outros);
- 22.1.8 ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação de serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; e
- 22.1.9 contar com o apoio do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA na formação de associações para defesa de interesses relativos ao SERVIÇO.
- 22.2 Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cláusula 23ª - VALOR DO CONTRATO

- 23.1 O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 2.872.714.508,08 (dois bilhões oitocentos e setenta e dois milhões setecentos e quatorze mil quinhentos e oito reais e oito centavos) referente ao valor nominal total estimado de pagamentos a serem realizados pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e APORTE DE RECURSOS durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Cláusula 24ª - REMUNERAÇÃO E OUTRAS RECEITAS

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante a percepção:

- 24.1.1 da TARIFA DE REMUNERAÇÃO; e

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, along with a stamp.



24.1.2 das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e APORTE DE RECURSOS pagos pelo CONCEDENTE.

24.2 Além da remuneração contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá também se valer de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

24.3 DO MODELO TARIFÁRIO

24.3.1 Para todos os fins deste CONTRATO, considera-se a separação explícita entre TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser repassada para a CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço, a TARIFA PÚBLICA DO VLT e as TARIFAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO, a serem arrecadadas dos USUÁRIOS pelo SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO.

24.3.2 A TARIFA PÚBLICA DO VLT, assim como as TARIFAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO, terão seus valores estabelecidos pelo CONCEDENTE e só poderão ser cobradas após o início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT.

24.3.3 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO fica estabelecida, inicialmente, em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), a ser paga à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO transportado, independentemente de se tratar de passageiro exclusivo do VLT ou de integração com o STCO, com os ÔNIBUS METROPOLITANOS ou com o SMSL.

24.3.3.1 O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO será aquele indicado na subcláusula 24.3.3, sendo a RECEITA TARIFÁRIA resultante da multiplicação desse valor pelo total de PASSAGEIROS transportados, à exceção de crianças de colo com até dois anos de idade, usufruam eles ou não de benefícios ou isenções tarifárias.

24.3.4 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será repassada à CONCESSIONÁRIA pelo SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO a partir do início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, no modo e prazo previstos na subcláusula 24.5.4 e seguintes.

24.3.5 O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustado anualmente, a partir da data base de janeiro/2017, independente de autorização prévia do CONCEDENTE, de acordo com a seguinte equação:

$$TR_{reaj} = TR_o \cdot \left(1 + \frac{IPCA_t}{IPCA_o}\right)$$

onde:

TR_{reaj} : a TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada;

44
1548658v5



TR₀: a TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data-base Janeiro/2017

IPCA_t: Número Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2 meses anterior à data do reajuste.

IPCA₀: Número Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em novembro de 2016.

24.3.6 Visando à atração de PASSAGEIROS, a sua melhor distribuição ao longo do horário de funcionamento do VLT, nos feriados, nos finais de semana e o correto atendimento da DEMANDA PROJETADA, as PARTES poderão, mediante acordo, ofertar descontos no valor da TARIFA PÚBLICA DO VLT, desde que estes não afetem a repartição de receitas inerente à integração tarifária.

24.3.7 Os descontos referidos na presente subcláusula poderão refletir em desconto na TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

24.4 DA INTEGRAÇÃO DO VLT COM O SMSL, STCO E ÔNIBUS METROPOLITANO

24.4.1 O VLT será tarifariamente integrado ao STCO, SMSL e ao sistema de ÔNIBUS METROPOLITANOS.

24.4.2 Em qualquer das hipóteses de integração, o valor a TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA será mantido.

24.5 DA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA, LIQUIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA

24.5.1 O AGENTE COMERCIALIZADOR emitirá os bilhetes e cartões a serem utilizados unicamente no VLT, e na integração do VLT com o STCO, do VLT com os ÔNIBUS METROPOLITANOS e do VLT com o SMSL, arcando, em todo caso, com os custos de tal operação, observando-se, em qualquer hipótese, que os recursos decorrentes da comercialização de quaisquer créditos de viagem deverão ser transferidos sempre e de imediato à(s) conta(s) vinculada(s) do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO.

24.5.1.1 Os bilhetes e cartões de integração do VLT com o STCO, do VLT com os ÔNIBUS METROPOLITANOS e do VLT com o SMSL poderão ser emitidos e comercializados pelas respectivas concessionárias/permissionárias desses serviços, hipótese na qual estas arcarão com os custos de tal operação, nos termos do Acordo Operacional a ser celebrado entre esses operadores, com a interveniência do

de

✓

h

45
1528658v5

h

g



CONCEDENTE, admitindo, nesse caso, a transferência parcial dos créditos de viagem à(s) conta(s) vinculada(s).

24.5.2 SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO:

24.5.2.1 Para comercialização, controle, aferição, vinculação e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos de viagem, o AGENTE COMERCIALIZADOR deverá possuir ou implantar e gerir o SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, que deverá permitir, no mínimo:

24.5.2.1.1 a comercialização, o controle, a aferição, o gerenciamento e a segregação de todos os valores recebidos pela venda de créditos de viagem, no VLT, provenientes da TARIFA PÚBLICA DO VLT e da(s) TARIFA(s) PÚBLICA(s) DE INTEGRAÇÃO, através do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA;

24.5.2.1.2 o controle da contagem física dos passageiros transportados que assegure a correta apuração dos valores devidos aos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS, DO SMSL e à CONCESSIONÁRIA; e

24.5.2.1.3 a creditação dos valores arrecadados pelo AGENTE COMERCIALIZADOR por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, para depósito em conta vinculada mantida junto ao SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO.

24.5.2.2 O SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO terá, no mínimo, como objetivos gerais:

24.5.2.2.1 integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita a transferência entre o VLT e o STCO, entre o VLT e os ÔNIBUS METROPOLITANOS e entre o VLT e o SMSL;

24.5.2.2.2 propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários do VLT, classificados por categoria (ex.: idoso, estudante, etc.) sejam contabilizados;

24.5.2.2.3 aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

Q

R

K

46
1548658v5

g



- 24.5.2.2.4** permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do VLT e a programação dos serviços;
- 24.5.2.2.5** garantir a interoperabilidade dos créditos de viagem e cartões de integração emitidos pelo AGENTE COMERCIALIZADOR de modo que os sistemas de bilhetagem eletrônica do VLT, do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS e do SMSL aceitem os referidos créditos de viagem e cartões, respeitando padrões operacionais preestabelecidos, conforme Acordo Operacional a ser firmado entre os operadores dos modais;
- 24.5.2.2.6** permitir mecanismos de integração modal, temporal, física, tarifária, lógica e espacial;
- 24.5.2.2.7** permitir integrações através da utilização de cartão ou outras mídias, definidas por tempo, espaço e política de cobrança tarifária parametrizáveis, permitindo a transferência do usuário entre o VLT e o STCO, entre o VLT e os ÔNIBUS METROPOLITANOS e entre o VLT e o SMSL;
- 24.5.2.2.8** permitir, respeitando padrões operacionais preestabelecidos, conforme Acordo Operacional a ser firmado entre os operadores dos modais, a carga e recarga automática de créditos de viagem nos equipamentos do VLT ou nos postos de recarga do VLT, para todos os tipos de cartão de integração, trazendo comodidade e conforto ao usuário e às empresas compradoras de vale-transporte, além da otimização dos custos e do operacional necessários à venda de vale transporte e demais direitos de viagem;
- 24.5.2.2.9** permitir a geração, controle e rastreabilidade de créditos de viagem no sistema utilizando solução de interoperabilidade que permita a integração tarifária entre os diversos sistemas de transportes;
- 24.5.2.2.10** proporcionar o controle de todos os usuários do VLT, seja dentro dos veículos, nas linhas de bloqueio das PARADAS ou qualquer outro bloqueio que caracterize a passagem de uma área livre para uma área paga. O controle deverá discriminar todos os tipos de usuários, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas ou quaisquer instrumentos contadores de fluxo



que as substituam, discriminando a quantidade de passageiros de cada categoria, valor debitado no cartão e valor devido, considerando as políticas tarifárias vigentes e critérios de repartição de receitas;

24.5.2.2.11 implementar tecnologia de segurança contra a evasão de receita;

24.5.2.2.12 permitir melhor controle e gerenciamento dos beneficiários de descontos ou gratuidades que permita a identificação do real beneficiário;

24.5.2.2.13 possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária.

24.5.2.3 Todos os USUÁRIOS, pagantes ou gratuitos, portadores de cartão, deverão ser contabilizados pelo validador com registro dos horários de validação do cartão.

24.5.2.4 O sistema deverá controlar todos os USUÁRIOS, disponibilizando programas aplicativos que gerem relatórios com a indicação, para cada faixa horária (fracionada em unidades parametrizáveis em qualquer unidade de tempo), os usuários do VLT, discriminando a categoria de usuário.

24.5.2.5 O sistema central de armazenamento e processamento de dados do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO deverá conter todos os dados referentes ao funcionamento do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

24.5.2.6 O SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO e seus sistemas periféricos deverão ser capazes de processar e emitir relatórios, com qualidade e confiabilidade, contendo, entre outras informações: (i) o comportamento da oferta de viagens, da demanda, das vendas por tipo de posto de venda, tipo de carga e por tipo de cartão; (ii) o perfil dos usuários gratuitos, por tipo de gratuidade; (iii) o perfil das empresas compradoras de vale-transporte por tipo de tamanho, por canal de venda, por localização e por periodicidade de compra; (iv) o acompanhamento da ocorrência de perdas de cartões, pagos e gratuitos, por tipo de cartão e com controle de emissão de segundas vias e de reposição dos créditos de viagem; (v) a composição da receita por tipo de passagem e por tipo de tarifa; (vi) o acompanhamento do comportamento financeiro do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA; (vii) o acompanhamento da regularidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA; (viii) o acompanhamento das receitas alternativas advindas do SISTEMA DE



BILHETAGEM ELETRÔNICA, tais como: relatórios de saldo de cartões, relatório de utilização de cartões, relatório de taxas de serviços prestados.

24.5.2.7 Além disso, o SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO deverá estar capacitado para, dentro das bases de dados, tratar outras informações de cunho gerencial e emitir relatórios diversos, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por terceiro por ele eventualmente indicado.

24.5.2.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de contratação, planejamento, instalação, implementação, testes, customização, operação, manutenção, renovação, adaptação, expansão e desenvolvimento do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, atendendo às obrigações descritas na subcláusula abaixo.

24.5.2.9 No âmbito do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

24.5.2.9.1 instalar os sistemas componentes do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO;

24.5.2.9.2 manter o SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO com nível de alta disponibilidade;

24.5.2.9.3 atualizar tecnologicamente todos os elementos do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA;

24.5.2.9.4 manter preventiva e corretivamente todo o SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO;

24.5.2.9.5 implementar e customizar os procedimentos operacionais do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, dentre eles os procedimentos para emissão, venda, distribuição, carregamento e rastreamento de créditos de viagem, cartões e mídias; informação ao usuário; gestão, comunicação de dados e informações do sistema, etc., sendo responsável pela segurança de todos os procedimentos, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de implementação, fornecimento, instalação, customização, manutenção (quando pertinente) ou uso inadequado dos seus objetos de fornecimento;

24.5.2.9.6 fornecimento de programas, serviços, aplicativos, plataformas, equipamentos, dados, sistemas e infraestrutura para o controle, fiscalização, arrecadação



tarifária, informação ao usuário e gerenciamento operacional do VLT através da contratação e prestação de serviços de provisão, contratação, instalação, implantação, customização, operação, manutenção, renovação (ou "upgrade"), expansão e desenvolvimento dos itens citados;

24.5.2.9.7 fornecimento de todos os equipamentos e serviços, próprios ou de terceiros, necessários para implantação dos serviços constantes do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme detalhado no ANEXO 5;

24.5.2.9.8 contratação dos recursos de telecomunicações e dos serviços de armazenamento e processamento de dados necessários para interligar todos os equipamentos, sistemas e agentes envolvidos na operação e gestão dos sistemas;

24.5.2.9.9 contratação de mão-de-obra especializada para operação, manutenção, implementação e desenvolvimento do SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO.

24.5.2.10 Toda e qualquer contratação de sistemas e serviços relacionados ao SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO e ao SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA deverá ser aprovada pelo CONCEDENTE.

24.5.3 SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:

24.5.3.1 A emissão e a comercialização dos créditos de viagem serão controladas pelo AGENTE COMERCIALIZADOR, a quem cabe efetuar a imediata transferência dos recursos ao SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, para custódia na(s) conta(s) vinculada(s), por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, cuja implementação observará as especificações e objetivos dispostos no ANEXO 5, e também as seguintes diretrizes:

24.5.3.1.1 O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA deverá permitir a operação da estrutura para emissão e distribuição dos bilhetes e cartões de passagens para utilização do VLT, bem como o cadastramento de entidades compradoras de vale-transporte e usuários comuns, ou entidades, empresas ou pessoas físicas compradoras de quaisquer créditos de viagem, segundo as definições do CONCEDENTE;



24.5.3.1.2 O AGENTE COMERCIALIZADOR deverá implantar e operar postos de venda de créditos de viagem em pontos de embarque e desembarque, quiosque e outros pontos estratégicos, bem como disponibilizar informações, dados e conteúdo aos USUÁRIOS do VLT e a qualquer cidadão, utilizando-se, para tanto, de tecnologia e equipamentos adequados e em quantidade suficiente. Nesses locais, os usuários poderão recarregar seus cartões com créditos de viagem, mediante compra ou compra pré-paga ou crédito emitido em benefício deste usuário ou entidade ou empresa.

24.5.3.1.3 O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA deverá garantir a integração tarifária entre o VLT e o STCO, entre o VLT e o ÔNIBUS METROPOLITANO e entre o VLT e o SMSL, sendo permitidas até duas integrações do tipo STCO-VLT-STCO, ÔNIBUS METROPOLITANO-VLT-STCO, VLT-STCO-SMSL, no período de até duas horas;

24.5.4 CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DA RECEITA TARIFÁRIA:

24.5.4.1 O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA poderes para que esta, em seu nome, custodie e liquide os valores provenientes da TARIFA PÚBLICA DO VLT e da(s) TARIFA(s) PÚBLICA(s) DE INTEGRAÇÃO, conforme as subcláusulas a seguir.

24.5.4.1.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos que praticar na administração dos valores tarifários, não podendo, em hipótese alguma, apropriar-se destes recursos fora das autorizações previstas no CONTRATO.

24.5.4.2 Os valores aludidos pela subcláusula anterior deverão ser custodiados e liquidados de acordo com o SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO que será constituído pela CONCESSIONÁRIA, junto aos demais operadores do SMSL, STCO e ÔNIBUS METROPOLITANO, conforme se realize a integração tarifária prevista pela subcláusula 24.4 do CONTRATO.

24.5.4.2.1 Os recursos tarifários poderão ser custodiados no SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO em conta(s) vinculada(s) ou em qualquer outro meio que a CONCESSIONÁRIA venha a pactuar com os operadores dos demais modais, mediante prévia anuência do CONCEDENTE.

24.5.4.3 Os custos de constituição, operação e manutenção do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO serão suportados unicamente pela CONCESSIONÁRIA,



não se admitindo a utilização dos recursos custodiados pelo SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, e tampouco de seus frutos financeiros, para essa finalidade.

24.5.4.4 O SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO obedecerá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

24.5.4.4.1 A CONCESSIONÁRIA movimentará os valores custodiados na(s) conta(s) vinculada(s) unicamente nas seguintes finalidades:

- a) pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA;
- b) pagamento das tarifas de remuneração decorrentes da integração tarifária, devidas aos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS e do SMSL;
- c) liberação do superávit da(s) conta(s) vinculada(s) à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 26.2.2.4 do CONTRATO.

24.5.4.5 A CONCESSIONÁRIA assegurará ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ampla transparência dos dados operacionais e financeiros do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, informando-os acerca dos ajustes firmados com as demais operadoras do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO e sobre as suas atividades de arrecadação e distribuição de receitas tarifárias.

24.5.4.5.1 A CONCESSIONÁRIA remeterá, mensalmente, ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatórios dos quais conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas tarifárias.

24.5.4.6 A CONCESSIONÁRIA assegurará que o SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO reconheça os créditos de viagem efetivamente cursados; bem como os créditos recíprocos de todos os operadores integrantes do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO e o repasse dos valores devidos aos seus respectivos credores até o dia seguinte ao da viagem ter sido cursada.

24.5.4.7 A CONCESSIONÁRIA assegurará que o SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO priorize o pagamento dos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS e do SMSL.

24.5.4.8 As receitas financeiras líquidas da conta vinculada serão incorporadas ao seu saldo.

A

N

AE

52
1548658v5

5

Q



24.5.4.9 Os serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relacionados ao SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO, ao SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e ao SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, poderão ser subcontratados junto à concessionária do SMSL, respeitadas as condições desta subcláusula.

24.6 DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

24.6.1 As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas à CONCESSIONÁRIA serão adimplidas de acordo com o MARCO OPERACIONAL definido no ANEXO 7 e com as regras dispostas nas subcláusulas a seguir.

24.6.2 CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL

24.6.2.1 A partir do MARCO OPERACIONAL 1 até a OPERAÇÃO PLENA DO VLT, a CONCESSIONÁRIA fará jus à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL, conforme os seguintes percentuais:

Marco Operacional	CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL
1	25% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
2	100% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

24.6.2.2 Os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da respectiva prestação dos SERVIÇOS, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, na forma da Lei Estadual nº 11.477, de 1 de julho de 2009, e ANEXO 9 deste CONTRATO.

24.6.2.3 O cálculo da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início da OPERAÇÃO do TRECHO DO VLT e o último dia do respectivo mês.

24.6.3 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

24.6.3.1 A partir da OPERAÇÃO PLENA do VLT até o 12º (décimo segundo) mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA receberá, na forma do Anexo 7, a integralidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sem a incidência dos descontos provenientes da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.6.3.2 A partir do 13º (décimo terceiro) mês da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, a CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA,



apurada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com os descontos do IGDA decorrentes da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos últimos 12 (doze meses), e assim suceder-se-á até a extinção do CONTRATO, conforme o ANEXO 6 e as regras expostas a seguir.

24.7 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

24.7.1 A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será realizada a partir do início da OPERAÇÃO PLENA do VLT, apurando-se, a partir deste momento, as notas de desempenho, em periodicidade anual, na forma prevista no ANEXO 6.

24.7.2 Até o início da OPERAÇÃO PLENA do VLT e durante o primeiro ano de sua OPERAÇÃO, o IGDA não será aplicado e a CONCESSIONÁRIA perceberá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL sem os descontos decorrentes da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.7.3 Os indicadores que compõem a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO poderão ser apurados em diferentes periodicidades, previstas no ANEXO 6, sem prejuízo da apuração anual do IGDA, que irá, efetivamente, determinar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

24.7.4 Os indicadores de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO poderão ser revistos por ocasião da revisão ordinária da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 27.1.2.2, objetivando conferir maior eficiência e efetividade na prestação de SERVIÇO ao USUÁRIO.

24.7.5 A não realização de descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL decorrentes da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO em determinadas etapas da OPERAÇÃO não exime a CONCESSIONÁRIA de adotar, durante este período, todas as providências necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula 0ª.

24.7.6 A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, implantará sistema informatizado para a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, consoante disposto no ANEXO 6.

24.7.7 DA APURAÇÃO DO IGDA

24.7.7.1 O processo de apuração do IGDA e determinação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA obedecerá ao seguinte:

24.7.7.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ao longo de 12 (doze) meses e remeterá ao CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após o encerramento do período avaliado o relatório



de apuração da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO contendo inclusive a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida para os 12 (doze) meses seguintes.

24.7.7.1.2 O CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA indicado no relatório fornecido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.7.7.1.3 No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, qualquer das PARTES poderá solicitar a constituição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO de que trata a subcláusula 42.1, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 24.7.7.1.1.

24.7.7.1.4 A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, após constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA.

24.7.7.1.5 O prazo na subcláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das PARTES.

24.7.7.1.6 O acréscimo ou desconto das diferenças será incorporado na CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA do mês seguinte.

24.7.7.1.7 O valor devido após cada apuração vigorará até a realização de nova apuração e a fixação de novo valor.

24.7.7.2 Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha, na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, em três anos consecutivos a classificação "Satisfatório", em dois anos consecutivos a classificação "Marginalmente Satisfatório", ou em qualquer ano a classificação "Insatisfatório", ela deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ao CONCEDENTE, um plano de ação para atingir desempenho "Plenamente Satisfatório" no ano seguinte, na forma do disposto no ANEXO 6.

24.8 DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

24.8.1 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA será reajustada anualmente nos termos da presente cláusula, a partir da data base da PROPOSTA que deverá consignar o mês de janeiro/2017, acordo com a seguinte equação:

$$CP_{\text{reaj}} = CP_o \times IPCA_t / IPCA_o$$



onde:

CP_{reaj} : a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA reajustada;

CP_0 : a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA na data-base de janeiro/2017;

$IPCA_t$: Número Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2 meses anteriores à data do reajuste;

$IPCA_0$: Número Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em novembro de 2016;

24.8.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA terá o seu primeiro reajuste contratual em (i) 1 (um) ano a contar de janeiro/2017 ou (ii) na data do início do pagamento, o que ocorrer depois.

24.8.3 A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

24.9 DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

24.9.1 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar as seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que estas constem do plano de negócios apresentado quando da assinatura do CONTRATO:

24.9.1.1 exploração comercial de lojas, quiosques, lanchonetes, máquinas de conveniência, banheiros, postos de serviços nas paradas, dependências e nos acessos ao VLT;

24.9.1.2 exploração comercial dos espaços para publicidade e comunicação, exceto *namingrights* nos trens, acessos e nas paradas.

24.9.2 As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 24.9.1 não serão compartilhados com o CONCEDENTE.

24.9.3 A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas na subcláusula 24.9.1 dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico e financeiro das PARTES.

24.9.4 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente os *namingrights* associados aos trens, PARADAS e acessos do VLT, desde que compartilhe com o CONCEDENTE o equivalente a 5% (cinco por cento) de toda a receita bruta obtida com esta atividade.



24.9.5 Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, na exploração de empreendimentos associados, apresentar projetos que se utilizem de eventual concessão de direito real de uso ou de superfície dos imóveis, pelo prazo necessário à amortização dos respectivos investimentos, ou que prevejam a constituição de condomínio civil, nos termos da legislação própria, abrangendo as áreas necessárias e mediante prévia aprovação dos estudos apresentados que contemplem o compartilhamento de ganhos com o CONCEDENTE.

Cláusula 25ª - APOORTE DE RECURSOS

25.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, a CONCESSÃO contemplará o APOORTE DE RECURSOS por parte do CONCEDENTE, a ser pago pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

25.1.1 O valor do APOORTE DE RECURSOS é fixo, não estando sujeito a reajustes periódicos.

25.2 A percepção do APOORTE DE RECURSOS pela CONCESSIONÁRIA será parcelada em conformidade com a efetiva execução dos EVENTOS DE APOORTE, proporcionalmente aos investimentos realizados, na forma do disposto no ANEXO 7.

25.3 As parcelas do APOORTE DE RECURSOS serão pagas em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos consignados na subcláusula 25.4, observado, em todo caso, o disposto na subcláusula 25.4.2 e no ANEXO 7.

25.4 A CONCESSIONÁRIA deverá emitir cobrança correspondente à parcela do APOORTE DE RECURSOS juntamente com os documentos comprobatórios da execução do EVENTO DE APOORTE, observados os procedimentos estabelecidos no ANEXO 7 e as seguintes diretrizes:

25.4.1 Os documentos descritos na subcláusula anterior deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA, em vias originais, ao CONCEDENTE, mediante protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do termo de recebimento provisório respectivo.

25.4.2 Havendo rejeição dos documentos descritos na subcláusula 25.4, por qualquer razão, os mesmos serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 25.3, a partir da data de sua reapresentação.

25.4.2.1 A rejeição acima apontada em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a execução dos serviços.



- 25.5** Vencido o prazo de que trata a subcláusula 25.3, por culpa exclusiva do CONCEDENTE, o valor devido deverá ser acrescido de juros da mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 25.6** Independentemente dos prazos fixados para os EVENTOS DE APORTE constantes do ANEXO 7, a CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta risco, antecipar a IMPLANTAÇÃO de cada EVENTO DE APORTE, a seu critério.
- 25.6.1** O adimplemento de APORTES DE RECURSOS implantados antecipadamente, na forma da subcláusula acima, está condicionado à disponibilidade financeira do CONCEDENTE, conforme o caso, à época de sua antecipação.
- 25.7** O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo CONCEDENTE por meio da utilização de recursos do FPE, nos termos do mecanismo de pagamento criado pelo CONTRATO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO, com fundamento na Lei Estadual nº 11.477, de 01 julho de 2009.

Cláusula 26ª – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

26.1 DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 26.1.1** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT, deve adotar soluções técnicas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 26.1.2** Constituem, dentre outros, riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 26.1.2.1** custos decorrentes de atraso, causado por sua ação ou omissão, no cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
 - 26.1.2.2** erros ou omissões dos projetos de engenharia, notadamente os de cunho geológico e/ou relacionados à capacidade de sustentação da via, independente do aceite do CONCEDENTE;
 - 26.1.2.3** erros ou omissões dos projetos de engenharia elétrica do VLT, independente do aceite do CONCEDENTE, que deem ensejo à necessidade de investimentos imprevistos para o recebimento da energia elétrica necessária à OPERAÇÃO do VLT;
 - 26.1.2.4** os inerentes à execução das obras, incluindo os relacionados à segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;



- 26.1.2.5 os inerentes à prestação do SERVIÇO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento à AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO em função de sua performance, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos bens da concessão, bem como relativas ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;
- 26.1.2.6 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na IMPLANTAÇÃO e na OPERAÇÃO decorrente da CONCESSÃO;
- 26.1.2.7 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos na IMPLANTAÇÃO ou custeio da OPERAÇÃO objeto da CONCESSÃO;
- 26.1.2.8 diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- 26.1.2.9 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados, assumindo qualquer variação em relação ao previsto na PROPOSTA;
- 26.1.2.10 obtenção dos recursos financeiros e assunção dos seus custos, inclusive qualquer variação dos termos do PROJETO FINANCEIRO em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;
- 26.1.2.11 constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA, no PLANO DE NEGÓCIOS ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE;
- 26.1.2.12 interferências na IMPLANTAÇÃO, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia, e decorrentes de eventuais sítios de valor histórico ou cultural, ainda que não estejam previstas no EDITAL e seus ANEXOS;
- 26.1.2.13 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, salvo o custo de energia elétrica, regulamentado na forma deste CONTRATO;
- 26.1.2.14 atrasos, impactos e custos do reparo ou prevenção de danos causados por manifestações sociais e/ou protestos nas imediações dos bens da concessão;



- 26.1.2.15 atrasos, custos e outros impactos decorrentes de roubos, furtos ou danos causados aos bens da CONCESSÃO;
- 26.1.2.16 atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;
- 26.1.2.17 atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 26.1.2.18 impactos decorrentes de inflação superior ao índice previsto para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;
- 26.1.2.19 variação no regime de imposto de renda da CONCESSIONÁRIA;
- 26.1.2.20 variação de custos atrelados à taxa de câmbio;
- 26.1.2.21 atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que possam ser objeto de seguro;
- 26.1.2.22 atrasos, custos ou outros impactos causados por negligência, imprudência, imperícias ou falhas da mesma natureza durante a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da CONCESSÃO.

26.2 DOS RISCOS ASSUMIDOS PELO CONCEDENTE

- 26.2.1 Constituem riscos assumidos pelo CONCEDENTE, os quais ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor ou não da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso:
 - 26.2.1.1 modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;
 - 26.2.1.2 modificação promovida pelo CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 6, que impacte na equação econômico-financeira do CONTRATO;
 - 26.2.1.3 redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou de redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
 - 26.2.1.4 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da



CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

26.2.1.5 atrasos, custos e outros impactos decorrentes da prospecção e resgate arqueológico de descobertas realizadas durante as obras da CONCESSÃO;

26.2.1.6 incidência de ICMS sobre operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do VLT, ocorrida em razão de decisão administrativa ou judicial em sentido contrário à não incidência do imposto;

26.2.1.7 incidência de ICMS ou ISS sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, ocorrida em razão de decisão administrativa ou judicial em sentido contrário à não incidência do imposto;

26.2.1.8 incidência de ICMS sobre a energia elétrica;

26.2.1.9 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de, no todo ou em parte, (i) executar a IMPLANTAÇÃO ou a OPERAÇÃO objeto deste CONTRATO; (ii) receber a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA acordada, (iii) cobrar as TARIFAS; ou (iv) reajustar ou revisar as parcelas de remuneração de acordo com o estabelecido no CONTRATO, salvo quando decorrente expressamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA em desacordo com as obrigações e direitos decorrentes do CONTRATO.

26.2.2 DO RISCO DE DÉFICIT DA CONTA VINCULADA DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO

26.2.2.1 Sem prejuízo da aplicação das regras de mitigação do risco da demanda estabelecidas na subcláusula 26.3.4, em periodicidade mensal, após o início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, a CONCESSIONÁRIA realizará os cálculos para a verificação do déficit ou do superávit da(s) conta(s) vinculada(s) do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ou outro meio pactuado por seus integrantes.

26.2.2.2 O risco de déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO será assumido integralmente pelo CONCEDENTE.

26.2.2.3 O déficit assumido pelo CONCEDENTE será adimplido em parcela única e adicionado à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida até o



30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração respectivo.

26.2.2.4 Caso se verifique superávit, o mesmo será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida a partir do término do período de apuração respectivo, liberando-se, dessa forma, os valores custodiados do superávit à CONCESSIONÁRIA.

26.2.2.5 Os déficits ou superávits serão apurados pela CONCESSIONÁRIA e encaminhados ao CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do período considerado na apuração.

26.2.2.6 Os déficits e superávits calculados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de verificação por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE e somente produzirão efeitos em relação ao CONCEDENTE após a respectiva validação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua apresentação.

26.2.2.7 Para efeito desta subcláusula 26.2.2, entende-se por déficit ou superávit a diferença entre os recursos disponíveis na(s) conta(s) vinculada(s) do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ou em outros meios pactuados por seus integrantes, para utilização no respectivo dia, deduzido o saldo mínimo estabelecido na subcláusula 26.2.2.8 abaixo, e os pagamentos devidos a título de tarifa de remuneração decorrente da integração aos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS, do SMSL e à CONCESSIONÁRIA, acrescido das despesas operacionais do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO.

26.2.2.7.1 Compõem os recursos disponíveis da conta vinculada, para todos os efeitos, os valores decorrentes de venda antecipada de créditos, os créditos vencidos e as receitas financeiras liquidas.

26.2.2.7.2 O cálculo do déficit ou superávit da conta vinculada deverá considerar, ainda, os valores a serem ajustados relativos a eventuais diferenças entre os valores previstos e efetivamente repassados à CONCESSIONÁRIA, aos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS e do SMSL, no período, devidamente apurados, observado o disposto no acordo operacional celebrado entre os operadores.

26.2.2.7.3 Caso a apuração resulte em diferença a ser repassada pelos operadores do STCO, pelos operadores dos



ÔNIBUS METROPOLITANOS ou pelo operador do SMSL em favor da conta vinculada, relativamente ao período em apuração, o cálculo do déficit ou superávit previsto nesta subcláusula deverá considerar estes recursos na apuração do período.

26.2.2.7.4 Caso a apuração resulte em diferença a ser restituída aos operadores do STCO, dos ÔNIBUS METROPOLITANOS ou do SMSL, relativamente ao período em apuração, o cálculo do déficit ou superávit deverá considerar ainda estes valores.

26.2.2.8 Para todos os efeitos dos procedimentos previstos nesta subcláusula 26.2.2, deverá sempre ser mantido um saldo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na conta vinculada do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO.

26.3 DOS RISCOS COMPARTILHADOS

26.3.1 DO RISCO DE ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

26.3.1.1 O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, em que pese o cumprimento diligente da CONCESSIONÁRIA de todas as exigências previstas pelo Poder Público, eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações que lhe são imputadas pelo CONTRATO, cabendo-lhe ainda a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.3.1.2 São assumidos unicamente pela CONCESSIONÁRIA os riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

26.3.1.3 São assumidos unicamente pelo CONCEDENTE os riscos regulatórios das alterações de trânsito necessárias à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO, inclusive aqueles de competência do Município.

26.3.2 DO CASO FORTUITO e da FORÇA MAIOR

26.3.2.1 Para fins deste CONTRATO, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS,



não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

26.3.2.2 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor dos seguros indicados na Cláusula 28ª, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros.

26.3.2.3 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificado ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução do CONTRATO, ou acarretem a interrupção da IMPLANTAÇÃO ou da OPERAÇÃO, nas seguintes hipóteses:

26.3.2.3.1 Caso as consequências ultrapassem os valores indicados na Cláusula 28ª (dos seguros obrigatórios);

26.3.2.3.2 Caso as consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 28ª (dos seguros obrigatórios) e não sejam seguráveis no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios.

26.3.2.4 A ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 28ª (dos seguros obrigatórios), tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

26.3.3 DO RISCO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

26.3.3.1 Eventual interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica causados pelo CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, afastará a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como a aplicação de penalidades, cabendo recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude de danos econômicos decorrentes.

26.3.3.2 Desde que o CONCEDENTE não tenha concorrido para sua causa, eventual interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica decorrente de erro no PLANO ENERGÉTICO ou de falhas em geral no sistema elétrico mantido pela CONCESSIONÁRIA importará



na responsabilização da CONCESSIONÁRIA pelos danos econômicos causados ao CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS.

26.3.3.3 Caso ao longo da execução contratual seja verificada demanda emergencial e/ou imprevista de energia elétrica, além daquela prevista no PLANO ENERGÉTICO, a CONCESSIONÁRIA solicitará ao CONCEDENTE a aquisição da cota de energia suplementar necessária à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, independente da apuração de responsabilidade prevista nesta subcláusula.

26.3.3.4 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá o CONCEDENTE pela eventual diferença entre o preço da energia elétrica originalmente contratado com base no PLANO ENERGÉTICO e aquele incorrido com a contratação emergencial.

26.3.3.5 Desde que o CONCEDENTE não tenha concorrido para sua causa, eventual erro no PLANO ENERGÉTICO que importe na aquisição excessiva de energia elétrica acarretará a responsabilização da CONCESSIONÁRIA pelos danos econômicos causados ao CONCEDENTE.

26.3.4 RISCO DA DEMANDA

26.3.4.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial da CONCESSÃO considera a DEMANDA PROJETADA.

26.3.4.2 A partir do início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, o risco de variação da DEMANDA PROJETADA será compartilhado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras estabelecidas nas subcláusulas seguintes.

26.3.4.3 O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será aplicado a cada ano, observando a variação da demanda real de passageiros em cada ano, em função da DEMANDA PROJETADA para o mesmo período, sendo assim compartilhado:

26.3.4.3.1 Caso a demanda real de passageiros apurada no período, esteja entre 90% (noventa por cento), inclusive, e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o mesmo período, não haverá nenhum acréscimo ou redução à remuneração da CONCESSIONÁRIA;

26.3.4.3.2 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 90% (noventa por cento) e



75% (setenta e cinco por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume de passageiros transportados a menos, até o limite do risco integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA, qual seja, 90% da DEMANDA PROJETADA.

26.3.4.3.3 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA equivalente ao volume de passageiros transportados além de 110% (cento e dez por cento).

26.3.4.3.4 Caso a demanda real de passageiros anual contabilizada esteja abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) ou acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tomando por base o centro da DEMANDA PROJETADA (100%), de modo a restabelecer o equilíbrio contratual do ano em que foi apurada a variação da demanda de passageiros.

26.3.4.3.5 No caso de limite superior da banda de demanda projetada (acima de 125%), a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar as necessidades de antecipação dos investimentos para manter a atualidade da CONCESSÃO.

26.3.4.4 Os ajustes à RECEITA TARIFÁRIA decorrentes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda de que trata esta subcláusula serão apurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período considerado na apuração.

26.3.4.5 Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA resultantes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda deverão ser pagos em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem pagas juntamente com as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS subsequentes, vencendo-se a primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do período de apuração respectivo.

Q V

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



26.3.4.6 A periodicidade e prazos de pagamento estabelecidos acima, poderão ser alterados no curso da CONCESSÃO mediante acordo entre as PARTES.

26.3.5 DO RISCO CAMBIAL VINCULADO À OBTENÇÃO DE RECURSOS OU AO PROJETO FINANCEIRO EM MOEDA ESTRANGEIRA

26.3.5.1 Na hipótese de obtenção de recursos ou financiamento em moeda estrangeira, promovida por instrumentos celebrados no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da assinatura do CONTRATO, o risco da variação cambial será compartilhado entre as PARTES, mediante a aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial previsto nesta subcláusula.

26.3.5.2 O mecanismo de reequilíbrio cambial será disparado sempre que ocorrerem as seguintes condições:

26.3.5.2.1 quando ocorrer variação cambial que gere diferença entre o valor em reais efetivamente despendido pela CONCESSIONÁRIA, para o pagamento das parcelas do financiamento e o valor estabelecido para tanto no PROJETO FINANCEIRO;

26.3.5.2.2 o valor acumulado da diferença relacionada à variação cambial exceder o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor de qualquer uma das PARTES; e

26.3.5.2.3 para fins de aplicação desta subcláusula, entende-se por parcelas do financiamento as obrigações de pagamento assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio de qualquer instrumento de alavancagem ou captação de recursos em moeda estrangeira, na conformidade do PROJETO FINANCEIRO apresentado.

26.3.5.3 Para a validade do mecanismo de reequilíbrio cambial, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

26.3.5.3.1 cópia dos contratos ou instrumentos do PROJETO FINANCEIRO, devidamente assinados, acompanhadas de versões traduzidas para o português;

26.3.5.3.2 na hipótese de emissão de *bond* em moeda estrangeira, cópias dos documentos relacionados (escritura, prospecto, contratos, relatórios de análise ou classificação de risco, etc);

26.3.5.3.3 resumo executivo do PROJETO FINANCEIRO, com, no mínimo, as seguintes informações:



- a) a moeda de denominação;
- b) data firmada do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
- c) montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
- d) perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências, e datas de pagamentos;
- e) da instituição financiadora à Concessionária e da Concessionária à instituição financiadora, incluindo o cronograma de amortização da dívida;
- f) taxa de juros nominal, com spreads e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros do instrumento;
- g) descrição de seguros, comissões e outros;
- h) descrição da destinação final daquele crédito;
- i) nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
- j) valor da taxa do swap embutido no instrumento de financiamento, quando houver;
- k) Razão Social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria Concessionária);
- l) síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso;
- m) regra de apuração da PTAX que será usada para conversão, de dólares norteamericanos para reais, e a sistemática de liberação ou desembolso dos recursos à concessionária (PTAX INICIAL).

26.3.5.4 A aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial ficará sujeita à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, de documento que comprove a liberação ou desembolso dos recursos financiados, devendo constar (i) o montante desembolsado, (ii) a data de desembolso e (iii) a PTAX utilizada.

26.3.5.5 Quando alcançado valor acumulado previsto na subcláusula 26.3.5.2.2, o mecanismo de reequilíbrio cambial será aplicado mediante a compensação à PARTE prejudicada pela variação, que poderá ser feita por uma das formas previstas na subcláusula 27.2.11.



26.3.5.5.1 O mecanismo de reequilíbrio cambial também será aplicado em relação à eventual diferença cambial residual, ainda que em montante inferior ao limite estabelecido na subcláusula 26.3.5.2.2, apurada ao término da vigência do instrumento de financiamento por ele coberto.

26.3.5.5.2 A forma de compensação deverá ser definida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência das condições previstas na subcláusula 26.3.5.2.

26.3.5.6 Efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o mecanismo de reequilíbrio cambial será novamente aplicado sempre que as condições indicadas na subcláusula 26.3.5.2 voltarem a ocorrer.

26.3.5.7 O mecanismo de reequilíbrio cambial terá cobertura máxima de até US\$ 466.494.170,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e cento e setenta dólares americanos).

26.3.5.8 Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do Dólar Americano (USD), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura indicados acima, o correspondente em Dólar Americano (USD) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela CONCESSIONÁRIA, observado o seguinte:

26.3.5.8.1 Para a conversão do Dólar Americano, tanto para internalização dos recursos do financiamento quanto para utilização do mecanismo de proteção cambial será aplicado sempre a cotação do Dólar Americano (segundo a PTAX, opção 5, venda).

26.3.5.8.2 Taxa PTAXt: taxa de câmbio do dólar americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, por meio da Transação PTAX venda, com base em dados vigentes 2 dias úteis anteriores a determinada data t, ou seja, com base na taxa referente a t - 2, ou índice equivalente caso esse seja extinto.

26.4 DO RISCO INFLACIONÁRIO

26.4.1 Não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso a inflação seja superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período.



Cláusula 27ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

27.1 DA REVISÃO ORDINÁRIA DOS PARÂMETROS E RESULTADOS DA CONCESSÃO

27.1.1 A cada período de 7 (sete) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO.

27.1.1.1 O processo de revisão será instaurado pelo CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

27.1.1.2 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do sétimo ano de cada período.

27.1.1.3 O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

27.1.1.4 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão ordinária deverão ser devidamente registradas.

27.1.1.5 O processo de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

27.1.1.6 As PARTES deverão ser assistidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no curso do processo de revisão ordinária e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

27.1.2 O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

27.1.2.1 Rever a DEMANDA PROJETADA para a CONCESSÃO;

27.1.2.2 Analisar criticamente e eventualmente alterar o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

27.1.2.3 Revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive para aquisição de MATERIAL RODANTE, em especial para incorporar avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos SERVIÇOS;



27.1.2.4 Rever a divisão de riscos estabelecida neste CONTRATO, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso a divisão de riscos vigente à época não se mostre adequada e essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do objeto do CONTRATO;

27.1.2.5 Rever o PLANO ENERGÉTICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a Cláusula 17ª, com vistas a adequá-la às necessidades dos SERVIÇOS.

27.1.3 Na hipótese de a revisão ordinária ensejar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES observarão o disposto na subcláusula 27.2.6 e seguintes.

27.2 DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSÃO

27.2.1 As PARTES manterão o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.2 Considera-se equilíbrio econômico-financeiro a relação de proporcionalidade e/ou equivalência existente entre os encargos previstos neste CONTRATO e a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, fixada a partir da data base da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA.

27.2.3 Para efeito deste CONTRATO, o equilíbrio econômico-financeiro somente será considerado rompido quando a relação de proporcionalidade entre os encargos e a remuneração da CONCESSIONÁRIA referida na subcláusula anterior for rompida em função da superveniência de algum risco que tenha sido integral ou parcialmente assumido pelo CONCEDENTE.

27.2.3.1 Os riscos não alocados expressamente ao CONCEDENTE pelo CONTRATO consideram-se assumidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

27.2.3.2 No caso de riscos compartilhados o reequilíbrio do CONTRATO dar-se-á nos exatos termos previstos neste CONTRATO.

27.2.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO dar-se-á por meio de pedido de revisão extraordinária, conforme estabelecido na presente cláusula.

27.2.5 A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.



- 27.2.5.1** A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 27.2.5.2** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.
- 27.2.5.3** O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
- 27.2.5.3.1** a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - 27.2.5.3.2** a estimativa da variação de investimentos, encargos, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
 - 27.2.5.3.3** qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
 - 27.2.5.3.4** a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
 - 27.2.5.3.5** a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 27.2.6** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações requeridas em diligência pelo CONCEDENTE com vistas a apurar eventual desequilíbrio econômico financeiro no CONTRATO.
- 27.2.7** No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
- 27.2.8** Recebido o requerimento da CONCESSIONÁRIA ou o decurso do prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação ao requerimento do CONCEDENTE, com ou sem essa manifestação, o CONCEDENTE decidirá, motivadamente e em 30 (trinta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.
- 27.2.9** A decisão do CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior obrigará as PARTES até o advento de decisão judicial ou arbitral.
- 27.2.10** Caso o CONCEDENTE necessite de apoio técnico na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e na revisão do fluxo de caixa marginal de que trata a subcláusula 27.2.12.2, ele poderá solicitar à



CONCESSIONÁRIA a contratação de empresa de consultoria especializada.

- 27.2.10.1** Para contratação da empresa de consultoria especializada a CONCESSIONÁRIA deverá observar os procedimentos e condições previstos no ANEXO 10.
- 27.2.10.2** Alternativamente ao disposto na subcláusula acima e considerando a economia de escala gerada com a contratação, o CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA contrate o apoio técnico necessário junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que se comprove a compatibilidade do preço por ele apresentado com aqueles praticados no mercado
- 27.2.10.3** Em ambas as hipóteses previstas nas subcláusulas 27.2.10.1 e 27.2.10.2 acima, o CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA no montante equivalente à metade dos custos incorridos com a contratação.
- 27.2.10.4** O ressarcimento devido à CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula anterior deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a serem pagas juntamente com as CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVAS subsequentes, vencendo-se a primeira parcela no mês subsequente ao da efetiva contratação do apoio técnico solicitado pelo CONCEDENTE.
- 27.2.11** A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do CONCEDENTE:
- 27.2.11.1** indenização;
- 27.2.11.2** alteração do prazo do CONTRATO;
- 27.2.11.3** revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;
- 27.2.11.4** revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- 27.2.11.5** alteração do cronograma de investimentos;
- 27.2.11.6** alteração das obras inerentes à IMPLANTAÇÃO ou de suas especificações;
- 27.2.11.7** alteração das atividades relativas à operação, conservação e manutenção do VLT, conforme disposto no ANEXO 5 do CONTRATO;
- 27.2.11.8** alteração das atividades referentes à elaboração e execução dos projetos executivos, ao fornecimento de materiais, equipamentos e



sistemas de tecnologia de informação e comunicação, referentes à construção, montagem, instalação, testes e comissionamento do VLT, conforme disposto nos ANEXOS 4 e 5 do CONTRATO; e

27.2.11.9 combinação dos mecanismos anteriores.

27.2.12 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO variará de acordo com o evento ensejador do desequilíbrio:

27.2.12.1 Na hipótese de supressão de investimentos ou obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste CONTRATO, assim entendidos como aqueles previstos na PROPOSTA ECONÔMICA e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos Anexos 3 e 4, o processo de recomposição será realizado de forma a manter o retorno previsto no PLANO DE NEGÓCIOS originalmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que se dará por meio da taxa interna de retorno real, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

27.2.12.2 Na hipótese de inclusão de novos investimentos ou obrigações não contemplados originalmente no objeto deste CONTRATO, assim entendidos como aqueles previstos na PROPOSTA ECONÔMICA e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos Anexos 3 e 4, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.2.12.3 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 27.2.12.2 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

Taxa de desconto do fluxo marginal = NTN-B + 3,1% (três vírgula um por cento)

Onde:

NTN-B: a taxa bruta de juros (excluído o IPCA) de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B, ex-ante à dedução do imposto de renda e com vencimento mais próximo do final do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.



27.2.12.4 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e encargos resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

27.2.13 Na hipótese de realização de investimentos em que houver menção expressa a pagamento mediante ressarcimento neste CONTRATO, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, não lhe sendo aplicável o fluxo de caixa marginal, nos termos do disposto na subcláusula 27.2.12.2.

CAPÍTULO IV – DOS SEGUROS E GARANTIAS

Cláusula 28ª – DOS SEGUROS

28.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO, as apólices de seguro indicadas abaixo, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, sem prejuízo dos seguros exigidos pela legislação aplicável.

28.2 Durante toda a IMPLANTAÇÃO, que somente deverá ser iniciada após a contratação dos respectivos seguros, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar as seguintes apólices:

28.2.1 Seguro de riscos de engenharia na modalidade AllRisks com cobertura para a execução das obras civis de construção e fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento de todas as instalações de sistemas e equipamentos, inclusive material rodante, do VLT, com vigência equivalente ao prazo de IMPLANTAÇÃO com a cobertura básica (OCC/IM) no valor dos investimentos previstos na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA a serem realizados sem considerar quaisquer expurgos referentes a bens e itens não indenizáveis ou BDI (Bônus e Despesas Indiretas), contemplando, inclusive obras temporárias, canteiros de obras, depósitos, armazéns, alojamentos e pátios de trens e, no mínimo, as seguintes coberturas e limites adicionais:

28.2.1.1 Erro de projeto / riscos do fabricante, com limite idêntico ao da cobertura Básica;

28.2.1.2 Manutenção ampla (12 meses), com limite idêntico ao da cobertura Básica;

28.2.1.3 Despesas extraordinárias, com limite correspondente ao percentual de 5% do limite da cobertura Básica;

28.2.1.4 Despesas de remoção de entulho, com limite correspondente ao percentual de 5% do limite da cobertura Básica;



- 28.2.1.5 Tumultos, greves e lock-outs, com limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
 - 28.2.1.6 Honorários de peritos, com limite mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais);
 - 28.2.1.7 Despesas de salvamento e contenção de sinistros, com limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
 - 28.2.1.8 Armazenagem e transporte fora do canteiro de obras, com limite mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
 - 28.2.1.9 Recomposição de registros e documentos, com limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
 - 28.2.1.10 Afretamento de aeronaves, com limite mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); e
 - 28.2.1.11 Obras colocadas em operação (relativamente aos trechos/ equipamentos em comissionamento ou já comissionados), com limite de acordo com a situação de ocorrência.
- 28.2.2 Seguro de responsabilidade civil de obras para a IMPLANTAÇÃO com vigência equivalente ao prazo da obra, para a cobertura de danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros, decorrentes de ações e omissões da CONCESSIONÁRIA, com a Cobertura Básica RC Obras com limite não inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo as seguintes coberturas adicionais, todas com limite máximo de indenização (LMI) idêntico ao da Cobertura Básica:
- 28.2.2.1 Responsabilidade civil cruzada;
 - 28.2.2.2 Fundações;
 - 28.2.2.3 Erro de projeto;
 - 28.2.2.4 Poluição súbita/acidental;
 - 28.2.2.5 Instalações e redes de serviços públicos;
 - 28.2.2.6 Circulação de equipamentos em vias adjacentes;
 - 28.2.2.7 Riscos contingentes Veículos Terrestres Motorizados;
 - 28.2.2.8 RC Subsidiária de mercadorias transportadas por terceiros;
 - 28.2.2.9 Lucros cessantes;



- 28.2.2.10 Danos materiais causados ao proprietário das obras;
- 28.2.2.11 Responsabilidade civil empregador; e
- 28.2.2.12 Danos morais decorrentes de todas as coberturas.
- 28.2.3 Seguro de Riscos Diversos para todos os equipamentos móveis e/ou estacionários envolvidos nos serviços de obra (OCC/IM) relativos ao objeto deste CONTRATO, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente por todo o período da IMPLANTAÇÃO, com cobertura Básica com limite máximo de indenização (LMI) não inferior a 30% do valor em Risco Total dos equipamentos, incluindo as seguintes coberturas adicionais com o mesmo limite máximo de indenização (LMI):
- 28.2.3.1 Danos elétricos;
- 28.2.3.2 Incêndio, raio e explosão;
- 28.2.3.3 Roubo e/ou furto qualificado; e
- 28.2.3.4 Montagem e desmontagem.
- 28.2.4 Seguro de vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na IMPLANTAÇÃO, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstas no(s) acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s).
- 28.2.5 Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para todos os veículos envolvidos na execução das obras, considerando, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:
- 28.2.5.1 Danos materiais / Corporais: R\$ 300.000,00 (garantia única); E
- 28.2.5.2 Danos Morais: R\$ 150.000,00.
- 28.3 O prazo de vigência dos seguros mencionados nas subcláusulas 28.2.1 e 28.2.2 deverá abranger, além do período das obras de acordo com o cronograma físico financeiro, o período de testes, comissionamento e operação assistida.
- 28.4 Sendo necessária a modificação do cronograma físico financeiro para adequação de prazo ou valor das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder:
- 28.4.1 com os respectivos endossos nas apólices de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Obras para que os seguros acompanhem as tais adequações; e
- 28.4.2 com a renovação das apólices relativas aos seguros mencionados nas cláusulas 28.2.3, 28.2.4 e 28.2.5 para que sua vigência coincida com o término da obra.



28.5 O CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Obras.

28.6 A CONCESSIONÁRIA poderá delegar a contratação dos seguros dispostos nas cláusulas 28.2.3, 28.2.4 e 28.2.5 aos terceiros por ela contratados.

28.7 Durante toda a OPERAÇÃO, ainda que parcial, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes as seguintes apólices:

28.7.1 Seguro de Riscos Nomeados ou Riscos Operacionais, cuja apólice deverá compreender todos os BENS VINCULADOS, notadamente os materiais rodantes, equipamentos, instalações e sistemas, bem como perda de receita, tendo como Cobertura Básica (Danos Materiais) o limite mínimo igual ao valor dos BENS VINCULADOS e, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

28.7.1.1 Danos elétricos;

28.7.1.2 Equipamentos eletrônicos de alta e baixa voltagem;

28.7.1.3 Roubo ou furto qualificado de bens;

28.7.1.4 Alagamento e/ou inundação;

28.7.1.5 Pequenas obras de engenharia (conservação e manutenção);

28.7.1.6 Tumultos, greves e lock-outs;

28.7.1.7 Desmoronamento;

28.7.1.8 Recuperação de encostas e taludes;

28.7.1.9 Despesas emergenciais para retomada da operação;

28.7.1.10 Despesas extraordinárias;

28.7.1.11 Despesas de desentulho;

28.7.1.12 Despesas de salvamento e contenção;

28.7.1.13 Honorários de peritos; e

28.7.1.14 Perda de receita / Despesas Fixas / Lucros Cessantes.

28.7.1.15 Os valores dos bens que serão objeto do seguro de Riscos Operacionais deverão se basear no custo de reposição dos referidos bens.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



28.7.1.16 A cobertura de perda de receita deve considerar a receita bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de OPERAÇÃO, com período indenitário equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses.

28.7.2 Seguro de Responsabilidade Civil Operações para a cobertura de danos materiais, pessoais, estéticos e morais causados a terceiros passageiros ou não, com cobertura Básica (Empresas Concessionárias ou não de Serviços Públicos) com limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo, mas não se limitando às seguintes coberturas adicionais:

28.7.2.1 Cláusula Cruzada;

28.7.2.2 Fundações;

28.7.2.3 Poluição Súbita;

28.7.2.4 Lucros Cessantes;

28.7.2.5 Tumultos;

28.7.2.6 Danos a instalações e redes de serviços públicos;

28.7.2.7 Riscos contingentes veículos terrestres motorizados;

28.7.2.8 Equipamentos a serviço do segurado;

28.7.2.9 Transporte de pessoas e funcionários e permanência nas estações;

28.7.2.10 RC Empregador;

28.7.2.11 Danos Morais;

28.7.2.12 Custos de Defesa em Juízo Cível; e

28.7.2.13 Danos morais para todas as coberturas.

28.7.3 Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários envolvidos na OPERAÇÃO, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstas no(s) acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s).

28.7.4 Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para todos os veículos envolvidos na OPERAÇÃO, considerando, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

28.7.4.1 Danos materiais / Corporais: R\$ 300.000,00 (garantia única); e

28.7.4.2 Danos Morais: R\$ 150.000,00.



- 28.7.5** O CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil Operações.
- 28.7.6** Os seguros para OPERAÇÃO descritos acima deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, a partir do início da OPERAÇÃO.
- 28.8** Os contratos de seguros deverão ser pactuados com seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP e com capacidade financeira suficiente para suportar o pagamento de indenizações em caso de sinistro.
- 28.8.1** A responsabilidade pela escolha da(s) seguradora(s) emitente(s) da(s) apólice(s) de seguro será integralmente da CONCESSIONÁRIA, que responderá pelos danos causados ao CONCEDENTE em caso de falência/liquidação/concordata/intervenção da respectiva seguradora, além da necessidade de re-contratação de nova(s) apólice(s) de seguro, exclusivamente às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 28.9** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 28.10** Em até 30 (trinta) dias após a data de expedição da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguros.
- 28.11** A apólice deverá consignar de forma expressa a exclusão de cláusula de subrogação contra o CONCEDENTE.
- 28.12** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos custos integrais relativos às franquias exigidas pelos respectivos contratos de seguro, em caso de sinistro, exceto naquelas hipóteses em que o evento for causado por fato atribuível exclusivamente ao CONCEDENTE.
- 28.13** Nas apólices de seguros deverá constar expressamente a obrigação de a seguradora emitente informar, imediatamente, ao CONCEDENTE, toda e qualquer alteração contratual, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução de limites ou das importâncias seguradas.
- 28.13.1** Nas apólices também deverá constar a obrigação de a seguradora emitente comunicar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE o atraso no pagamento do prêmio em tempo hábil a evitar o cancelamento da apólice em virtude desse inadimplemento.



- 28.14 Na hipótese de não pagamento de prêmio de seguro obrigatório, conforme disposto nesta Cláusula, o CONCEDENTE poderá deliberadamente efetuar o pagamento, descontando o respectivo valor das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer outros pagamentos a ela devidos.
- 28.15 Na hipótese de se sobrepor os períodos de IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO, ainda que parcialmente, os seguros dispostos para cada uma das fases deverão ser contratados na integralidade, protegendo, portanto, de forma independente e complementar, os riscos relativos à cada uma das etapas da CONCESSÃO até a sua implantação definitiva.
- 28.16 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente em até 24 horas anteriores aos seus vencimentos.
- 28.17 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar as garantias ou outras condições dos contratos de seguro, visando a adequá-las às novas situações e riscos que ocorram durante a vigência do Contrato.
- 28.18 Para os seguros contratados por prazo anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data da renovação, cópia das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 28.19 A cobertura de seguros deverá incluir danos por motivos de FORÇA MAIOR, sempre que forem seguráveis no mercado brasileiro dentro de condições comerciais razoáveis, na época de contratação e das respectivas renovações das apólices de seguro.
- 28.19.1 Consideram-se condições comerciais razoáveis aquelas que indicam uma relação de custo e benefício entre o valor do prêmio e as coberturas indicadas na apólice, de modo a possibilitar a sua contratação pela CONCESSIONÁRIA sem que se inviabilize a proposta econômica ofertada no certame licitatório.
- 28.20 Na ocorrência de sinistros com o devido pagamento de indenizações que superem os valores de limite de garantia contratada, conforme exigido no CONTRATO, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, caberá revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 28.21 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

a

r

k

81
1548658v5

25
2



28.22 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em substituir os bens danificados e/ou inutilizados.

28.23 Na ocorrência de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá, respeitada a alocação de riscos do CONTRATO, isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 29ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

29.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser apresentada nos montantes indicados na tabela abaixo:

Ano do Contrato	Valor
1 ano	R\$ 150.000.000,00
2º ano	R\$ 150.000.000,00
3º ao 19º ano	R\$ 20.000.000,00
20º ano	R\$ 80.000.000,00

29.1.2 Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data base de janeiro/2017.

29.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

29.3.1 caução, em dinheiro;

29.3.2 fiança bancária;

29.3.3 seguro-garantia; ou

0

✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

82
1548658v5

[Handwritten signature]

9



- 29.3.4** títulos da dívida pública, conforme disposto na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
- 29.4** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 29.4.1** Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE.
- 29.4.2** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 29.1.2.
- 29.4.3** No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser fornecida por meio de seguro-garantia as apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
- 29.4.4** No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser fornecida por meio de fiança-bancária, a mesma deve ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria "grau de investimento" em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.
- 29.4.5** A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da garantia será integralmente da CONCESSIONÁRIA, que responderá pelos danos causados ao CONCEDENTE em caso de falência/liquidação/concordata/intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de re-contratação de nova garantia, exclusivamente às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 29.4.6** Qualquer modificação dos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE.
- 29.5** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conferida pelos meios previstos nas subcláusulas 29.3.1 e 29.3.4 deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original, dirigido ao CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:



- 29.5.1 o valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- 29.5.2 o CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no Contrato.
- 29.6 Na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, serão observadas as seguintes condições:
- 29.6.1 aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (LTN); Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F); Títulos Pós-fixados; Tesouro Selic (LFT); Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B); Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal);
- 29.6.2 para fins do cálculo do valor do título referido acima, deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante; e
- 29.6.3 a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, durante toda a CONCESSÃO, a cobertura dos valores referidos na subcláusula 29.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 29.1.2.
- 29.7 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos nas subcláusulas 29.1 e 29.1.2, conforme o caso.
- 29.7.1 Caso, por qualquer motivo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deixe de ser renovada, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outra garantia idônea dentre aquelas dispostas na subcláusula 29.3, observadas as condições dessa Cláusula 29ª.
- 29.7.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 29.7.3 na hipótese da CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 29.7.4 na hipótese da CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 29.7.5 na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 29.7.6 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua

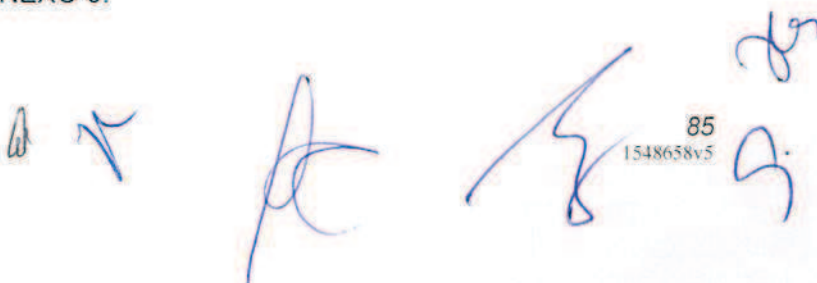


responsabilidade devidas ao CONCEDENTE e relacionadas à CONCESSÃO; e

- 29.7.7** sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.
- 29.8** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 29.9** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.
- 29.10** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.433/05, de 1 de março de 2005.
- 29.10.1** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 36.7.
- 29.11** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 30ª – GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE

- 30.1** Os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS serão realizados mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, na forma da Lei Estadual nº 11.477, de 1 de julho de 2009, e ANEXO 9 deste CONTRATO.
- 30.2** Os recursos apartados do FPE, tal como previsto no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, se prestarão não só ao adimplemento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, mas também à remuneração do AGENTE DE PAGAMENTO e da DESENBÁHIA.
- 30.3** O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do CONCEDENTE no âmbito do presente CONTRATO será garantido com cotas do FGBP, nos termos da Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012 e do seu Estatuto e Regulamento contidos no ANEXO 9.



85
1548658v5



- 30.3.1** As obrigações pecuniárias do CONCEDENTE garantidas pelo FGBP são as seguintes: (i) as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; (ii) as parcelas acrescidas às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS decorrentes dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE, nos termos das cláusulas 26.2.2 e 26.3.4, a exceção do disposto na cláusula 26.3.5, cuja cobertura se dará na forma do disposto na cláusula 26.3.5.3 e (iii) outras indenizações em geral devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO.
- 30.3.2** A garantia referida na subcláusula 30.3 será constituída pelo FGBP mediante caução em dinheiro em conta vinculada às obrigações acima referidas.
- 30.3.2.1** A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 30.3.1 e será composta pelo saldo mínimo indicado na subcláusula 30.3.2.2, que será reposto na hipótese de execução da garantia, sendo que a não reposição por período superior a 6 (seis) meses poderá ensejar, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO nos termos da cláusula 40ª.
- 30.3.2.2** Durante toda a vigência do CONTRATO, o saldo mínimo das GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE deverá corresponder a 1/12 da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.
- 30.3.3** O FGBP assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações mencionadas na subcláusula 30.3.1, que vigorará, de acordo com o disposto nesta cláusula e no(s) contrato(s) de garantia a ser(em) celebrado(s) com a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da CONCESSÃO, até a liquidação final, pelo CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.
- 30.3.4** As obrigações pecuniárias decorrentes do risco de variação cambial assumido pelo CONCEDENTE, nos termos da cláusula 26.3.5, poderão ser garantidas por fundo específico a ser criado, mediante aporte de capital a ser realizado pelo CONCEDENTE.
- 30.3.5** As garantias de que tratam esta cláusula poderão ser substituídas por qualquer outra modalidade de garantia admitada em lei, desde que haja prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.
- 30.4** A não constituição da garantia prevista na cláusula 30.3.3 no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, poderá ensejar a rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 40ª.

A

W

[Handwritten signature]

86
15486585
[Handwritten signature]



CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 31ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 31.1** A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 2, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 31.2** Qualquer transferência ou alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo CONCEDENTE nos termos da lei.
- 31.3** É permitido à CONCESSIONÁRIA participar da composição societária de outra(s) pessoa(s) jurídica(s) com o intuito de viabilizar o PROJETO FINANCEIRO da CONCESSÃO.
- 31.3.1** No caso previsto nesta subcláusula a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE a sua participação acionária em outra(s) empresa(s), disponibilizando-lhe cópia dos respectivos documentos constitutivos e posteriores alterações.

Cláusula 32ª - DO CAPITAL SOCIAL

- 32.1** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é, no mínimo, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), os quais foram integralizados até a data de assinatura do CONTRATO.

Cláusula 33ª- DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

- 33.1** Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do CONCEDENTE, a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:
- 33.1.1** inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- 33.1.2** nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).
- 33.2** Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 33.3** Para que possam assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:



- 33.3.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- 33.3.2 informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.
- 33.4 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta subcláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES

Cláusula 34ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 34.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 34.1.1 multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;
- 34.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONCEDENTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 34.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.
- 34.2 Cada uma das sanções previstas nas subcláusulas 34.1.2 e 34.1.3 poderá ser aplicada juntamente com a da subcláusula 34.1.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente à época da infração.
- 34.3 Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, as condutas previstas nos arts. 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005 sujeitam os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 34.4 O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado do CONCEDENTE, contendo a descrição da infração.
- 34.4.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, pelo CONCEDENTE, do ato por ela praticado, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito.

Handwritten signatures and initials in blue ink. A stamp with the number 88 and the date 15/08/2015 is visible.



34.4.2 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

34.4.3 Não acolhidos os motivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata a subcláusula 34.4.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível e intimada a CONCESSIONÁRIA.

34.4.4 A intimação referida na subcláusula 34.4.3 será realizada por escrito mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

34.4.5 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

34.4.5.1 A autoridade competente poderá motivadamente, desde que apresente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso referido na subcláusula 34.4.5.

34.5 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

34.5.1 A classificação dos ilícitos administrativos, segundo a sua natureza, observará o art. 14 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

34.5.2 Além das hipóteses previstas no art. 14, IV, do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, classifica-se como ilícito administrativo de natureza gravíssima a não contratação ou a não manutenção em vigor, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou dos seguros exigidos no CONTRATO.

34.5.3 Além das circunstâncias agravantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, serão considerados para fins de apuração da gravidade do ilícito:

34.5.3.1 a extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA aos SERVIÇOS, ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;

34.5.3.2 a comprovada má-fé da CONCESSIONÁRIA na prática do ilícito;

34.5.3.3 da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

34.5.3.4 a auferição de vantagens pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do ilícito;



- 34.5.3.5 o prejuízo, sem possibilidade de remediação, causado pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO no VLT;
- 34.5.3.6 o prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE em decorrência do ilícito cometido pela CONCESSIONÁRIA;
- 34.5.3.7 a constatação, pelo CONCEDENTE, diante das circunstâncias do serviço concedido e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o Erário ou a continuidade dos serviços.
- 34.5.4 Além das circunstâncias atenuantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967/12, será considerada para fins de apuração da gravidade do ilícito a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.
- 34.5.5 A avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública e da reincidência observarão os arts. 16 e 17 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.
- 34.6 Não cabe aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 34.7 A reiterada redução na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO pelo mesmo fato gerador constitui hipótese de aplicação de penalidade.
- 34.8 A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a subcláusula 34.1.2, sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.
- 34.9 Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o CONCEDENTE poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em desconformidade, desde que:
- 34.9.1 em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie ou aproveite;
- 34.9.2 não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto na IMPLANTAÇÃO e na fase de OPERAÇÃO.
- 34.9.3 a decisão sobre a aceitação da nova programação, referida na subcláusula 34.9, a cargo de COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, será



fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.

- 34.9.4** Nos casos em que a aceitação da nova programação puder ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a decisão caberá ao Conselho Gestor de PPP, nos termos do art. 24, §4º, da Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.
- 34.9.5** Independentemente da aprovação da nova programação referida na subcláusula 34.9, será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na subcláusula 34.4, ficando suspensa a aplicação da penalidade.
- 34.9.6** A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do CONCEDENTE.
- 34.9.7** Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo CONCEDENTE.
- 34.9.8** Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.
- 34.10** Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude a subcláusula 33.4.4 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 34.10.1** O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo a CONCESSIONÁRIA recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 34.11** Após observados os critérios previstos na subcláusula 34.5, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será inferior à 0,01% (umcentésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, salvo as multas diárias, ou superior à 1,0% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.
- 34.12** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 34.13** A soma das multas diárias aplicadas pelo mesmo fato gerador não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, nos termos da subcláusula 34.11.
- 34.14** As multas não terão caráter indenizatório.

01

✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

91
1548658v5

[Handwritten signature]



34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao CONCEDENTE.

34.16 A CONCESSIONÁRIA responderá por:

34.16.1 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste CONTRATO;

34.16.2 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos termos exigidos neste CONTRATO;

34.16.3 multa diária, correspondente no percentual de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, em função do descumprimento de um determinado MARCO OPERACIONAL previsto na subcláusula 4.3;

34.16.4 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no CONTRATO, desde que comprovada a inexistência de omissão da CONCESSIONÁRIA na adoção das providências necessárias;

34.16.5 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste CONTRATO;

34.16.6 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do CONCEDENTE;

34.16.7 multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, no caso de obtenção de nota, na forma do ANEXO 6 do CONTRATO, de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO menor ou igual a 7,0 (sete) por dois anos consecutivos ou por três alternados;

34.16.8 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com o disposto na subcláusula 6.6, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.

0

2

1

92
1548658v5

9



- 34.17** Sem prejuízo das outras formas de execução previstas na legislação e neste CONTRATO, as multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.
- 34.18** Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, observando-se os critérios de dosimetria referidos na subcláusula 34.5.
- 34.19** Para a definição do valor da multa residual de que trata a subcláusula 34.18 serão utilizados, ainda, os seguintes percentuais, caso ocorra acidente e existam ou não vítimas:
- 34.19.1** acidente sem vítimas: 0,50%;
- 34.19.2** acidente com vítimas: 2,0%.
- 34.20** O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 34.21** Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.
- 34.22** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.
- 34.23** A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.
- 34.24** A decisão administrativa referida na subcláusula 34.23 não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias prevista na Cláusula 42ª.

CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 35ª - DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

- 35.1** O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA com o fim de assegurar a adequação na execução da IMPLANTAÇÃO ou OPERAÇÃO do VLT, bem como o



fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- 35.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da IMPLANTAÇÃO ou SERVIÇOS;
 - 35.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - 35.1.3 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
 - 35.1.4 descumprimento reiterado e ostensivo das obrigações contratuais;
 - 35.1.5 Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 28ª;
 - 35.1.6 Inadimplemento de contrato de financiamento, na forma da Cláusula 10ª;
 - 35.1.7 Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.
 - 35.1.8 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
 - 35.1.9 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.
 - 35.1.10 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, ouvido o Conselho Gestor de PPP, instituído pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, mediante publicação no DOE-BA que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
 - 35.1.10.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
 - 35.1.11 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 35.2 Imediatamente após a decretação da intervenção, o CONCEDENTE promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- 35.3** Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 35.4** A ocorrência de intervenção pelo CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por esses financiadores, consoante a Cláusula 33ª.
- 35.4.1.1** Durante o período em que durar a intervenção, o CONCEDENTE se desonerará do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à Concessionária.
- 35.4.1.2** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a IMPLANTAÇÃO e os SERVIÇOS do VLT objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 35.4.1.3** A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da Concessionária perante terceiros, inclusive financiadores.
- 35.4.1.4** Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

Cláusula 36ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 36.1** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- 36.1.1** advento do termo contratual;
 - 36.1.2** encampação;
 - 36.1.3** caducidade;
 - 36.1.4** rescisão; ou
 - 36.1.5** anulação.
- 36.2** Extinta a CONCESSÃO, o CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



36.3 No prazo de vinte e quatro meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

36.3.1 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.3.2 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

36.4 As intervenções e substituições realizadas decorrentes do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA

36.5 O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

36.6 A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

36.7 Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

36.7.1 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.8 O CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 37ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1 Por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceção feita aos contratos cedidos ao CONCEDENTE por força do processo de reversão.

37.2 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO de forma ininterrupta.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Cláusula 38ª - DA ENCAMPAÇÃO

38.1 O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização que deverá considerar:

38.1.1 as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

38.1.2 a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

38.1.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

38.1.4 os lucros cessantes.

38.2 Na hipótese de encampação continuarão a vigorar até o seu termo final os contratos de concessão de direito real de uso eventualmente celebrados entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para a realização de projetos associados à CONCESSÃO.

Cláusula 39ª - DA CADUCIDADE

39.1 O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

39.1.1 decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA na hipótese de seus administradores terem atuado ruinosamente ou agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

39.1.2 a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 100 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;



- 39.1.3 transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- 39.1.4 descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE;
- 39.1.5 descumprimento superior a 180 (cento e oitenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- 39.1.6 quando o montante total de multas e penalidades aplicados à CONCESSIONÁRIA exceder o valor das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 39.1.7 obtenção de nota, na forma do ANEXO 6, de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO menor ou igual a 7,0 (sete) por três anos consecutivos ou por cinco alternados.
- 39.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.
- 39.2.1 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE.
- 39.3 Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.
- 39.3.1 Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:
- 39.3.1.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, USUÁRIOS e a terceiros;
- 39.3.1.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da garantia de execução do contrato; e
- 39.3.1.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 39.4 Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da



CONCESSIONÁRIA ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessorias, associadas ou complementares à CONCESSÃO.

39.5 A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o CONCEDENTE em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

39.6 A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, notadamente as previstas na subcláusula 34.1.

39.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

39.7.1 a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE; e

39.7.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

Cláusula 40ª - DA RESCISÃO

40.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial na eventualidade de inadimplência de qualquer uma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS previstas no CONTRATO por período superior a 6 (seis) meses.

40.2 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do CONTRATO.

40.3 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

40.4 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 38.1.

40.5 Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.



Cláusula 41ª - DA ANULAÇÃO

- 41.1 O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência.
- 41.2 Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.

CAPÍTULO VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 42ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

42.1 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

42.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante o prazo da CONCESSÃO, quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, poderá solicitar a constituição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO.

42.1.2 A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

42.1.2.1 1 (um) membro indicado pelo CONCEDENTE;

42.1.2.2 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

42.1.2.3 1 (um) membro indicado pelas PARTES, de comum acordo.

42.1.2.4 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, a outra parte deverá indicar o seu representante.

42.1.2.5 O terceiro membro será escolhido, de comum acordo, pelas PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da indicação do segundo membro.

42.1.2.6 Os membros efetivos indicados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA contarão com 1 (um) suplente para substituí-los em eventuais impedimentos.

42.1.2.7 Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na



subcláusula 42.1.2.5 serão divididas igualmente entre ambas, nos termos da subcláusula abaixo:

42.1.2.7.1 A CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas do membro mencionado na subcláusula 42.1.2.5 e fará jus ao ressarcimento, pelo CONCEDENTE, da metade dos custos incorridos.

42.1.3 A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

42.1.3.1 A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO decidirá por maioria dos votos.

42.1.4 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

42.1.5 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

42.1.6 A decisão da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral.

42.1.7 As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO.

42.2 DA ARBITRAGEM

42.2.1 As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

42.2.2 A arbitragem será processada pelo CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

42.2.2.1 Havendo acordo entre as PARTES, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

42.2.3 A arbitragem será conduzida no Município de Salvador, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

42.2.4 A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei



Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

42.2.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro arbitro.

42.2.5.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

42.2.6 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

42.2.6.1 Caso as medidas referidas na subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

42.2.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

42.2.8 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

42.2.8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do CONCEDENTE;

42.2.8.2 os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

42.2.8.3 a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.



42.2.8.4 no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

Cláusula 43ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 43.1 Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 43.2 A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais cláusulas e obrigações neste previstas.
- 43.3 O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação dos instrumentos jurídicos pertinentes, para transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, à exceção das áreas a serem desapropriadas, para as quais se observará o procedimento disposto na cláusula 8ª.
- 43.4 A CONCESSIONÁRIA, para composição de seu quadro de pessoal, dará preferência à contratação de ex-empregados da CTB, demitidos em função da desativação do TREM DO SUBÚRBIO, bem como à ex-rodoviários demitidos em função da desativação de linhas de ônibus, em decorrência da implantação do VLT.
- 43.5 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 43.6 Todos os documentos relacionados à execução do CONTRATO e da CONCESSÃO deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.
- 43.7 Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 43.8 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos.
- 43.9 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir as lides oriundas do presente CONTRATO que escapem a competência do tribunal arbitral.

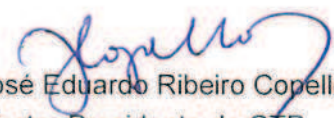


E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **CONTRATO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, 14 de fevereiro de 2019.


CONCEDENTE
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito


CONCESSIONÁRIA
Diretor Presidente da SPE
Tie Li


José Eduardo Ribeiro Copello
Diretor Presidente da CTB


George Bittencourt Rebouças
Diretor Administrativo e Financeiro da CTB


Francisco Alfredo Marcilio de Sousa Miranda
Diretor Presidente da DESENBAHIA


Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações da DESENBAHIA

Testemunha:


Nome: GABRIELA S. MASETTO
RG: 35157318-5

Testemunha:


Nome: GRACE MARIA FRANÇA GOMES
RG: 1.110.793-65



104
1548658v5



ANEXO 1 – EDITAL DE CONCESSÃO N.º 01/2017

[Handwritten signatures]



EDITAL Nº01/2017
CONCORRÊNCIA

Parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada para implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação e manutenção do Veículo Leve sobre Trilhos ou outro modal equivalente de transporte público sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica (VLT do Subúrbio)

57

f

2

1

5

1547750x7



Sumário

PARTE I – PREÂMBULO	4
PARTE II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
1. DO OBJETO	12
2. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	14
3. DO ACESSO AO EDITAL	14
4. VISITA TÉCNICA	15
5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	16
6. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	17
7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CONCORRENTES	17
8. REPRESENTAÇÃO DAS CONCORRENTES	21
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	23
10. GARANTIA DA PROPOSTA	25
11. PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA	27
12. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	30
13. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	39
14. DA ORDEM DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA	40
15. DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS	42
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	43
17. ASSINATURA DO CONTRATO	43
18. DAS PENALIDADES	45
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	45
PARTE IV – ANEXOS	46
ANEXO I – MODELOS DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS PREVISTOS NO EDITAL	47
ANEXO II – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA	58
ANEXO III – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	60



ANEXO IV – CRONOGRAMA	62
ANEXO V –PLANO DE NEGÓCIOS	64
ANEXO V –PLANO DE NEGÓCIOS	65
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
ANEXO VII –CONTRATO DE PROGRAMA	66

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARTE I – PREÂMBULO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, torna público o presente Edital nº01/2017, que fixa as condições da Licitação, na modalidade de concorrência, promovida com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, para a Implantação e Operação do Veículo Leve sobre Trilhos do Subúrbio – VLT ou de outro modal equivalente de transporte público urbano sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica, conforme o item 1 deste Edital.

A presente Licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos, pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, pela Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e pela Lei Estadual nº 12.501 de 29 de dezembro de 2011, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A presente concessão foi aprovada pelo Conselho Gestor do Programa de PPP – CGP e autorizada por meio do Despacho do Chefe do Poder Executivo, Processo nº 0100170011311, Resolução nº 01/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, responsável por estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga.

A justificativa para a realização da outorga da concessão por um prazo de 20 (vinte) anos foi publicada, conforme exige o artigo 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na edição do DOE de 27 de abril de 2017.

Foi realizada audiência pública no Município de Salvador, em 20 de janeiro de 2017, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e alterações posteriores, informada ao público por meio de publicação no DOE de 06 de janeiro de 2017 e em jornais de grande circulação nos Estados da Bahia e de São Paulo, e divulgadas no sítio eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>.

O projeto e seus documentos, incluindo o Edital e a Minuta do Contrato, foram postos em consulta pública, em atendimento ao artigo 10, inciso VI da Lei Federal nº 11.079/2004 e ao art. 10 da Lei Estadual nº 9.290/2004, no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, informada ao público por meio de publicação no DOE de 21 de dezembro de 2016 e em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>.

Medidas liminares proferidas em ações judiciais suspenderam o certame durante longo período, no curso do qual foram promovidas mudanças pontuais nos documentos de licitação, inclusive no que concerne à estrutura de financiamento fruto do Chamamento



Público nº 01/2016 que se tornou inviável, sem, contudo, implicar em alteração substancial do projeto.

O critério de julgamento será o menor valor de Contraprestação Anual Máxima a ser pago pela Administração Pública, de acordo com a alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. As propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação serão recebidos no dia 19 de março de 2018 de 12:00h às 14:00h, horário de Brasília. A abertura do Volume 1 será realizada em sessão pública a iniciar-se dia 19 de março de 2018, 15:00h, na sede da BM&FBOVESPA.

O Edital da presente concessão patrocinada, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o VLT poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, situada na 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, Brasil, a partir de 15 de fevereiro de 2018, de 9h. às 17h ou (ii) no sítio eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos das regras previstas para tanto neste Edital.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



PARTE II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Para fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- i. **ADJUDICATÁRIA:** CONCORRENTE declarada vencedora da CONCORRÊNCIA pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante homologação do CONCEDENTE;
- ii. **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica;
- iii. **ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à MINUTA DO CONTRATO;
- iv. **ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL;
- v. **APORTE DE RECURSOS:** parcela pública devida à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a ser adimplida de modo proporcional aos investimentos realizados, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- vi. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo6 da MINUTA DO CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;
- vii. **BAHIAINVESTE:** sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado cuja instituição foi autorizada pela Lei estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015;
- viii. **BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- ix. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo CONCEDENTE para conduzir os trabalhos necessários à realização da CONCORRÊNCIA;
- x. **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA** ou **CTB:** empresa pública integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, que atuará como INTERVENIENTE, tendo como atribuições acompanhar e fiscalizar a IMPLANTAÇÃO e a OPERAÇÃO do VLT;
- xi. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** o Estado da Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento



Urbano - SEDUR, ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências;

- xii. **CONCESSÃO:** delegação, por meio de concessão patrocinada, da implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação e manutenção dos três trechos da FASE 1 do VLT, na forma dos Anexos 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO e realização de estudos referentes à FASE 2, à FASE 3, com a sua eventual incorporação para IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO;
- xiii. **CONCESSIONÁRIA:** SPE, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA, que se incumbirá, na forma do EDITAL, de executar a CONCESSÃO;
- xiv. **CONCORRÊNCIA ou LICITAÇÃO:** procedimento licitatório instaurado por este EDITAL nº 01/2017;
- xv. **CONCORRENTE:** cada uma das empresas ou CONSÓRCIO de empresas que, atendendo à convocação do EDITAL, participa da CONCORRÊNCIA;
- xvi. **CONSÓRCIO:** conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar da CONCORRÊNCIA;
- xvii. **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:** valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA, correspondente ao valor máximo de contraprestação a ser paga anualmente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e que estará sujeito à aplicação do IGDA decorrente da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma da MINUTA DE CONTRATO e seus ANEXOS;
- xviii. **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, equivalente ao resultado da multiplicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo IGDA obtido no ano anterior;
- xix. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma da MINUTA DE CONTRATO e seus ANEXOS;
- xx. **CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL:** é o valor a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA entre a OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1 e o início da OPERAÇÃO PLENA DO VLT, calculado segundo os percentuais estabelecidos na MINUTA DE CONTRATO e seus ANEXOS;
- xxi. **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS:** corresponde à totalidade das contraprestações pecuniárias devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na forma da MINUTA DE CONTRATO e seus ANEXOS;
- xxii. **CONTRATO:** ver MINUTA DE CONTRATO;



- xxiii. CONTRATO DE PROGRAMA:** contrato celebrado em 22 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, entre o Estado da Bahia, o Município de Salvador, o Município de Lauro de Freitas e a Companhia de Transporte de Salvador (atual Companhia de Transportes do Estado da Bahia), com o objetivo de disciplinar a gestão associada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e Lauro de Freitas, nos termos do ANEXO VII;
- xxiv. CORRETORAS CREDENCIADAS:** sociedades corretoras de valores habilitadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas pelas CONCORRENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO perante a BM&FBOVESPA;
- xxv. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:** documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CTB nos termos da subcláusula 13.3 da MINUTA DO CONTRATO, contendo a discriminação de todas as atividades relevantes para a IMPLANTAÇÃO, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de MATERIAL RODANTE, elaborado em conformidade com os prazos dos MARCOS OPERACIONAIS e também com as diretrizes dos Anexos 4, 5 e 7 da MINUTA DO CONTRATO;
- xxvi. DESENBABIA:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei Estadual nº. 7.133, de 21 de julho de 1997;
- xxvii. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas CONCORRENTES, destinado a comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
- xxviii. DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia;
- xxix. EDITAL:** este EDITAL nº 01/2017;
- xxx. EVENTO DE APORTE:** eventos descritos no ANEXO 7 da MINUTA DO CONTRATO, cuja conclusão, certificada pelo CONCEDENTE, ensejará o direito ao recebimento da respectiva parcela do APORTE DE RECURSOS;
- xxxi. FASE 1:** compreende a IMPLANTAÇÃO dos 3 TRECHOS DO VLT, cuja extensão total é de, aproximadamente, 19,9 Km;
- xxxii. FASE 2:** compreende a realização de estudos para futura implantação e operação de linha sobre trilho de integração do VLT com a Linha 1 do SMSL;
- xxxiii. FASE 3:** compreende a realização de estudos para futura implantação e operação do VLT Metropolitano que compreende os Municípios de Camaçari, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila e sua integração com o VLT incluindo a PARADA Mapele;



- xxxiv. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE nos montantes e nos termos definidos na MINUTA DO CONTRATO;
- xxxv. **GARANTIA DA PROPOSTA:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas CONCORRENTES, nos termos deste EDITAL;
- xxxvi. **IGDA ou ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO ANUAL:** índice apurado anualmente pela AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do Anexo 6 da MINUTA DO CONTRATO, para a determinação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio do qual será calculado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA em cada período de 12 (doze) meses;
- xxxvii. **IMPLANTAÇÃO:** execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de segurança, de controle, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de MATERIAL RODANTE e demais ações necessárias para permitir a completa execução física do empreendimento;
- xxxviii. **LICITAÇÃO:** ver CONCORRÊNCIA;
- xxxix. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:** manual informativo elaborado pela BM&FBOVESPA, no qual constam todas as instruções relativas à realização do leilão;
- xl. **MARCOS OPERACIONAIS:** são as datas previstas para início da OPERAÇÃO dos TRECHOS DO VLT, na forma indicada no item 1.2 da Parte III do EDITAL;
- xli. **MATERIAL RODANTE ou TRENS:** são os trens a serem fornecidos, instalados e operados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as especificações mínimas e quantidades exigidas nos Anexos 4 e 8 da MINUTA DO CONTRATO;
- xl.ii. **MINUTA DO CONTRATO ou CONTRATO:** contrato de parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada, cuja minuta encontra-se no ANEXO VI do EDITAL;
- xl.iii. **OPERAÇÃO PLENA:** consiste na OPERAÇÃO concomitante de todos os TRECHOS DO VLT;
- xliv. **OPERAÇÃO ou SERVIÇOS:** atividades relativas à operação, conservação e manutenção de qualquer TRECHO DO VLT;
- xliv. **PARADAS:** são as infraestruturas a serem construídas pela CONCESSIONÁRIA, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros dos TRENS, incluindo



plataformas e qualquer outra estrutura destinada a esta finalidade, conforme especificações constantes do ANEXO 4;

- xlvi. **PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA:** valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ofertado por escrito pela CONCORRENTE e demais documentos relacionados no item 11da Parte III do EDITAL;
- xlvii. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas alternativas, complementares ou acessórias às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do VLT ou, ainda, as receitas decorrentes de projetos associados, nos termos da MINUTA DO CONTRATO;
- xlvi. **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas autorizadas a representar as CONCORRENTES em todos os atos relacionados à Licitação, exceto nos atos praticados junto à BM&FBOVESPA e nos atos praticados durante a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO;
- xlix. **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO VOLUME 1:** sessão pública a iniciar-se em 19 de março de 2018, às 15:00h, na BM&FBOVESPA, para abertura do volume da GARANTIA DA PROPOSTA das CONCORRENTES;
- I. **SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:** sessão pública a realizar-se em data e horário a ser divulgado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na BM&FBOVESPA para abertura do volume da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA das CONCORRENTES e para realização da etapa de lances em viva-voz;
- ii. **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS** ou "STCO": linhas urbanas de ônibus que compõem o sistema de transporte de Salvador, que se integram ao VLT;
- iii. **SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS** ou "SMTc": linhas metropolitanas de ônibus que compõem o sistema de transporte da Região Metropolitana de Salvador e serão integradas ao VLT;
- iiii. **SMSL:**Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas;
- liv. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** ou **SPE:** sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
- iv. **SUBCONTRATADA:** pessoa jurídica a ser subcontratada pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO quando apresentado atestado em seu nome para efeito de comprovação da qualificação técnica, na forma prevista nos itens 12.7.2.2 e 12.7.3.3;



- Ivi. TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** é o valor devido à CONCESSIONÁRIA por passageiro transportado no VLT, à exceção das crianças de colo, com até dois anos de idade, as quais não serão contabilizadas para fins de mensuração do quantitativo de passageiros transportados;
- Ivii. TRECHO DO VLT:** cada um dos segmentos compreendidos entre duas PARADAS do VLT, na forma indicada nos Anexos 4, 5 e 7 da MINUTA DO CONTRATO e na subcláusula 4.2 da MINUTA DO CONTRATO, que deverão ser operados de forma acumulativa;
- Iviii. TRECHO 1:** extensão com aproximadamente 3,5 Km, compreendido entre as PARADAS do Comércio e Calçada;
- lix. TRECHO 2:** extensão com aproximadamente 1,1 Km, compreendido entre as PARADAS da Calçada e Baixa do Fiscal;
- Ix. TRECHO 3:** extensão com aproximadamente 15,3 Km, compreendido entre as PARADAS de Baixa do Fiscal e Ilha de São João, esta última no Município de Simões Filho.
- Ixi. VALOR DO CONTRATO:** valor referencial adotado que representa o valor nominal total estimado de pagamentos a serem realizados pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e APOORTE DE RECURSOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- Ixii. VLT DO SUBÚRBIO ou VLT:** é o Veículo Leve sobre Trilhos ou outro modal equivalente de transporte metropolitano sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA na Região Metropolitana de Salvador - RMS, que compreende os TRECHOS DO VLT, na forma indicada no Anexo 5 da MINUTA DO CONTRATO.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iii) no caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE;
- (v) as referências aos ANEXOS incluem os seus apêndices, ainda que não mencionados expressamente;



(vi) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

(vii) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

PARTE III – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, da IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO de VLT ou outro modal equivalente de transporte público sobre trilho ou guia que o sustente, estabilize e guie, movido à propulsão elétrica e com capacidade de transporte de no mínimo 600 (seiscentos) passageiros por composição (considerando 6 passageiros/m²), observados os parâmetros mínimos indicados nos Anexos 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO.

1.2. A FASE 1 do VLT compreende 22 (vinte e duas) PARADAS de acessos aos passageiros e um complexo de operação e manutenção na região de Periperi, localizados na Região Metropolitana de Salvador de acordo com a seguinte divisão operacional:

- a) TRECHO 1: extensão com aproximadamente 3,5 Km, compreendido entre as PARADAS do Comércio e Calçada;
- b) TRECHO 2: extensão com aproximadamente 1,1 Km, compreendido entre as PARADAS da Calçada e Baixa do Fiscal;
- c) TRECHO 3: extensão com aproximadamente 15,3 Km, compreendido entre as PARADAS de Baixa do Fiscal e Ilha de São João, no Município de Simões Filho.

1.3. O início da OPERAÇÃO ocorrerá de acordo com os seguintes MARCOS OPERACIONAIS:

Marco Operacional nº	Início da Operação	Prazo (a partir da assinatura do Contrato)
1	dos TRECHOS 1 e 2	Até 19 meses
2	dos TRECHOS 1, 2 e 3	Até 25 meses

1.3.1. As obrigações atinentes a cada MARCO OPERACIONAL encontram-se descritas nos ANEXOS 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO, sendo que o cumprimento de determinado MARCO OPERACIONAL só será considerado mediante o cumprimento integral de todas as obrigações a ele relacionadas.



- 1.3.2.** O eventual descumprimento das datas de início da OPERAÇÃO dos MARCOS OPERACIONAIS ensejará a aplicação de penalidades previstas na Cláusula 34ª da MINUTA DO CONTRATO.
- 1.4.** As características dos serviços e sua IMPLANTAÇÃO, descritas nos Anexos 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO, constituem diretrizes e condições mínimas estimadas pelo CONCEDENTE para nortear a prestação dos serviços, devendo a CONCORRENTE realizar seus próprios levantamentos, investigações, avaliações e estimativas, com o objetivo de aferir e, se for o caso, adotar características técnicas, quantidades, e qualidade superiores, a permitir a adequada prestação dos serviços concedidos.
- 1.4.1.** A diretriz de traçado do VLT constante do Anexo 4 da MINUTA DO CONTRATO deverá servir de base para a elaboração dos projetos de concepção de engenharia, devendo, no entanto, ser observado, da forma como ali estabelecido, o traçado e a localização das paradas.
- 1.4.1.1.** É facultado à CONCESSIONÁRIA a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO dos trechos da FASE 1 de forma diversa do faseamento proposto nos subitens 1.2 e 1.3 acima, conforme planejamento que entenda mais eficiente, considerando-se os respectivos custos e despesas incorporados à sua PROPOSTA ECONÔMICA, na forma do disposto no item 11.1.7 deste EDITAL.
- 1.5.** A CONCESSIONÁRIA, ao longo da FASE 1 do VLT, deverá executar, ainda, os investimentos necessários à IMPLANTAÇÃO de vias, equipamentos de acessibilidade e de mobiliários urbanos, conforme as especificações previstas nos ANEXOS 4 e 5 do CONTRATO, nas áreas de entorno à malha ferroviária do VLT.
- 1.5.1.** Para os fins do subitem anterior, entende-se por áreas de entorno todas aquelas adjacentes à malha ferroviária do VLT, na forma do especificado no ANEXO 4 e Apêndices.
- 1.5.2.** A manutenção das intervenções realizadas nas áreas de entorno da malha ferroviária do VLT não será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta arcar somente com o investimento de implantação.
- 1.6.** Em relação à FASE 2 e à FASE 3, caberá à CONCESSIONÁRIA submeter os estudos à aprovação do CONCEDENTE nos prazos máximos de 12 (doze) meses e de 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados a partir da assinatura do CONTRATO, e que deverão abranger, no mínimo:
- 1.6.1.** estudo de demanda que considere a integração com outros modais;
- 1.6.2.** identificação do modal de transporte considerado mais adequado;
- 1.6.3.** anteprojeto de engenharia;



- 1.6.4. estudo de viabilidade econômica e financeira;
- 1.6.5. plano de negócio;
- 1.6.6. proposta econômica que considere a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da respectiva FASE; e
- 1.6.7. demais exigências constantes do ANEXOS 4 e 5 da MINUTA DO CONTRATO.
- 1.6.8. Os estudos produzidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do subitem 1.6 serão considerados de propriedade do CONCEDENTE, para todos os efeitos.
- 1.6.9. A OPERAÇÃO da FASE 2, mediante aprovação dos respectivos estudos pelo Poder Concedente, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, podendo a IMPLANTAÇÃO da FASE 2 e a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 3 ser realizada pela própria CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados de forma apartada pelo CONCEDENTE, a seu critério.
- 1.6.9.1. A IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 2 e da FASE 3 da CONCESSÃO, se executadas pela CONCESSIONÁRIA, serão efetivadas por meio da celebração de termo aditivo ao CONTRATO e prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio do método do fluxo de caixa marginal, conforme descrito na subcláusula 27.2.12.2 da MINUTA DO CONTRATO.

2. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 2.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20(vinte) anos, observadas as condições de prorrogação fixadas na MINUTA DE CONTRATO.

3. DO ACESSO AO EDITAL

- 3.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos sobre o VLT poderão ser obtidos, exclusivamente:
 - (i) no [sítio eletrônico](http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44) <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.
 - (ii) em mídia eletrônica, na SEDUR, 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia – Brasil, a partir de 15 de fevereiro de 2018, das 9:00h às 18:00h;



- 3.2. A documentação fornecida pelo CONCEDENTE às CONCORRENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.
- 3.3. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 3.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.
- 3.4. A obtenção do EDITAL não é um requisito para a participação na LICITAÇÃO, sendo certo que a participação das CONCORRENTES na LICITAÇÃO pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do EDITAL.
- 3.5. As CONCORRENTES são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.
- 3.5.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de verificação da viabilidade da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais CONCORRENTES, qualquer caráter vinculante ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante as CONCORRENTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.5.2. No ato de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o CONCEDENTE um Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que conterá a descrição dos bens de propriedade do CONCEDENTE que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA com vistas à IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT, observado que alguns bens somente serão transferidos com a interrupção da operação do Trem do Subúrbio, em data a ser definida pelo CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
- 3.6. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Licitação e à CONCESSÃO.

4. VISITA TÉCNICA

- 4.1. Qualquer interessado poderá proceder à visita técnica facultativa às instalações atuais do Trem do Subúrbio, que será substituído completamente pelo VLT, mediante agendamento prévio a ser realizado junto à CTB, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico vltsalvador@sedur.ba.gov.br, conforme regras estabelecidas pela CTB e divulgadas através do sítio <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>.



- 4.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da entrega dos volumes indicada no item 7.1 do EDITAL.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- 5.1. Caso qualquer interessado necessite esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até às 18:00h do dia 12 de março de 2018, da seguinte forma:

- (i) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico vltsalvador@sedur.ba.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", conforme modelo integrante do ANEXO I do EDITAL;
- (ii) por meio de correspondência protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, situada na 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, Brasil, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme o modelo integrante do ANEXO I, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc".

- 5.1.1. A cada esclarecimento será atribuído um número específico, na forma do Modelo 5 do ANEXO I do EDITAL, a ser referido nas respostas dadas pelo CONCEDENTE.

- 5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na língua Portuguesa.

- 5.2. O CONCEDENTE não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 5.1 acima.

- 5.3. As respostas do CONCEDENTE aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no site eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>, sem identificação da fonte do questionamento, no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 5.4. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h, no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

- 5.5. Todas as respostas do CONCEDENTE aos pedidos de esclarecimentos realizados, nos termos deste item, constarão de ata que será considerada parte integrante deste EDITAL.



- 5.6. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participação na LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

6. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 6.1. Eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada na sede da SEDUR:

6.1.1. por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO VOLUME 1;

6.1.2. por aqueles que irão participar da CONCORRÊNCIA, até o segundo dia útil antes da data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO VOLUME 1.

- 6.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, situada na 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais, e deverão ser instruídas:

6.2.1. com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física;

6.2.2. com comprovação dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, nos termos do item 8.1 do EDITAL.

- 6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO até a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

6.3.1. Qualquer alteração no EDITAL será publicada no DOE e no sitio eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>.

6.3.2. Caso a alteração afete diretamente a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, a oferta da GARANTIA DA PROPOSTA ou a obtenção dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, o EDITAL deverá ser republicado de modo a assegurar-se aos interessados o prazo legal mínimo para a formulação e apresentação de suas propostas.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CONCORRENTES

- 7.1 Os documentos relativos à GARANTIA DA PROPOSTA, à PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, e aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser entregues em 3 (três) volumes separados, lacrados e rubricados, no dia 19 de março de 2018, na BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, no Município



de São Paulo/SP, por representante das CORRETORAS CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA.

- RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE OU NOME DO CONSÓRCIO
- INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES E LÍDER DO CONSÓRCIO
- DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)
- VOLUME 1 –GARANTIA DA PROPOSTA.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

- RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE OU NOME DO CONSÓRCIO
- INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES E LÍDER DO CONSÓRCIO
- DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)
- VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE OU NOME DO CONSÓRCIO
- INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES E LÍDER DO CONSÓRCIO
- DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO



- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)
- VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

7.2 Cada um dos volumes deverá ser apresentado em 3 (três) vias idênticas, encadernadas separadamente, uma das quais será arquivada na BM&FBOVESPA.

7.2.1 Cada um dos volumes deverá ser apresentado também em meio eletrônico, com conteúdo idêntico às vias apresentadas em meio físico.

7.2.2 Em caso de divergência entre o conteúdo apresentado em meio eletrônico e aquele apresentado em meio físico, prevalecerá este último.

7.2.3 A falta de algum documento em qualquer um dos meios de apresentação previstos será considerada falha formal, e poderá ser saneada desde que o documento esteja presente em um desses meios e, se ausente no meio físico, desde que a apresentação por esse meio não seja obrigatória, em virtude de lei ou de regra prevista no EDITAL.

7.3 Para efeito de apresentação:

- (i) cada um dos volumes deverá conter, além da identificação citada no item 7.1 acima, os subtítulos "1ª via", "2ª via" e "3ª via", respectivamente;
- (ii) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" da Garantia de Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais.

7.4 Todas as folhas de cada uma das vias: da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser numeradas sequencialmente, no anverso, e rubricadas por um REPRESENTANTE CREDENCIADO da CONCORRENTE.

7.4.1 Um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no item 7.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

7.5 Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme esses modelos.

7.6 Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DA PROPOSTA; da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA; e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.



- 7.6.1 Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento cujo conteúdo deve retratar situação fática ou jurídica já existente na data de entrega dos volumes.
- 7.6.2 Quando do saneamento de falhas formais referido neste item, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela CONCORRENTE.
- 7.7 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 7.8 Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada.
- 7.9 No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e, aqueles de origem estrangeira, com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, salvo, neste último caso, os documentos sujeitos à Apostila, conforme Convenção de Apostila de Haia, atendidas as exigências dessa Convenção.
- 7.9.1 Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, ainda que autenticados pelos respectivos consulados, não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.
- 7.9.2 No caso de divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 7.10 Não será admitida a entrega dos documentos da Licitação por via postal ou qualquer outro meio não previsto no item 7.1.
- 7.11 As CONCORRENTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA; da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA; e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, isentando-se o CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.
- 7.12 A prática de atos pelas CONCORRENTES deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da Licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.



7.13 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil atenderão às exigências do EDITAL, mediante documentos equivalentes, de acordo com as normas do seu país de origem, observadas as regras do EDITAL, e deverão ter, na data de apresentação dos envelopes, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

8 REPRESENTAÇÃO DAS CONCORRENTES

8.1 Representantes Credenciados

8.1.1 Cada CONCORRENTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

8.1.2 A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no Volume 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, conforme o item 7.1 acima, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da CONCORRENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do Modelo 9 constante do Anexo I do EDITAL, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- (ii) no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será, ainda, acompanhado de:
 - a. procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e
 - b. documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes.
- (iii) no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da CONCORRENTE, todos os atos referentes à Licitação e com poderes expressos para receber citação e representar a CONCORRENTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADOS(S), nos moldes do modelo do Anexo I, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente



reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem).

8.1.3 Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS não poderão intervir nem praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

8.1.4 Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a CONCORRENTE.

8.1.5 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma CONCORRENTE.

8.1.6 O credenciamento ocorrerá na abertura do Volume 1, devendo o representante estar munido de documento hábil de identificação.

8.1.7 A CONCORRENTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de CONCORRENTE durante as Sessões Públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da CONCORRENTE no processo de licitação.

8.1.7.1 A falta de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da CONCORRENTE.

8.1.8 A qualquer momento no curso do processo de licitação a CONCORRENTE poderá constituir ou substituir seu(s) representante(s).

8.1.9 Enquanto persistir a falta de credenciamento, a CONCORRENTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

8.2 Corretoras credenciadas

8.2.1 O contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a CONCORRENTE:

- (i) observará o conteúdo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO da BM&FBOVESPA.



- (ii) deverá ter uma via original apresentada juntamente com os documentos referidos no item 8.1.2, acompanhada da comprovação dos poderes dos seus signatários.

8.2.2 As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as CONCORRENTES junto à BM&FBOVESPA, na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL, especialmente dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO; e nos atos da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

8.2.3 Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única CONCORRENTE e cada CONCORRENTE somente poderá estar representada e participar do leilão por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

8.2.4 A CORRETORA CREDENCIADA pela CONCORRENTE vencedora do Leilão será a responsável em efetuar o pagamento dos emolumentos devidos à BM&FBOVESPA, na forma do item 17.4.4 do EDITAL, devendo fazer constar no volume 1 compromisso formal em realizar este pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar da Licitação, nos termos deste EDITAL, sociedades e entidades nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com os termos deste EDITAL.

9.1.1 Serão admitidas na presente licitação as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em Consórcio com outras sociedades empresárias que atendam às condições de habilitação, permitindo desempenhar as atividades previstas neste EDITAL.

9.2 Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- (i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;
- (ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 186, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;



- (iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s), assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal; e
 - (iv) Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, nos termos do art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
 - (v) Pessoa jurídica cuja falência haja sido decretada;
 - (vi) Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 9.3** O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá ao membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 9.4** A liderança do CONSÓRCIO que seja formado por empresas brasileiras e estrangeiras caberá à empresa nacional.
- 9.5** A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, do CONTRATO e seus anexos, bem como as demais normas aplicáveis à LICITAÇÃO.
- 9.6** A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.
- 9.7** O CONSÓRCIO deverá ser formado por no máximo 5 (cinco) empresas.
- 9.8** Nenhuma CONCORRENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS.
- 9.9** Caso uma CONCORRENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará impedida de participar isoladamente da Licitação.
- 9.10** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato.



9.11 Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO em virtude da Licitação.

10 GARANTIA DA PROPOSTA

10.1 O Volume 1 conterá, além dos documentos de representação (item 8), a GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada, conforme o caso, com: (i) a apólice do seguro garantia e documentos anexos conforme exigido pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO; (ii) o instrumento de fiança bancária; ou (iii) declaração de que prestou garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos federais, observadas as disposições seguintes.

10.2 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser realizada no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições.

10.3 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos volumes, cabendo à CONCORRENTE, caso necessário, comprovar sua renovação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

10.3.1 Se a CONCORRENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA prevista no item anterior, será notificado pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificado da Licitação.

10.3.2 Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês da entrega dos volumes e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.4 A BM&FBOVESPA analisará a regularidade e efetividade das garantias apresentadas, comunicando à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o resultado de tal análise.

10.5 As CONCORRENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

10.5.1 A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá observar o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos ANEXOS II (Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia) e III (Modelo de Fiança Bancária) do EDITAL, respectivamente, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos



administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação mediante procedimento de cadastramento do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO;

- 10.5.1.1** Se a CONCORRENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, ou, alternativamente, ser emitida individualmente no nome de cada uma das integrantes do CONSÓRCIO, na proporção da sua respectiva participação, alcançando, em qualquer hipótese, o valor total exigido no item 10.2.
- 10.5.2** No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, os procedimentos operacionais para recepção e manutenção desses títulos obedecerão ao disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO da BM&FBOVESPA.
- 10.5.2.1** Aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (LTN); Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F); Títulos Pós-fixados; Tesouro Selic (LFT); Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B); Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal).
- 10.5.3** No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de seguro-garantia as apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 10.5.4** No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de fiança bancária, esta deve ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.
- 10.5.4.1** A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da GARANTIA DA PROPOSTA será integralmente da CONCORRENTE, que responderá pelos danos causados ao CONCEDENTE em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de reconstrução, exclusivamente às suas expensas (da CONCORRENTE), de nova garantia.
- 10.5.4.2** Na hipótese de utilização do seguro garantia como forma de GARANTIA DA PROPOSTA, a CONCORRENTE, como tomadora, fará constar o CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver.



- 10.6** Nos casos de aporte da garantia em dinheiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO indicará conta corrente para a realização das transferências pelas CONCORRENTES.
- 10.7** A GARANTIA DA PROPOSTA prestada pela vencedora da CONCORRÊNCIA poderá converter-se em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, devendo ser complementada, quando necessário.
- 10.8** A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida:
- 10.8.1** para as CONCORRENTES desclassificadas e inabilitadas, após o resultado definitivo da classificação e da habilitação, respectivamente;
 - 10.8.2** para as demais CONCORRENTES, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do CONTRATO;
 - 10.8.3** à CONCORRENTE que tiver sido declarada vencedora, após a assinatura do CONTRATO, na hipótese de não haver a sua conversão em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 10.9** A GARANTIA DA PROPOSTA, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade da sua devolução.
- 10.10** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas CONCORRENTES com a sua participação na LICITAÇÃO, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação, pelo CONCEDENTE, à CONCORRENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 10.11** A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas CONCORRENTES ao CONCEDENTE até a data da assinatura do CONTRATO.
- 10.12** As CONCORRENTES que não apresentarem as GARANTIAS DA PROPOSTA, nas condições estabelecidas neste EDITAL e no Manual de Procedimentos do Leilão, estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.
- 11** PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA
- 11.1** O Volume 2 deverá conter a PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA da CONCORRENTE, que incluirá o percentual de desconto incidente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, e deverá conter:
- 11.1.1** Carta de apresentação devidamente assinada, contendo o percentual de desconto e correspondente valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, conforme o Modelo nº 6 do Anexo I do EDITAL;



- 11.1.2** Carta subscrita, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, consultoria econômica ou auditoria contábil de ilibada reputação, na forma do Modelo nº 7 do Anexo I, emitida no papel timbrado da referida instituição, que declare que a capacidade de captação de recursos financeiros da CONCORRENTE individual ou em CONSÓRCIO é compatível com a execução de sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, considerada a opção de financiamento, com recursos próprios ou de terceiros, nela consignada.
- 11.1.3** A instituição financeira referida no subitem 11.1.2 acima não poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.
- 11.1.4** A entidade responsável pela carta referida no subitem 11.1.2 acima deverá apresentar, ainda, termo de confidencialidade, onde se comprometa a não divulgar as informações obtidas da CONCORRENTE, bem como a não prestar serviço de igual natureza a outras possíveis CONCORRENTES.
- 11.1.5** É vedada a apresentação de carta, referida neste subitem, de entidade que seja CONCORRENTE ou AFILIADA da CONCORRENTE, que esteja concorrendo individualmente ou como integrante de CONSÓRCIO.
- 11.1.6** A PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA deverá levar em consideração:
- (i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da CONCESSÃO;
 - (ii) a desoneração do ICMS sobre operações internas com bens e mercadorias destinados à IMPLANTAÇÃO do VLT, nos termos do Convênio ICMS nº 094/2012;
 - (iii) a desoneração do ICMS sobre a RECEITA TARIFÁRIA;
 - (iv) a não incidência do ISS sobre a RECEITA TARIFÁRIA, sobre a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e sobre o APOORTE DE RECURSOS, uma vez que o VLT é um sistema de transporte de natureza intermunicipal e a contraprestação tem natureza de subsídio tarifário;
 - (v) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;
 - (vi) descrição da estrutura dos financiamentos que a CONCORRENTE pretende utilizar para a execução dos investimentos;



- (vii) as receitas oriundas do recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do VLT, da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, do APORTE DE RECURSOS e da exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos valores e forma consignada neste EDITAL e seus anexos;
- (viii) taxa interna de retorno (TIR) do projeto de, no máximo, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento);
- (ix) o prazo de 20(vinte) anos da CONCESSÃO, considerando as disposições constantes no ANEXO 5 da MINUTA DO CONTRATO;
- (x) a amortização de todos os investimentos previstos durante o prazo da CONCESSÃO;
- (xi) que todos os valores do plano de negócios deverão estar expressos considerando a data base de janeiro/2017;
- (xii) as condições estabelecidas no CONTRATO para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, nos termos definidos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO;
- (xiii) as obrigações previstas na Cláusula 4.5 do CONTRATO;
- (xiv) aplicação da Lei 12.860 de setembro de 2013 sobre a receita tarifária e sobre a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;
- (xv) as condições estabelecidas no Anexo 7 da MINUTA DO CONTRATO, durante a fase dos investimentos, nos termos definidos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO.

11.1.7 A CONCESSIONÁRIA poderá considerar em sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO da FASE 1 de forma diversa do faseamento por trechos descrito nos subitens 1.2 e 1.3 deste EDITAL, desde que preservado o prazo máximo de início da OPERAÇÃO PLENA do VLT, qual seja, de 25 (vinte e cinco) meses, e desde que garantida a OPERAÇÃO de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão total do VLT até o 19º (décimo nono) mês, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

11.1.7.1 A alternativa da IMPLANTAÇÃO descrita no subitem 11.1.7 não ensejará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considerando-se os respectivos custos e despesas já incorporados à PROPOSTA ECONÔMICA.



11.1.8 A PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mantidas todas as suas condições durante esse período.

11.1.9 Será desclassificada a proposta cujo percentual indicado nela seja inferior a 0% (zero por cento).

12 DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

12.1 O Volume 3, referente aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, deverá conter os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e declarações referidos nesse item 12 do EDITAL.

12.2 A apresentação por parte da CONCORRENTE de qualquer Documento de Qualificação falso ou inválido ensejará sua inabilitação da CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.3 Somente serão aceitos como DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO válidos as certidões que possuam validade expressa ou que tenham sido emitidas nos 3 (três) meses anteriores à data de entrega dos envelopes.

12.4 Os documentos de origem estrangeira equivalentes aos solicitados neste edital, deverão atender às condições do item 7.9 e àquelas previstas abaixo:

12.4.1 Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste edital, devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a CONCORRENTE indicar a que item do Edital o documento corresponde.

12.4.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste edital, deverá ser apresentada, por parte da CONCORRENTE, declaração informando tal fato, conforme o Modelo nº 10- Declaração de Inexistência de Documento Equivalente, do Anexo 1 do EDITAL.

12.4.3 Em substituição à Declaração de Inexistência de Documento Equivalente, a Concorrente poderá apresentar declaração oficial da representação consular do seu país de origem, com a relação de equivalência entre os documentos exigidos no EDITAL e aqueles exigíveis no seu respectivo país.

12.5 Da qualificação jurídica

12.5.1 A documentação relativa à qualificação jurídica consistirá exclusivamente em:

12.5.1.1 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou



em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

12.5.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.3 prova de eleição/nomeação dos administradores da CONCORRENTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente;

12.5.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, expedido por órgão competente.

12.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

12.6.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá exclusivamente em:

12.6.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.6.1.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONCORRENTE, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.6.1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6.1.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.6.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

12.7 Da qualificação técnica



12.7.1 Para fins de qualificação técnica, todas as CONCORRENTES deverão apresentar os documentos consignados nos subitens seguintes.

12.7.2 Da comprovação da capacidade operacional e experiência em obras similares

12.7.2.1 Comprovação de aptidão da CONCORRENTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de um ou mais (i) atestados, (ii) certidões ou (iii) declarações, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprove sua experiência:

(i) na execução de obras e serviços de engenharia em área urbana, na qual tenham sido requeridos desvios de tráfego em ruas ou avenidas e remanejamentos de interferências, inclusive de redes de utilidades públicas, por período de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, e que compreendam as seguintes atividades:

a. Construção de, no mínimo, 9 (nove) km de via permanente (superestrutura metroviária ou ferroviária, VLT ou monotrilho);

b. Implantação de sistema de energia para sistemas de transportes, incluído, no mínimo, 9 (nove) Km de linha de distribuição.

(ii) na operação de transporte coletivo de pessoas, em modal metroviário ou metrô leve (monotrilho, VLT), ferroviário, aquaviário, rodoviário ou qualquer outro de características similares, por, no mínimo, 1 (um) ano e, com, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) entradas de passageiros média por dia útil, obtida durante 12 (doze) meses consecutivos.

12.7.2.2 Os atestados, as certidões ou as declarações para fins de comprovação dos requisitos indicados no item 12.7.2.1 poderão ser apresentadas em nome da CONCORRENTE, de sua AFILIADA, ou de empresa a ser SUBCONTRATADA previamente indicada.

12.7.2.2.1 No caso de utilização, por parte da CONCORRENTE, para efeito de comprovação da experiência técnica, de atestado de empresa a ser subcontratada, deverá ser apresentada carta, firmada por representante legal da SUBCONTRATADA indicada, em que ela aceite a apresentação de seu atestado na proposta da



CONCORRENTE e se comprometa a executar os serviços caso a CONCORRENTE venha sagrar-se vencedor.

12.7.2.2.2 É vedado à empresa a ser subcontratada possuir vínculo com mais de uma CONCORRENTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

12.7.2.3 Caso os atestados, certidões ou as declarações sejam apresentados em nome da AFILIADA, deverão ser fornecidos os documentos societários que comprovem esta condição.

12.7.2.4 No caso de alterações societárias, inclusive nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que tenham sido objeto de transferência definitiva de acervo técnico, o que também deverá ser objeto de comprovação inequívoca e documental.

12.7.2.5 A não apresentação ou omissão de documentação exigida no presente EDITAL, necessária para a análise da qualificação, será motivo de inabilitação da CONCORRENTE.

12.7.3 Da comprovação da experiência de participação em empreendimentos de grande porte

12.7.3.1 Comprovação, mediante a apresentação de até 3 (três) atestados, certidões ou declarações, que comprovem a participação da CONCORRENTE em empreendimento com investimentos realizados de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), observadas as seguintes condições:

(i) Nos atestados, nas certidões ou declarações apresentadas, a CONCORRENTE deverá figurar, alternativamente, como:

a. responsável pelo investimento e execução do empreendimento, hipótese em que a atuação da CONCORRENTE deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio responsável pelo investimento e execução do empreendimento;

b. acionista de sociedade responsável pelo investimento e execução do empreendimento, hipótese em que a CONCORRENTE deverá ter participado com no mínimo de 30% (trinta por cento) de capital social da sociedade; ou



- c. investidor no empreendimento, com participação mínima no consórcio de 15% (quinze por cento).
- (ii) A comprovação poderá ser apresentada por qualquer uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO ou de suas AFILIADAS
- (iii) É permitida a somatória de atestados desde que em ao menos um dos empreendimentos referidos nos atestados tenha sido realizado investimento de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais).
- (iv) Os valores descritos nos atestados serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta desse, por outro índice oficial de inflação.
- (v) Os valores indicados nos atestados apresentados pela CONCORRENTE, para efeito de avaliação dos montantes de investimentos realizados, quando apresentados em moeda estrangeira, serão convertidos para o Real pela taxa de câmbio para venda publicada pelo Banco Central do Brasil na data de realização da captação.

12.7.3.2 Serão considerados como atestados para fins de atendimento do item 12.7.3.1:

- (i) comprovação fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;
- (ii) comprovação por meio de atestados ou certidões ou declarações fornecidas por instituição financeira, mencionando os objetos do empreendimento e os valores obtidos;
- (iii) declaração da CONCORRENTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de CONCESSÃO e de financiamento firmado com instituição financeira e demais comprovantes que possuir.

12.7.3.3 Serão admitidos para fins do disposto no item 12.7.3 atestados emitidos em nome da CONCORRENTE, de suas AFILIADAS ou de SUBCONTRATADA, atendidas neste último caso, as exigências dos itens 12.7.2.2, 12.7.2.2.1 e 12.7.2.2.2.



12.7.4 Regras gerais de qualificação técnica

12.7.4.1 A CONCORRENTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados, certidões ou as declarações devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

12.7.4.2 Os atestados, certidões ou as declarações para fins de qualificação técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) identificação clara do projeto financiado;
- (ii) identificação da forma de participação da CONCORRENTE na operação;
- (iii) valor da operação financeira estruturada ("Project finance");
- (iv) data da operação e respectivos prazos de amortização; e
- (v) nome e qualificação das demais instituições participantes da operação, se houver.

12.7.4.3 Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizados sejam compatíveis com o quanto exigido neste subitem.

12.8 Da qualificação econômico-financeira

12.8.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.8.1.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vedada a apresentação exclusiva de balancetes ou balanços provisórios;

12.8.1.2 certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Concorrente;

12.8.1.3 em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a CONCORRENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos volumes.



12.8.1.4 prova, por meio do balanço patrimonial indicado no item 12.8.1.1, de que na data estabelecida para a entrega do Volume 1, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(i) Em se tratando de CONSÓRCIO, o valor mínimo do patrimônio líquido deverá ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem na proporção de suas respectivas participações;

(ii) Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

12.8.2 Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

12.8.2.1 Na hipótese de a auditoria não ser obrigatória pelas leis de seus países de origem, as empresas devem apresentar seus demonstrativos contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificados por um contador registrado na entidade profissional competente.

12.8.3 Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

12.8.3.1 Entidades deste gênero deverão apresentar, ainda, Certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

12.8.4 Quando a CONCORRENTE for um fundo de investimento, deverá apresentar Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede da mesma, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da Proposta Comercial, e comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



12.8.4.1 Fundos de investimento poderão atender à exigência constante do item 12.8.1.4 por meio do patrimônio líquido dos seus cotistas, a ser comprovado mediante a apresentação dos balanços patrimoniais desses cotistas.

12.9 Das declarações

12.9.1 A CONCORRENTE deverá também apresentar no Volume 3:

- 12.9.1.1** declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação, conforme Modelo nº 1 do Anexo I do EDITAL;
- 12.9.1.2** compromisso de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, conforme Modelo nº 2 do Anexo I do EDITAL;
- 12.9.1.3** declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo nº 3 do Anexo I do EDITAL;
- 12.9.1.4** declaração de inexistência de impedimento, conforme Modelo nº 4 do Anexo I do EDITAL.

12.10 Dos documentos do Consórcio

12.10.1 Caso a CONCORRENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste EDITAL:

- 12.10.1.1** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no EDITAL;
- 12.10.1.2** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico financeira, exceto com relação à apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA.
- 12.10.1.3** Cada uma das consorciadas deverá entregar as declarações referidas no item 12.9 do EDITAL.
- 12.10.1.4** O CONSÓRCIO deverá apresentar, ainda, no Volume 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, instrumento de sua constituição ou de compromisso para sua constituição, dos quais deverão constar as seguintes informações:
 - (i) denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - (ii) qualificação das empresas consorciadas;
 - (iii) composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;



- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a CONCORRÊNCIA até a assinatura do CONTRATO;
- (v) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à CONCORRÊNCIA; e
- (vi) compromisso quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da futura SPE.

12.11 Dos demais documentos

12.11.1 Caso a CONCORRENTE seja instituição financeira deverá apresentar, como documento adicional, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

12.11.2 Caso a CONCORRENTE seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverá apresentar, os seguintes documentos adicionais:

- (i) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- (ii) declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

12.11.3 Na hipótese de CONCORRENTE ser um fundo de investimento, deverá ser adicionalmente apresentado os seguintes documentos:

- (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76;
- (ii) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- (iii) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;



- (vi) comprovação de existência de instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM nº 400;
- (vii) em caso de fundo estrangeiro, a comprovação da existência de instrumentos particulares de compromisso de investimentos firmados entre os cotistas e o fundo poderá ocorrer por meio da apresentação de documentos análogos aos exigidos no Brasil;
- (viii) em caso de Fundo de Investimento em Participações (FIP), a apresentação da lista de cotistas que possuem mais de 5% (cinco por cento) de participação, que deverão, ainda, apresentar seu balanço patrimonial referente ao último exercício exigível nos termos da Lei.

12.11.4 Para atender os requisitos do subitem anterior, fundos estrangeiros poderão apresentar documentação de seus países de origem equivalente à exigida, dispensando-se a autenticação consular nas hipóteses previstas pela Convenção da Apostila de Haia.

12.11.5 Caso a CONCORRENTE seja empresa estrangeira, além dos documentos compatíveis ao acima exigidos, deverá apresentar, ainda:

- (i) declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências desse item 12;
- (ii) procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), conforme Modelo nº 9 do Anexo I.
- (iii) declaração expressa de que, para participar da presente Licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Modelo nº 8 do Anexo I.

13. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO.



- 13.1.1.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da BM&FBOVESPA bem como de outros membros da administração pública estadual.
- 13.1.2.** Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
- 13.1.2.1.** alterar as regras do EDITAL;
 - 13.1.2.2.** solicitar às CONCORRENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
 - 13.1.2.3.** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, podendo se valer do apoio de equipe técnica;
 - 13.1.2.4.** prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
 - 13.1.2.5.** suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as CONCORRENTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no DOE.
- 13.2.** Qualquer alteração no EDITAL será publicada no DOE e nos demais jornais utilizados para dar publicidade à Licitação, além de ser comunicada diretamente por meio de carta, fax ou e-mail a todos que adquiriram o EDITAL e no sítio eletrônico <http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>.
- 13.3.** Caso a alteração afete diretamente a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, a apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA ou a obtenção dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO o EDITAL deverá ser republicado de modo a assegurar-se aos interessados o prazo legal mínimo para a formulação e apresentação de suas propostas.
- 13.4.** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir de modo geral as exigências da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ensejará a desclassificação da CONCORRENTE.
- 14. DA ORDEM DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA**
- 14.1.** A entrega dos volumes e a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados no Anexo IV (Cronograma).
- 14.2.** A LICITAÇÃO terá início na SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, quando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o entrega dos volumes de cada CONCORRENTE, protocolados na forma deste EDITAL, sendo esta a data de entrega dos volumes.



- 14.3. Após o início da sessão pública de abertura será realizada a análise da documentação relativa ao Volume 1. Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a análise da documentação de todas as CONCORRENTES que tiverem apresentado garantias na forma do item 10, o que poderá ser feito na própria sessão ou em momento posterior, quando então esta será declarada encerrada.
- 14.4. Após a análise da GARANTIA DA PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tornará público o respectivo julgamento, declarando quais CONCORRENTES foram ou não selecionadas.
- 14.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a data de realização da sessão pública de abertura de Propostas, quando promoverá a abertura do Volume 2 (PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA), ao que anunciará individualmente, os valores de contraprestações consignados na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA de cada CONCORRENTE.
- 14.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a CONCORRENTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL, e, ainda, aquela que implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL.
- 14.7. Serão classificadas para participar da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, podendo apresentar lances em viva voz, as CONCORRENTES cujo valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA consignado em sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA seja, nos termos do inciso II do § 1º do art. 12da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, até 20% (vinte por cento) maior do que o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS apresentadas.
- 14.8. Será desclassificada a proposta cujo percentual indicado nela seja inferior a 0% (zero por cento).
- 14.9. Classificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, será dado início à etapa de lances em viva voz.
- 14.10. Após cada novo lance ofertado, promover-se-á a reclassificação das CONCORRENTES participantes, na forma deste EDITAL.
- 14.11. Cada CONCORRENTE somente poderá ofertar lances que tornem sua proposta inferior à sua proposta imediatamente anterior.
- 14.12. O primeiro lance será feito pela CONCORRENTE com o menor percentual de desconto dentre aquelas convocadas para a etapa de lances em viva voz e poderá ser de qualquer valor, desde que implique numa proposta inferior à sua proposta anterior.



14.13. Se dois ou mais CONCORRENTES apresentarem Propostas Econômicas Escritas de igual valor, a ordem de propositura de lances será feita por sorteio, cabendo à primeira CONCORRENTE sorteado realizar o primeiro lance.

14.13.1. Se não houver proposição de nenhum lance pelas Concorrentes, com a permanência do empate nas PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS, o critério para desempate será o sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, sendo a primeira CONCORRENTE sorteada a melhor classificada.

14.14. Na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO a viva-voz, a critério do Diretor do Leilão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas CONCORRENTES entre um e outro lance.

14.15. Após a etapa de lances de viva voz, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a classificação definitiva das CONCORRENTES, a partir daquela que tiver apresentado maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

14.16. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão a ser designada após a classificação das propostas, abrirá e analisará os volumes dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apenas das CONCORRENTES que se classificarem nos três primeiros lugares, assim consideradas aquelas que ofertaram maior percentual de desconto sobre as CONTRAPRESTAÇÕES.

14.16.1. Caso a CONCORRENTE classificada em primeiro lugar cumpra as exigências de qualificação, será declarada vencedora do leilão, sendo-lhe adjudicado o objeto.

14.16.2. Na hipótese de descumprimento das exigências de qualificação pela CONCORRENTE classificada em primeiro lugar, a vencedora da LICITAÇÃO será a CONCORRENTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências.

14.16.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de qualificação das três primeiras classificadas, abrir-se-ão, se for o caso, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO das demais CONCORRENTES, seguindo a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

15.1. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela CONCORRENTE, refiram-se estes à GARANTIA DA PROPOSTA; à PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA; e aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-financeira; poderão ser relevados ou sanados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de



diligência, hipótese em que será realizada apenas para esclarecer situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. As CONCORRENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos contidos no Volume 1, do resultado final da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e da análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.
- 16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declara a CONCORRENTE vencedora do Leilão, quando as demais CONCORRENTES poderão recorrer de todas as decisões proferidas até então pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 16.3. O recurso interposto será comunicado às demais CONCORRENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade competente.
- 16.5. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, na forma do item 8.1 do EDITAL.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Publicada a adjudicação e homologação da CONCORRÊNCIA, a CONCORRENTE declarada vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias.
- 17.2. O prazo previsto no item 17.1 poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo CONCEDENTE.
- 17.3. Novas prorrogações poderão ser concedidas desde que o CONCEDENTE considere relevantes os motivos expostos pela ADJUDICATÁRIA.
- 17.4. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos:
 - 17.4.1. comprovação de constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da cláusula 29ª do CONTRATO;



- 17.4.2. atos constitutivos da SPE com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);
- 17.4.3. comprovação de integralização do capital social inicial da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 17.4.4. comprovação do pagamento do valor de R\$ 602.537,18 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente aos emolumentos devidos à BM&FBOVESPA;
- 17.4.5. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
- 17.4.5.1. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas controladoras;
 - 17.4.5.2. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
 - 17.4.5.3. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
- 17.4.6. plano de negócios atualizado conforme os lances em viva-voz realizados no leilão, que considere o disposto no subitem 11 deste EDITAL e as orientações constantes de seu ANEXO V;
- 17.4.6.1. O plano de negócios não atribui ao CONCEDENTE a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos nele estabelecidos.
- 17.4.7. comprovação do pagamento no valor de R\$ 3.170.435,57 (três milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a título de ressarcimento dos custos incorridos pela Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE com a modelagem da presente CONCESSÃO.
- 17.5. Nas hipóteses previstas nos itens 12.7.2.2 e 12.7.3.3 do EDITAL no que concerne a SUBCONTRATADA, comprovação de que contratou, no mesmo prazo previsto no item 17.1 do EDITAL ou prorrogado na forma do item 17.2 do EDITAL, a(s) empresa(s) em nome da(s) qual(is) foi(ram) apresentado(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões).
- 17.6. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO possibilitará ao CONCEDENTE a execução da GARANTIA DA PROPOSTA sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, de condenação ao pagamento de indenização em favor do CONCEDENTE e das demais sanções legais cabíveis.



17.7. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO ou o descumprimento das condições estabelecidas no item 17.4 facultará ao CONCEDENTE a convocação das demais CONCORRENTES, na ordem de classificação, para proceder à assinatura do CONTRATO nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL a CONCORRENTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal dentre os quais os previstos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 184, 1486/191 e 193/200 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

18.2. Garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, as penalidades administrativas a que se sujeitam as CONCORRENTES são as seguintes:

18.2.1. multa, proporcional à gravidade da falta;

18.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos; e

18.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração pública estadual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As sanções para os casos de inadimplemento, bem como as condições de pagamento e os critérios de reajuste da remuneração estarão previstos no CONTRATO e seus anexos.

19.2. A Autoridade estadual competente, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

19.3. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL e no CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

19.4. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às CONCORRENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.



PARTE IV – ANEXOS

Constituem parte integrante do EDITAL os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelos das Declarações e Compromissos Previstos no EDITAL

Modelo n.º 1 - Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

Modelo n.º 2 - Compromisso de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica

Modelo n.º 3 - Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição

Modelo n.º 4 - Declaração de inexistência de impedimento

Modelo n.º 5 - Solicitação de Esclarecimentos

Modelo n.º 6 - Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Modelo n.º 7 - Declaração de Capacidade de Captação de Recursos Conforme a PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Modelo n.º 8 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Modelo n.º 9 – Procuração

Modelo nº 10 - Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Anexo II- Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

Anexo III- Modelo de Fiança Bancária

Anexo IV- Cronograma da Licitação

Anexo V - Plano de Negócios / Volume I – Diretrizes do Plano de Negócios / Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII –Contrato de Programa e seus Anexos



ANEXO I – MODELOS DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS PREVISTOS NO EDITAL

Modelo nº 1 - Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

[local], [] de [] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº01/2017 Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezado Senhores,

A (**CONCORRENTE**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o EDITAL, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta CONCORRÊNCIA, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [●]

CPF: [●]



Modelo nº 2 - Compromisso de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica

[local], [] de [] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezado Senhores,

A [CONCORRENTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu representante legal, declara, para fins previstos neste EDITAL, que durante a vigência do CONTRATO manterá, no Município de Salvador, Estado da Bahia, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger a IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO do VLT do Subúrbio, de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [•]

CPF: [•]



48
1547750v7



Modelo nº 3 - Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[LOCAL], [●] de [●] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

A [CONCORRENTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

RG:

CPF:

58

1

49

49



Modelo nº 4 - Declaração de inexistência de impedimento

[LOCAL], [●] de [●] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

A [CONCORRENTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu representante legal, declara, para os fins previstos no EDITAL:

- a) não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) não se encontra(m) sob processo de falência ou concordata;
- c) não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública do Estado da Bahia ou qualquer das suas entidades de administração direta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [●]

CPF: [●]

25

15

15



Modelo nº 5 - Solicitação de Esclarecimentos

[local], [] de [] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

A [CONCORRENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL e seus Anexos.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela SEDUR e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
3	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
N	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [•]

CPF: [•]

Telefone: [•]

Endereço eletrônico: [•]



Modelo nº 6- Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

[LOCAL], [•] de [•] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.

2. Propomos o valor de [•]% (•por cento), como percentual único de desconto incidente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA que é de R\$ 152.992.651,39 (cento e cinquenta e dois milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) a ser paga pelo CONCEDENTE, que resulta no valor de R\$[•] (• de reais), tendo como data-base o mês de janeiro de 2017.

2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA é linear e será devida pelo CONCEDENTE, (i) em sua totalidade (100%) a partir da OPERAÇÃO PLENA DO VLT; e (ii) de modo proporcional à OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1, observada a seguinte tabela:

Marco Operacional	Trecho	% Máximo de Contraprestação Mensal
1	Trecho 1 e 2 Comércio- Baixa do Fiscal	25% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
2	Trechos 1,2 e 3 Comércio- Ilha de São João	100% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme especificado no EDITAL;

3.2 Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item 2 acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do Contrato;

3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

3.4 Temos pleno conhecimento do objeto licitado e das condições de execução dos trabalhos;




52
1547750v7



3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, e com outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis;

3.6 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [●]

CPF: [●]




53
1547750v7



**Modelo nº7 – Declaração de Capacidade de Endividamento Compatível com a
PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA**

[LOCAL], [•] de [•] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 11.1.2 do EDITAL nº 01/2017 declaramos que efetuamos a análise e podemos concluir que a [CONCORRENTE] possui capacidade para obter os recursos suficientes para a execução de sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL DA SIGNATARIA]

RG: [•]

CPF: [•]



Modelo nº 8 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

[LOCAL], [•] de [•] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 12.11.5.,iii, do EDITAL em referência, a [CONCORRENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e renunciará ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)]

RG: [•]

CPF: [•]

[Handwritten signatures and initials]



Modelo nº 9 – Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [CONCORRENTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Estado da Bahia, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL nº 01/2017, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[LOCAL], [•] de [•] de 2018

Atenciosamente,

[REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [•]

CPF: [•]








Modelo nº 10 - Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 12.4.2 do EDITAL em referência, a [CONCORRENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados, exigidos no EDITAL, não possuem documento equivalente no país de origem da empresa

Atenciosamente,

[Proponente]

[representante legal]



ANEXO II – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concorrente.

2 Segurado

2.1 Estado da Bahia

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$[•] (• de reais), no caso de a CONCORRENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato de CONCESSÃO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização de R\$ [•] (• de reais).

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes, renováveis na forma consignada no item 10.3 do EDITAL em referência.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL, bem como que conhece os termos da proposta da CONCORRENTE e que todas as suas condições subjetivas foram consideradas na emissão da apólice;



- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro, nos termos da regulamentação da SUSEP;
 - (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



ANEXO III – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●] S.A., com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao CONCEDENTE como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL em referência, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao CONCEDENTE o valor total de até R\$ [●] ([●] de reais) ("Fiança") no caso de a CONCORRENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato de CONCESSÃO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.
- 3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo CONCEDENTE relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SEDUR, na qualidade de entidade responsável pela condução da Licitação.
- 4 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante ao CONCEDENTE nos termos desta Carta de Fiança.
- 5 Na hipótese de o CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6 A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme as condições mencionadas no item 10.3
- 7 Declara o Banco Fiador que:



- 7.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- 7.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 7.3 seu capital social é de R\$ [●] ([●] de reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] ([●] de reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM FIRMA RECONHECIDA]

Testemunhas:

[NOME]
RG: [●]
CPF: [●]

[NOME]
RG: [●]
CPF: [●]



ANEXO IV – CRONOGRAMA

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Republicação de EDITAL	01/02/2018
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	12/03/2018
3	Prazo para impugnação ao EDITAL	De 01/02/2018 até 12/03/2018 (para qualquer pessoa) De 01/02/2018 até 15/03/2018 (para as Proponentes)
4	Recebimento, pela BM&FBOVESPA e pela Comissão Especial de Licitação de todas as vias dos volumes relativos a: (i) GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA; e (iii) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	19/03/2018 das 12:00h às 14:00h
5	Abertura e análise das vias do Volume 1 - GARANTIA DA PROPOSTA das Proponentes, pela Comissão Especial de Licitação e pela BM&FBOVESPA.	19/03/2018 às 15:00h
6	Publicação, no sítio eletrônico http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44 da aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA	A ser determinado
7	Abertura das vias do Volume 2 - Da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA das Proponentes classificados Divulgação da ordem de classificação provisória das Proponentes, antes da etapa de lances em viva voz. Oferta de lances em viva voz das Proponentes convocadas mediante critérios previstos no item 14.15 deste EDITAL, em ordem inversa do menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL DE OPERAÇÃO ofertada. Divulgação da ordem de classificação definitiva das Proponentes, após etapa de lances em viva voz.	A ser determinado



8	Abertura das vias do Volume 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira das Proponentes classificadas nos três primeiros lugares na ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas, após apresentação dos lances em viva voz.	A ser determinado
9	Publicação, pela Comissão Especial de Licitação, no sítio eletrônico http://www.sedur.ba.gov.br/ Mobilidade Urbana/Veículo Leve sobre Trilho, da decisão relativa à análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira. Início do prazo para interposição de recursos.	A ser determinado
10	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos	A ser determinado
11	Publicação, pela Comissão Especial de Licitação, da decisão sobre os recursos e sobre as impugnações aos recursos.	A ser determinado
12	Homologação do resultado do Leilão pela SEDUR.	A ser determinado
13	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de CONCESSÃO, conforme indicado no item 17.4.	A ser determinado
14	Assinatura do Contrato de CONCESSÃO	A ser determinado



ANEXO V – PLANO DE NEGÓCIOS

Volume I – Diretrizes do Plano de Negócios

64

1547750v7



ANEXO V – PLANO DE NEGÓCIOS

VOLUME I – Diretrizes do Plano de Negócios

25

At 18 9



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Anexo é estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, que constituirão as bases para a formulação e apresentação da Proposta Econômica Escrita, de modo a padronizar quanto a:

- a. Avaliação do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda a análise entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais e receitas;
- b. Verificação das estimativas realizadas pelo Licitante, principalmente quanto aos gastos e cronograma previstos para os investimentos, custos e despesas operacionais e suas justificativas.

Além da descrição detalhada do Plano de Negócios, o Licitante deverá preencher as planilhas do Anexo V – Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS

2.1. O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade do Licitante e deverá ser consistente, em si com a Proposta Econômica Escrita, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

2.2. O Plano de Negócios deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração, consubstanciado no preenchimento das planilhas constantes do Anexo V – Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

2.3. Na elaboração da Proposta Econômica Escrita e do Plano de Negócios, o Licitante deverá observar as disposições do Edital de Licitação e seus anexos, a minuta do contrato e as diretrizes expostas neste anexo, em especial os seguintes tópicos:

- 2.3.1. todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão;
- 2.3.2. a desoneração do ICMS referente ao Estado da Bahia sobre a aquisição dos carros e operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do VLT, nos termos de Convênio específico do ICMS;
- 2.3.3. a desoneração do ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, nos termos do art. 265, inciso XVI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS do Estado da Bahia;
- 2.3.4. os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra- Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 2.3.5. os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da



exploração da Concessão;

- 2.3.6. descrição da estrutura dos financiamentos que o Licitante pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do Contrato, a qual será parte integrante do seu Plano de Negócio.
- 2.3.7. as receitas oriundas do recebimento da Tarifa de Remuneração do VLT, das parcelas da Contraprestação, do Aporte Público e da exploração de Receitas Extraordinárias, nos valores e forma consignada neste Edital e Anexos;
- 2.3.8. o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, considerando as disposições constantes no Anexo V do Contrato;
- 2.3.9. a amortização de todos os investimentos previstos durante o prazo da Concessão, considerando o fator de deflação previsto no Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros;
- 2.3.10. que todos os valores do Plano de Negócios deverão estar expressos considerando a data base de janeiro/2017;
- 2.3.11. não considerar qualquer expectativa de inflação, exceto as definidas no Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros para a deflação dos custos com depreciação ou amortização;
- 2.3.12. as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato;
- 2.3.13. as condições e definições estabelecidas no Anexo 7 – Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação, em acordo com a Lei Federal n.º 11.079/2004, alterada pela Lei Federal n.º 12.766/2012, para o desembolso de Aporte de recursos, correspondentes aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS.
- 2.3.14. aplicação da Lei 12.860 de setembro de 2013 sobre a receita tarifária e sobre a Contraprestação Pública;
- 2.3.15. considerar isenção de ISS sobre a receita tarifária, aportes e as parcelas de contraprestação.
- 2.3.16. aplicação do INSS na forma tradicional e não pela forma desonerada (contribuição sobre a receita) pela opção facultativa introduzida pela Lei 13.161/2015 à Lei 12.546/2011 durante todo o prazo da concessão.

2.4. O Plano de Negócios deverá ser impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 0 (zero), com apresentação de índice e termo de início e de encerramento ao final, declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe, contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome do proponente, o número do edital e o objeto da licitação. Deverá ser apresentado em encadernação adequada.

2.5. As planilhas do Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros deverão



ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou superior, contendo as fórmulas e cálculos em planilhas auxiliares que resultaram nas projeções econômico-financeiras, caso estas sejam necessárias, e que possibilitem uma melhor análise e consistência dos cálculos. As planilhas deverão ser entregues respeitando a padronização das planilhas e sem qualquer tipo de bloqueio ou senha de acesso adicional aos já definidos.

2.6. Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

2.7. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das International Financial Reporting Standards – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

2.8. O Licitante deverá realizar as projeções em moeda constante, para tanto, todas as premissas deverão estar compatíveis com este tipo de projeção.

2.9. Para a conversão de valores em moeda estrangeira, que serão apurados pela Concessionária, o Licitante deverá utilizar a taxas de câmbio de R\$ 3,127 de 31/01/2017 (fonte Bacen: cotações de Fechamento Ptax do dólar dos EUA, Código da Moeda – 220. Fechamento Ptax, a partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11) para projeção em moeda constante.

2.10. O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do mês de janeiro de 2017, inclusive a Tarifa de Remuneração do VLT.

2.10.1 Para efeito dos cálculos relativos às parcelas da contraprestação, os valores seguirão conforme o cronograma das parcelas previstos no Anexo V Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros do Edital e do Anexo 7 - Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação, identificado na planilha "A.1.2. CONTRAPRESTAÇÃO", com o deságio na CONTRAPRESTAÇÃO da proposta econômica, célula E9.

2.10.2 A apresentação dos valores será com duas casas decimais, sem

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

3. DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS

Para a apuração dos valores das parcelas das contraprestações a serem ofertadas na Proposta Econômica Escrita e para a elaboração do Plano de Negócios, o Licitante deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos, inclusive a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos econômico-financeiros, para todo o prazo de contrato, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, os Licitantes deverão preencher as Planilhas constantes do Anexo V Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros, que serão disponibilizadas em meio digital.

O preenchimento dos quadros seguirá a forma do sistema das planilhas, com os cálculos e vínculos elaborados e padronizados. As planilhas estão protegidas, sendo que apenas os campos em cor "azul" são os que devem ser obrigatoriamente preenchidos, os quais estão desprotegidos.

Caso necessário, os Licitantes poderão incluir planilhas auxiliares no Anexo V – Volume II – Plano de Negócio – Quadros Financeiros, de forma a auxiliar nas projeções das premissas e preenchimento dos quadros demonstrativos padrões. O preenchimento deverá adotar a forma de um sistema de planilhas, com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis para o processo de análise.

Toda informação decorrente de vínculo deverá obedecer às instruções deste Anexo e apresentar a sua origem no CD-ROM e formatada para impressão.

Todos os valores estão em R\$ mil (reais mil) constantes, exceto para a planilha "A.1.2.CONTRAPRESTAÇÃO" em R\$ (reais) constantes, considerando as duas primeiras casas decimais.

Os valores informados para a demanda diária na planilha "A.1.1.RECEITAS" serão em números absolutos, enquanto os volumes de passageiros transportados em unidade de milhares.

25

[Handwritten signatures and initials]



Na elaboração e apresentação do Plano de Negócios o Licitante deverá observar a seguinte estrutura:

- I. SUMÁRIO
- II. APRESENTAÇÃO
- III. Plano de Negócios, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Receitas
 - b. Tributos
 - c. Investimentos
 - d. Aporte de recursos
 - e. Depreciação e amortização
 - f. Custos e Despesas operacionais
 - g. Financiamentos utilizados
 - h. Demonstrativo de Resultados
 - i. Fluxo de Caixa do Empreendimento alavancado
 - j. Informações Complementares

3.1. QUADRO A.1.1.: RECEITAS

O Licitante deverá informar e detalhar as seguintes receitas previstas (Quadro A.1.1):

a) As receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, considerando o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos):

- Projeção demanda diária por fase de implantação – linhas 14, 21 e 28. Informar a projeção em números absolutos;
- Projeção do volume de transportados por fase de implantação, será calculado automaticamente, considerando 313 dias uteis equivalentes no ano e os meses em operação por ano contratual – linhas 11, 18 e 25. Informar a projeção em unidade de milhares;
- Número de meses em operação comercial para cada ano contratual, considerando o início de operação de cada trecho – linhas 15, 22 e 29;
- Tarifa de remuneração de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) – linhas 12, 19 e 26;

b) As parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES em base anuais e em R\$ mil serão preenchidas automaticamente pela planilha “A.1.2.CONTRAPRESTAÇÃO” observadas, em especial, as disposições da Proposta Econômica Escrita, constantes no Edital de Licitação;



c) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observadas, em especial, as disposições de Receitas Extraordinárias, constantes da Minuta do Contrato e deverão ser detalhadas nas linhas 38 a 42, se for necessário.

3.2. QUADRO A.1.2 CONTRAPRESTAÇÃO

O quadro representa o fluxo da Contraprestação Mensal, considerando o prazo de implantação dos trechos do VLT do Subúrbio. Na célula "E9" deverá corresponder ao deságio na Contraprestação de forma linear, respeitando a curva definida, e em conformidade com a Proposta Econômica do Licitante.

Marco Operacional	Implantação (Termino)	% devido da Contraprestação Mensal	Valor Bruto da Contraprestação Mensal	Recebimento da Contraprestação Mensal
1	18º mês	25%	R\$ 3.187.346,90	19º mês
2	24º mês	100%	R\$ 12.749.387,62	25º mês

Todos os valores serão expressos em R\$ (reais) e na forma absoluta.

3.3. QUADROS A.2: DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS

Os quadros constam as informações referentes aos valores de tributos sobre os itens da planilha receitas, considerando seus respectivos regimes de tributação e convênios previstos no Edital e suas bases de cálculo e alíquotas, demonstradas na coluna D:

Tributos	Receita com passageiros	Contraprestação	Aporte Público	Receita Acessória
PIS	0,00%	0,00%	0,00%	1,65%
COFINS	0,00%	0,00%	0,00%	7,60%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%

A estrutura da planilha está dividida em 3 (três) quadros:

1. Apuração dos impostos incidentes sobre a receita com passageiros: PIS, COFINS e ISS;
2. Apuração dos impostos incidentes sobre a Contraprestação: PIS, COFINS e ISS;
3. Apuração dos impostos incidentes sobre o reconhecimento do Aporte Público



(contábil): PIS, COFINS e ISS;

4. Apuração dos impostos incidentes sobre as receitas extraordinárias: PIS, COFINS e ISS;
5. Apuração do imposto de renda e contribuição social – Demonstração Alavancada;
6. Apuração do imposto de renda e contribuição social – Demonstração Desalavancada.

A lei 12.860/13 reduziu a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário.

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

3.4. QUADROS A.3: DESPESAS OPERACIONAIS

Considerar todas as premissas previstas no Plano de Negócio, conforme agrupamento dos custos definidos no quadro demonstrativo A.3.DESPESAS_OP do Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros:

- Custos Operacionais: nas linhas 10 a 20
- Custos Administrativos: nas linhas 25 a 31
- Outras Despesas: linhas 35 a 39
- Depreciação e amortização: linha 42

Os custos de Fiscalização da Concessão serão padronizados conforme definição em Contrato e Anexos, assim como os valores atinentes ao ressarcimento dos estudos de modelagem e da Bovespa.

Seguros e Garantias serão detalhados em planilha específicas (A.4.SEGUROS).

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

a) Custos operacionais e de manutenção

Descrever o modelo de custos da SPE, destacando as atividades de operação e manutenção que serão conduzidas por pessoal próprio da mesma e aquelas que serão contratadas com terceiros por meio de subcontratação, contemplando, entre outras, as seguintes informações:



- i) Custo de mão-de-obra e os encargos sociais envolvidos, inclusive com o detalhamento dos cargos, quantitativos, salários e encargos;
- ii) Descrever as principais características econômicas de cada subcontrato;
- iii) Para os contratos com terceiros, projetar o custo esperado na forma prevista pelo mesmo;
- iv) Discriminar despesas de materiais, custos com arrecadação e demais componentes do custo dos serviços prestados.

Os custos com seguros e garantias serão preenchidos automaticamente e seus respectivos detalhamentos estarão descritos em capítulo e planilha específicos.

b) Custos administrativos

- i) Despesas de pessoal e os encargos sociais envolvidos, com o detalhamento dos cargos, quantitativos, salários e encargos;
- ii) Descrever as principais características econômicas de cada subcontrato;
- iii) Para os contratos com terceiros, projetar o custo esperado na forma prevista pelo mesmo;

c) Outras despesas

Descrever as demais despesas previstas no Plano de Negócio do Licitante.

d) Depreciação e amortização

Os custos e despesas com depreciação ou amortização estão preenchidos automaticamente e seus respectivos detalhamentos estarão descritos em capítulo e planilha específicos.

3.5. QUADRO A.4: PLANO DE GARANTIAS E SEGUROS

Detalhar as garantias e seguros a serem contratados, para atender as exigências contratuais, durante as fases de implantação e de operação, com a indicação das condições, características de cada produto e custos.

- Fase de Implantação: linhas 10 a 14
- Fase de Operação: linhas 17 a 21

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

3.6. QUADRO A.5: DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Descrever as despesas pré-operacionais da SPE, que ocorrerão antes do início da



operação comercial do VLT e que serão consideradas como ativo imobilizado ou intangível, conforme seu prazo para depreciação ou amortização.

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta, nas linhas 8 a 12, para as despesas pré-operacionais e 15 a 19 para as despesas pré-operacionais financeiras.

O agrupamento por prazo de depreciação ou amortização está demonstrado no quadro A.5.2 nas linhas 30 a 34.

O Quadro A.5.2 deverá, obrigatoriamente, estar vinculado aos valores das Despesas pré-operacionais do Quadro A.5.1, conforme premissa de vida útil (depreciação ou amortização).

3.7. QUADRO A.6: CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

Detalhar o Plano de Investimentos para implantação e manutenção do Sistema VLT do Subúrbio, mas não se limitando a:

- obras civis;
- via permanente;
- sistemas de drenagem da via;
- equipamentos;
- outros sistemas;
- desapropriação;
- material rodante;
- sistemas e;
- investimento necessário para administração da concessionária.

No Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros, o Licitante deverá transcrever as premissas utilizadas para o Quadro A.6.1, reagrupando-as conforme a classificação no Ativo Imobilizado ou Intangível e por vida útil ou econômica (Quadro A.6.2, linhas 62 a 66):

- Plano de Investimento
 - Trecho 1 - Calçada - Comércio: linhas 10 a 23
 - Trecho 2 - Calçada – Baixa do Fiscal: linhas 28 a 38
 - Trecho 3 – Baixa do Fiscal – Ilha de São João: linhas 43 a 53
- Resumo por prazo de depreciação e amortização: nas linhas 62 a 66

O Quadro A.6.2 deverá, obrigatoriamente, estar vinculado aos valores do Plano de Investimento do Quadro A.6.1, conforme premissa de vida útil (depreciação ou amortização).

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

25

PA

15

9



3.8. QUADROS A.7: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DEFLACIONADA

O Quadro A.7 não precisará ser preenchido, pois reflete a classificação que o Licitante definirá nos Quadros A.5.2 e Quadro A.6.2 e, obrigatoriamente, deverá estar vinculado aos valores classificados por vida útil ou econômica, para elaboração dos cálculos referentes à depreciação e amortização dos investimentos da Concessão.

A estrutura do quadro está dividida em blocos, que se referem à diferentes prazos de depreciação e amortização. Os blocos estão dispostos a partir da linha 37, onde:

- Coluna B: consta o campo da vida útil ou prazo de amortização dos investimentos em anos a serem depreciados ou amortizados em cada quadro.
- Coluna C: consta o ano da concessão onde os investimentos estarão previstos.
- Coluna D: valores dos investimentos anuais a serem depreciados ou amortizados. Esses investimentos deverão ser vinculados aos valores de investimento oriundos dos QUADRO A.5.2 – DEMONSTRATIVO DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS POR PRAZO DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO e QUADRO A.6.2 - DEMONSTRATIVO POR DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO e de acordo com o ano da previsão e o respectivo prazo de depreciação indicado na coluna B.
- Colunas E a AH: despesas anuais com depreciação e amortização. O cálculo da depreciação e amortização é feito automaticamente no espaço existente entre as colunas E e AH.

A tabela “RESUMO DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO”, soma os valores da depreciação e amortização a serem lançados no cálculo de impostos e QUADRO C.2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (CONTÁBIL).

Projeção da inflação prevista, na linha 28, para base do quadro A.8 – Fator de deflação.

3.9. QUADROS A.8: FATOR DE DEFLAÇÃO

O quadro reflete os blocos com diferentes prazos de depreciação e amortização para cálculo do fator de deflação.

Como o Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros considera as projeções em moeda constante, para capturar o efeito da não correção dos custos com depreciação e amortização nas bases de cálculo do lucro real das empresas, torna-se necessário para fins de análise e apuração do IRPJ e CSSL deflacionar seu custo durante o prazo da concessão. Foi considerado uma inflação de 4,5% a.a. e o seu efeito ocorre após o segundo ano de depreciação e amortização dos investimentos.

28

[Handwritten signatures]



3.10. QUADRO A.10: DESPESA FINANCEIRA

Descrever as provisões dos juros conforme o Plano de Financiamento da Concessionária, com emissões de debêntures, financiamentos, empréstimos, emissões de títulos e leasing financeiro além dos respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, custo com estruturação, comissões, seguros e garantias.

No Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros, o Licitante deverá transcrever as premissas utilizadas para o Quadro A.10, segregando as emissões debentures das demais linha de financiamento e empréstimos.

- Debentures
 - Provisão dos juros: linhas 11 a 16
 - Outras despesas financeiras: linhas 19 a 25
- Empréstimos e Financiamentos
 - Provisão dos juros durante a implantação: linhas 36 a 42
 - Provisão dos juros durante a operação: linhas 45 a 51
 - Outras despesas financeiras: linhas 543 a 60

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

3.11. QUADROS A.10: SERVIÇO DA DÍVIDA

Descrever o Plano de Financiamento da Concessionária, com emissões de debêntures, financiamentos, empréstimos, emissões de títulos e leasing financeiro além dos seus respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, custo com estruturação, comissões, seguros e garantias.

Deverá contemplar, também, o valor do empréstimo/financiamento, a taxa de juros nominal e real, os demais encargos, o prazo, carência de juros e do principal.

No Anexo V – Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros, o Licitante deverá transcrever as premissas utilizadas para o Quadro A.10, segregando as emissões debentures das demais linha de financiamento e empréstimos.

- Debentures
 - Ingressos: linhas 11 a 15
 - Amortização: linhas 22 a 26
 - Pagamento dos juros: linhas 29 a 33
 - Outros desembolsos: linhas 36 a 40
- Empréstimos e Financiamentos
 - Ingressos: linhas 50 a 56
 - Amortização: linhas 63 a 69
 - Pagamento dos juros durante a implantação: linhas 73 a 79
 - Pagamento dos juros durante a operação: linhas 82 a 88
 - Outros desembolsos: linhas 91 a 97

Todos os valores serão expressos em R\$ mil (reais mil) e na forma absoluta.

Handwritten signature and initials in blue ink.



3.12. QUADROS A.11: CAPITAL DE GIRO

Detalhar a necessidade de Capital de Giro para cumprir as obrigações estabelecidas para o Concessionário, durante todo o prazo do Contrato.

A Licitante deverá informar os saldos das contas patrimoniais do Ativo e Passivo Circulantes nas linhas 12 a 16 para os direitos e 20 a 24 para as obrigações operacionais.

3.13. QUADRO A.12: APOORTE PÚBLICO

No Quadro A.12 constam as informações referentes ao Fluxo de desembolso dos recursos, via Aporte Público, para o empreendimento e seu reconhecimento e apropriação para a demonstração de resultado e apuração do IRPJ e CSSL, conforme os Art. 6º da Lei 12.766/12.

3.14. QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

No Quadro B constam as informações referentes ao Fluxo de Caixa da Concessionária, de forma sintética, compatível com as premissas apresentadas nos Quadros do "Grupo A" e transcritos do Plano de Negócios.

A Taxa Interna de Retorno é calculada nesse quadro.

3.15. QUADRO C.2: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SPE

No Quadro C.2 constam as informações referentes às demonstrações econômicas da Concessionária, de forma sintética, compatível com as premissas apresentadas nos Quadros do "Grupo A" e transcritos do Plano de Negócios:

Quadro C.2: Demonstração de Resultados da Concessionária anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;

3.16. QUADRO D: USOS E FONTES

No Quadro D constam as informações referentes ao Usos e Fontes da Concessionária, de forma sintética, compatível com todas as premissas apresentadas nos Quadros do "Grupo A" e do Quadro B. Fluxo de Caixa e transcritos do Plano de Negócios:

Quadro D: Usos e Fontes anual projetados para cada ano contratual, durante toda a concessão;

13



ANEXO V – VOLUME II – PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS FINANCEIROS

Planilhas que deverão ser preparadas pelo Licitante:

PLANILHAS	DESCRIÇÃO
A.1.1.RECEITAS	Demonstrativos de Receitas e das Receitas Extraordinárias
A.1.2.CONTRAPRESTAÇÃO	Fluxo de pagamento mensal da Contraprestação
A.2.TRIBUTOS	Demonstrativo dos Tributos
A.3.DESPESAS_OP	Demonstrativo dos Custos/Despesas Operacionais
A.4.SEGUROS	Plano de Garantias e Seguros
A.5.DESP_PRE_OPER	Demonstrativo das Despesas Pré-Operacionais
A.6.CRON_INV	Demonstrativo do Cronograma de Investimentos
A.7.DEPR_AMORT	Demonstrativo da Depreciação e amortização
A.8.FATOR	Demonstrativo do fator de deflação da Depreciação e Amortização
A.9.DESP_FINANCEIRA	Demonstrativo das provisões com juros e outras despesas financeiras
A.10.SERV_DIVIDA	Demonstrativo dos Serviços de Dívida com Debêntures, Empréstimos e Financiamentos
A.11.CAPITAL_GIRO	Demonstrativo da necessidade de Capital de Giro para o Projeto
A.12.APORTE_PUBLICO	Demonstrativo do aporte público para o empreendimento
B.FLUXO_CAIXA	Demonstrativo do Fluxo de Caixa sintético
C.2 DRE	Demonstração de Resultados
D.QUADRO_USOS_FONTES	Quadro de Usos e Fontes

25

AO 14 9



ANEXO V – PLANO DE NEGÓCIOS

Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros

25

65
1547750v7



ANEXO VII – CONTRATO DE PROGRAMA

25

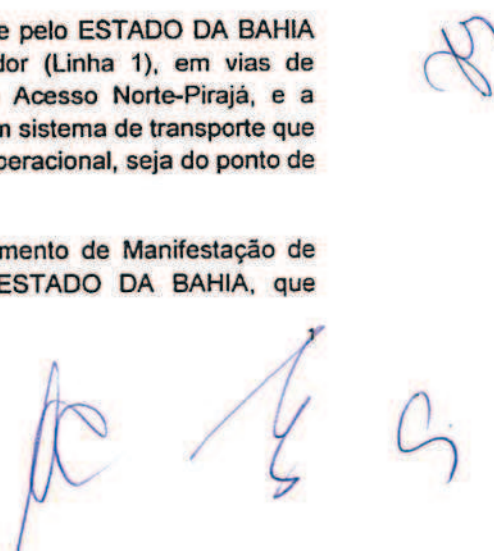
66
547750v7

CONTRATO DE PROGRAMA

O ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.437.349/0001-70, neste ato representado por seu Governador, o Sr. **JAQUES WAGNER**, doravante denominando-se esta parte por ESTADO DA BAHIA OU ESTADO, o MUNICÍPIO DO SALVADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob no. 13.927.801-0001, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, denominando-se doravante simplesmente por MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob no. 13.927.819-0001, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MARCIO ARAPONGA PAIVA**, denominando-se esta parte por MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e na condição de Interviente a COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR, Empresa Pública constituída nos termos da Lei Municipal no. 4.130, de 29 de junho de 1990, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, inscrita no CNPJ sob no. 03.231.999-78, neste ato pelo seu Presidente o Sr. **JORGE KHOURY HEDAYE**, doravante denominada CTS, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as condições abaixo designadas:

Considerando:

- I. A Competência do ESTADO DA BAHIA de prestar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, prevista no artigo 11, inciso X da Constituição do Estado da Bahia;
- II. A competência do ESTADO DA BAHIA de prestar serviços de transporte coletivo nos termos do dispositivo supracitado na Constituição Estadual, com fundamento nos artigos 21, inc. XX e 25 §§ 1º e 3º da Constituição Federal, regulados pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- III. O disposto no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- IV. A necessidade de expansão dos serviços de transporte coletivo na Região Metropolitana de Salvador, com intuito de executar as políticas públicas relativas à mobilidade urbana;
- V. A necessidade de oferecer serviços modernos e eficientes de transporte coletivo que possibilitem mais rápido acesso ao Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães e a Interligação do município do SALVADOR com o município de LAURO DE FREITAS;
- VI. Os investimentos já realizados pelo Município do SALVADOR e pelo ESTADO DA BAHIA na construção e implantação da linha 1 do METRÔ de Salvador (Linha 1), em vias de conclusão no trecho Lapa-Acesso Norte e em obras no trecho Acesso Norte-Pirajá, e a necessidade de incorporá-la física, tarifária e operacionalmente a um sistema de transporte que expanda sua performance e sua demanda, seja do ponto de vista operacional, seja do ponto de vista de sua racionalidade econômica;
- VII. Os levantamentos técnicos realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI SEDUR nº 01-2011 (PMI), promovido pelo ESTADO DA BAHIA, que



demonstraram a necessidade de construção, implantação e operação de um sistema integrado de transporte público intermunicipal de caráter urbano estruturador, nominado SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS - SMSL, doravante denominado simplesmente METRÔ, compreendendo: (i) o corredor Lapa-Pirajá, com a conclusão, implantação e operação da linha 1; (ii) o corredor interligando a linha 1 e o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, até a junção da Avenida Beira Rio com a Estrada do Coco (Ba 099) conforme Anexo IV do PMI SEDUR nº01/2011, por meio de construção, implantação e operação da linha 2 do Metrô de Salvador (linha 2).

VIII. A competência dos municípios do SALVADOR e de LAURO DE FREITAS no que tange a prestação de serviço de transporte urbano, de forma direta, indireta ou por gestão associada;

IX. A necessidade de garantir segurança jurídica para a realização de investimentos públicos e privados visando à implantação do METRÔ;

X. A viabilidade técnica e econômico-financeira da construção, implantação e operação das Linhas 1 (tramo 2) e Linha 2 e operação da Linha 1 (tramo 1), por meio da contratação de parceria público-privada, como demonstraram as propostas colhidas no PMI-SEDUR nº. 01-2011, respectivo;

XI. A possibilidade, de expansão da Linha 1 até Cajazeiras-Águas Claras, permitindo-se a interligação futura com Simões Filho; e desenvolvimento de estudos visando à implantação do transporte de massa em modal a ser definido, permitindo a ligação para a Pituba e Barra, bem como a interligação do Trem do Subúrbio ao sistema de metrô;

XII. As condições estabelecidas no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTRAFEDERATIVO nº 01/2012, firmado entre o ESTADO DA BAHIA e os Municípios de Salvador e Lauro de Freitas e a necessidade de sua futura adequação ao interesse público;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto disciplinar a prestação de serviço de transporte público metroviário, bem como dispor sobre a sua integração com as linhas de transporte coletivo de passageiros dos municípios de SALVADOR e de LAURO DE FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deverá observar as seguintes etapas e procedimentos:

I. 1. Realização de procedimento licitatório e contratação da conclusão e operação da Linha 1, tramo 1 e construção, implantação e operação das Linhas 1, tramo 2 e Linha 2;

I. 2. Operação do METRÔ.

II. O procedimento licitatório de que trata o subitem I. 1 será realizado pelo ESTADO DA BAHIA, que poderá ceder o contrato à empresa pública ou consórcio, caso tal entidade seja oportunamente constituída e desde que prevista tal possibilidade no edital correspondente.

III. A integração do METRÔ será realizada pelas linhas urbanas que compõem o sistema de transporte coletivo de Salvador e Lauro de Freitas, envolvendo todos os modais existentes e aqueles que venham a se constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR-CTS.

De modo a viabilizar uma gestão integrada física e operacional dos sistemas de transporte sobre trilhos, fica ajustado que o MUNICÍPIO DE SALVADOR transferirá a totalidade de suas ações na CTS e o ESTADO DA BAHIA as receberá e assumirá o controle acionário da CTS, com os seus respectivos direitos e obrigações, na forma e condições a serem estabelecidas entre as partes envolvidas, cumprindo-lhes adotar as providências necessárias à implementação de tal medida e observados os prazos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A avaliação financeira e patrimonial da CTS, realizada pelo ESTADO DA BAHIA por meio de *due diligence*, deverá ser submetida à apreciação e avaliação dos seus termos pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Parágrafo Segundo – O ESTADO DA BAHIA assumirá, após a celebração do presente contrato de programa, a gestão da CTS, responsabilizando-se por todas as obrigações da empresa, de forma a garantir a continuidade operacional da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS NECESSÁRIOS AO SISTEMA

I. Com objetivo de viabilizar as etapas e procedimentos constantes da Cláusula Segunda do presente Contrato de Programa e de modo a permitir uma melhor funcionalidade aos sistemas de transporte coletivo, o MUNICÍPIO DO SALVADOR adotará providências necessárias para que sejam cedidos ao ESTADO DA BAHIA, na forma e condições a serem ajustadas de comum acordo:

a) os seguintes terminais de passageiros: Rodoviária Urbana, Iguatemi, Acesso Norte, Mussurunga e Pirajá, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis nas mesmas condições do contrato decorrente da licitação de que trata a Cláusula Segunda;

b) outras áreas a serem identificadas e necessárias à implementação do METRÔ, sujeitas à prévia anuência do MUNICÍPIO.

II. O ESTADO DA BAHIA assumirá os terminais acima indicados, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do Contrato de Concessão do Metro ou no prazo de até 180 dias (cento e oitenta) da assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

III. O ESTADO DA BAHIA promoverá a devida requalificação dos terminais de passageiros que lhes forem cedidos, dotando-os dos equipamentos necessários ao atendimento das suas finalidades, nos diversos modais de transporte, conforme projetos previamente submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DO SALVADOR, sendo certo que a ausência de manifestação deste ente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, implicará a aprovação tácita.

IV. O ESTADO DA BAHIA deverá, ainda, manter os aludidos terminais em perfeitas condições de funcionalidade e segurança, garantindo-se a utilização de instalações, pelo MUNICÍPIO DO SALVADOR, em atividades relacionadas com a gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO);

V. O ESTADO DA BAHIA será responsável pela gestão dos futuros terminais de passageiros do STCO construídos no âmbito do contrato de concessão do METRÔ, que integrarão os seus ativos, garantindo-se ao MUNICÍPIO DO SALVADOR a utilização destas instalações para operação do seu sistema de transportes;

VI. Com vistas à funcionalidade do METRÔ, o ESTADO DA BAHIA poderá, em comum acordo com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, desativar, temporária ou definitivamente, quaisquer dos terminais cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE

I. O ESTADO DA BAHIA modificará as linhas do sistema de ônibus metropolitano, deslocando seus pontos finais para as Estações Retiro, Pirajá, Mussurunga e posteriormente Cajazeiras/Águas Claras e Lauro de Freitas, ou ainda em outras a serem eventualmente criadas, condicionada tal modificação ao início da operação de cada uma das Estações do Metro.

I. 1. O ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DO SALVADOR formarão, em 15 (quinze) dias da subscrição deste instrumento, grupo de trabalho com vistas a realizar estudos técnicos destinados a viabilizar a integração do sistema de ônibus metropolitano, devendo ser apresentado, nos 30 (trinta) dias subsequentes, plano de trabalho contendo cronograma de implementação de medidas a serem adotadas.

II. OS MUNICÍPIOS DO SALVADOR e de LAURO DE FREITAS integrarão as suas respectivas linhas de transporte coletivo urbano com o sistema metroviário, observando-se as seguintes diretrizes:

II. 1 - Garantia da não concorrência com o sistema metroviário, de modo a impedir a superposição de itinerários entre modais, considerando-se o limite espacial admissível de até duas estações do Metrô;

II. 2 - Observância do limite máximo de até dois transbordos por passageiro, levando-se em conta, neste caso, o itinerário Ônibus-Metrô-Ônibus;

II. 3 - Manutenção dos atendimentos aos usuários e localidades atualmente existentes e da integração aberta temporal vigente no âmbito do sistema municipal de transporte coletivo por ônibus.

III. O MUNICÍPIO DO SALVADOR obriga-se a modificar, criar ou extinguir linhas urbanas atualmente existentes que concorram com o sistema metroviário, tudo objetivando a integração do STCO com o METRÔ e a otimização operacional dos dois sistemas.

III. 1 O Anexo I relaciona, de forma indicativa, as linhas passíveis de extinção, considerando a situação atual do STCO.

IV. A integração do sistema de linhas urbanas de transporte coletivo com o METRÔ dar-se-á nos seguintes termos:

IV. 1 - O METRÔ comercializará com exclusividade os bilhetes e cartões a serem utilizados unicamente em seu sistema.

IV. 2- O STCO comercializará com exclusividade os bilhetes e cartões a serem utilizados unicamente em seu sistema.

IV. 3- Os passageiros que utilizarão o METRÔ e o STCO, de forma integrada, comprarão obrigatoriamente cartões com direito a múltiplas viagens, que serão comercializados por ambos, ou a quem estes delegarem, cujos valores de venda devem ser creditados imediata e

automaticamente em conta vinculada de instituição financeira de primeira linha indicada pelo ESTADO E MUNICÍPIO DE SALVADOR e administrada por entidade definida por ambos.

IV. 4 – Eventuais receitas adicionais na conta vinculada, definida no Item IV.3, serão objeto de regulação através de instrumento específico a ser firmado pelas partes antes da implementação do sistema de *clearing*.

IV. 5 - Fica estabelecido que os ônibus e o METRÔ deverão utilizar sistemas operacionais compatíveis, que permitam a utilização dos cartões de integração.

IV. 6 - Será criada uma Câmara de Compensação Tarifária (*clearing*), exclusivamente para viagens com integração, nos termos do Item IV.3 da presente Cláusula, que será de responsabilidade conjunta do ESTADO DA BAHIA e do MUNICÍPIO DE SALVADOR, ou da entidade para a qual venha a ser delegada.

IV. 7 – Haverá a compensação diária dos valores correspondentes às viagens realizadas em cada um dos modais, que deverão ser repassadas diariamente na proporção das viagens realizadas para cada operador (METRÔ e STCO), assegurado o direito recíproco de acompanhamento e auditoria das operações.

IV. 8 - Para efeito da referida compensação, as partes estabelecem as seguintes tarifas:

a) A tarifa de remuneração do METRÔ para o STCO (tarifa de integração) será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), que deve ser pago por passageiro equivalente que utilize cada trecho de integração por ônibus de Salvador, limitados a duas integrações no período de até 2 (duas) horas.

b) O valor a ser pago a título de tarifa do metrô será aquele definido no edital de licitação de que trata a Cláusula Segunda, I, do presente Contrato;

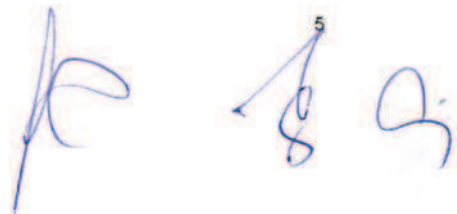
Parágrafo primeiro - Entende-se por passageiros equivalentes, para fins do disposto na alínea "a", item IV. 8, o somatório dos passageiros transportados com a ponderação correspondente às tarifas dos diferentes serviços, descontos ou à isenção de pagamento, em relação à tarifa-preço.

Parágrafo segundo - A remuneração da integração será reajustada na mesma proporção e data dos reajustes da tarifa-preço do STCO, sendo vedada a concessão de qualquer benefício tarifário para esta tarifa-preço não extensivo à tarifa de integração.

V. O ESTADO DA BAHIA se responsabilizará pelas desapropriações necessárias, realizadas e a se realizar, para implantação das linhas 1 e 2, devendo o MUNICÍPIO DE SALVADOR adotar as medidas adequadas para a transferência das áreas já desapropriadas e pagas, sob sua posse e domínio, que ainda não integrem os ativos da CTS e sejam necessárias para o METRÔ.

VI. Em face da conveniência técnica e operacional de se adotar um gerenciamento único associado do sistema de transporte, o ESTADO DA BAHIA, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e outros da Região Metropolitana que venham se integrar, poderão constituir entidade responsável pela gestão do sistema de transporte coletivo.

VII. O MUNICÍPIO DE SALVADOR expressa sua anuência para que o ESTADO DA BAHIA construa os corredores transversais listados no Anexo II, sendo prerrogativa do MUNICÍPIO definir e operar o sistema de transporte destes corredores.



VIII. Fica estabelecido que será implantada a integração entre o sistema metroviário, o trem do subúrbio e o STCO, cuja operacionalização será objeto de estudos e propostas entre o ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DE SALVADOR.

IX. O MUNICÍPIO DE SALVADOR, no âmbito de sua competência, adotará as medidas tendentes a viabilizar a integração física entre os sistemas, inclusive exigindo, quando for o caso, que os permissionários e futuros concessionários utilizem ônibus com portas do lado esquerdo.

X. As disposições operacionais do sistema de transporte do Município de Lauro de Freitas serão definidas entre o ESTADO DA BAHIA e Município de Lauro de Freitas, antes da conclusão da implantação da Linha 2, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E DOS INTERVENIENTES

O MUNICÍPIO DO SALVADOR e a CTS, conjunta ou isoladamente, no âmbito de suas competências institucionais, serão responsáveis pelas seguintes obrigações:

I. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, Projeto de Lei à Câmara Municipal do Salvador com vistas à transferência das ações da CTS ao ESTADO DA BAHIA, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação das leis autorizativas (estadual e municipal), transferir o controle acionário da referida Companhia.

II. O MUNICÍPIO se compromete, após a assunção do controle acionário pelo ESTADO DA BAHIA, a transferir-lhe as ações e direitos da COGEL e da SALTUR, relativos à CTS.

III. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a vigência deste instrumento, os dados e documentos relativos à linha 1, necessários à realização de procedimento licitatório por parte do ESTADO DA BAHIA.

IV. Responsabilizar-se pela complementação das medidas administrativas e judiciais das desapropriações decorrentes dos empreendimentos relacionados à Linha 1, até a efetiva transferência das responsabilidades relativas a estes procedimentos ao ESTADO DA BAHIA;

V. Licenciatar as intervenções viárias no âmbito municipal, na forma da legislação em vigor, necessárias à consecução dos objetivos deste Contrato.

VI. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do item II da Cláusula Quinta, inclusive no procedimento licitatório que venha a ser realizado para contratação das empresas concessionárias para operação das linhas urbanas sob sua responsabilidade;

VII. Prever, no procedimento licitatório para a contratação referida no item anterior, os dispositivos contidos nos Itens II e III da Cláusula Segunda, obrigando-se a constar do referido certame cópia do presente Contrato de Programa, como anexo do correspondente Edital;

VIII. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a vigência deste Instrumento, Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores visando à isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços), ou, em caso de vedação legal, redução da sua alíquota ao limite máximo permitido na Legislação Tributária, para os serviços vinculados às obras e instalações estritamente necessárias à implantação do METRÔ.

IX. Aplicar, no que couber, aos serviços de transporte coletivo sobre trilho, a mesma alíquota do ISS utilizada para os serviços de transporte coletivo de natureza municipal, explorado mediante permissão ou concessão, conforme Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO DE SALVADOR renuncia ao direito das parcelas dos recursos financeiros previstos em convênios celebrados com a União e a CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos), que se destinaram ao sistema metroviário e ferroviário em favor do ESTADO DA BAHIA, com a finalidade de serem aplicados no METRÔ e trens do subúrbio, sem prejuízo de outros recursos que sejam obtidos pelo Estado para atender estes mesmos objetos, assumindo ambos o compromisso de envidar os melhores esforços para obter a devida anuência dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS será responsável pelas seguintes obrigações:

- I. Licenciar as intervenções viárias no âmbito municipal, necessárias à consecução dos objetivos do Convênio e deste Contrato;
- II. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a vigência deste Instrumento, Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores visando à isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços), ou, em caso de vedação legal, redução da sua alíquota ao limite máximo permitido na Legislação Tributária, para os serviços vinculados às obras e instalações estritamente necessárias à implantação do METRÔ, bem como, no que couber, para a prestação de serviços de transporte coletivo sobre trilhos de âmbito estritamente municipal.
- III. Observar o quanto disposto em termo aditivo a ser celebrado com o ESTADO DA BAHIA, o qual definirá as regras de integração e alimentação do METRÔ, no que se refere ao sistema de transporte coletivo com linhas urbanas regulares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA

- I. Aportar, por intermédio de recursos próprios, derivados de financiamento ou por recursos recebidos da União Federal, em razão do enquadramento em programas de incentivo ou de realizações de convênio e acordos específicos e mediante recursos privados provenientes de licitação e contratação de parcerias público-privada, todo o investimento necessário à construção, implantação e operação das Linhas 1 e 2 do METRÔ;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção dos bens cedidos, conforme previsto neste instrumento.
- III. Controlar a operação do METRÔ, observando as diretrizes deste contrato programa e o contrato de PPP a ser assinado com a futura Concessionária;
- IV. Declarar, quando for o caso, bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou, se for o caso, instituição de servidão administrativa, estabelecendo limitações administrativas e autorizações de ocupação temporária de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas a este Contrato de Programa, possibilitando que os atos executórios de expropriação sejam realizados pela Concessionária a ser contratada pelo Estado da Bahia ou por consórcio ou empresa a ser constituída, na forma do item II da Cláusula Segunda deste instrumento;

V. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a vigência deste instrumento, Projetos de Lei à Assembleia Legislativa da Bahia, visando à desoneração tributária da implantação e operação do METRÔ, incidente sobre: a) materiais de construção adquiridos dentro do estado para a obra do sistema metroviário; b) energia elétrica ofertada para a parte operacional do sistema metroviário; c) prestação de serviço intermunicipal de transporte metroviário;

VI. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, Projeto de Lei à Assembleia Legislativa da Bahia, com vistas à anuência relativa à transferência das ações da CTS bem como, no prazo de 10 (dez) dias da publicação das leis autorizativas (estadual e municipal), assumir o controle acionário da referida Companhia.

VII. Enviar ao MUNICÍPIO DO SALVADOR, previamente ao encaminhamento do Projeto de Lei de que trata a Cláusula Sexta, item I, nota técnica descrevendo ações e investimentos acerca das obrigações descritas no item I desta cláusula, de modo a justificar a transferência sem ônus da totalidade das ações da Companhia em poder do MUNICÍPIO DO SALVADOR.

VIII. Dispor no edital de licitação de procedimento licitatório para a contratação da conclusão e operação da Linha 1, tramo 1 e construção, implantação e operação das Linhas 1, tramo 2 e linha 2, a exigência de apresentação de estudos para a extensão da linha 1 até Cajazeiras/Águas Claras, e as extensões, em modal a ser definido, para Barra e Pituba.

IX. Dispor no edital de licitação a obrigatoriedade da concessionária promover o estudo sobre a implantação do sistema de alimentação do METRÔ no Município de LAURO DE FREITAS, a ser realizada, diretamente pela concessionária ou pelas linhas urbanas que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Lauro de Freitas, envolvendo todos os modais existentes e que venham a se constituir, estabelecendo, em documento próprio firmado com o referido município, todos os aspectos que venham a ter impacto sobre o transporte no Município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

A política tarifária contemplará as previsões necessárias à elaboração do Edital e consequente contrato de PPP (Parceria Público-Privada).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O presente Contrato de Programa poderá ser ampliado, por interesse das partes, com outros sistemas ou outros entes federativos;

II. Os entes federativos signatários deste Contrato de Programa realizarão os procedimentos licitatórios incumbidos a cada qual, nos termos desse instrumento;

III. À Empresa Pública que venha a ser constituída, mencionada na Cláusula Segunda, competirá as funções de planejamento, fiscalização e administração do pagamento de subsídios do referido contrato de concessão do sistema metroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes não poderão denunciar o presente Contrato, salvo se o descumprimento das obrigações por uma delas vier a comprometer definitivamente a realização dos objetivos aqui estabelecidos ou colocar em risco a continuidade administrativa dos serviços ora contemplados, hipótese em que o interessado deverá se socorrer da devida prestação jurisdicional do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro de 10 (dez) dias que se seguirem à data da celebração deste instrumento, o ESTADO DA BAHIA e os municípios de SALVADOR E LAURO DE FREITAS se obrigam a providenciar a publicação integral do presente Contrato na sua imprensa oficial.

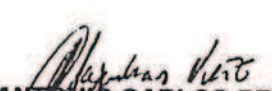
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias e os litígios decorrentes do presente instrumento serão dirimidos pelo Tribunal de Justiça do ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigo 123, inciso "j", da Constituição do Estado.

Por estarem justos e acertados os representantes das partes subscrevem o presente documento em 04 vias de igual força e teor perante as testemunhas abaixo arroladas.

Salvador - BA, 22 de abril de 2013


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE
MAGALHÃES NETO
Prefeito do Município de Salvador


MARCIO ARAPONGA PAIVA
Prefeito do Município de Lauro de Freitas


JORGE KHOURY HEDAYE
Presidente da Companhia de Transporte
de Salvador - Cts

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO I

LINHAS DO STCO A SEREM EXTINTAS

Nº de Ordem	Código Atual no STCO	NOME DA LINHA
1	0118-00	LAPA-CAB
2	0132-00	LAPA-PATAMARES R2
3	0315-02	FAZENDA GDE RETIRO-ITAPUA
4	0321-01	MAL RONDON-BARRA
5	0326-00	BARROQUINHA-RODOVIARIA R3
6	0334-00	S CAETANO-BARRA
7	0410-01	SIEIRO-AEROPORTO
8	0422-00	PERO VAZ-ITAIGARA
9	0904-00	CONJ G MARBACK-LAPA
10	0905-00	CONJ G MARBACK-S JOAQUIM
11	0923-00	CONJ G MARBACK-BARROQUINHA
12	1010-00	MUSSURUNGA 1-LAPA
13	1011-00	MUSSURUNGA 2-LAPA
14	1019-01	BAIRRO DA PAZ-LAPA
15	1020-00	BAIRRO DA PAZ-S JOAQUIM
16	1048-02	MUSSURUNGA 2 (SETOR H)/I- EST
17	1050-00	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - LAPA
18	1055-00	EST.MUSSURUNGA -RIBEIRA/S.JOAQUIM
19	1057-00	BAIRRO PAZ - EST MUSSURUNGA R1
20	1058-00	BAIRRO PAZ - EST MUSSURUNGA R2
21	1060-01	ESTACÃO MUSSURUNGA - SÃO
22	1062-00	EST MUSSUR /HOSP CENTRAL - CABULA
23	1102-00	CABULA 6-LAPA
24	1105-00	NARANDIBA/DORON-LAPA
25	1113-00	PERNAMBUES-LAPA
26	1113-02	PERNAMBUES-LAPA
27	1132-00	CABULA 6-SIEIRO R2
28	1139-00	N.S.RESGATE/ HOSPITAL CENTRAL - PITUBA

29	1207-00	TANCREDO NEVES-PITUBA
30	1215-00	ENGOMADEIRA-LAPA
31	1219-00	MATA ESCURA-LAPA
32	1219-01	MATA ESCURA-LAPA
33	1223-01	SUSSUARANA-LAPA
34	1230-00	SUSSUARANA-BARRA R1
35	1230-02	SUSSUARANA-BARRA R1
36	1230-02	SUSSUARANA-BARRA R1
37	1231-02	SUSSUARANA-BARRA R2
38	1236-00	N SUSSUARANA-LAPA
39	1238-00	JD STO INACIO-PITUBA
40	1302-00	VILA 2 DE JULHO/TROBOGY - LAPA
41	1302-01	VILA 2 DE JULHO/TROBOGY -
42	1303-02	CAST BRANCO-TERM CPO
43	1304-00	CAST BRANCO-EST LAPA
44	1304-01	CAST BRANCO-EST LAPA
45	1306-01	COL AZUL-FRANCA
46	1313-00	EST PIRAJA-LAPA
47	1317-00	PAU DA LIMA-BARROQUINHA
48	1320-00	PAU DA LIMA-NORDESTE
49	1320-00	PAU DA LIMA-NORDESTE
50	1323-00	S MARCOS-LAPA/BARRA AVENIDA
51	1335-01	EST PIRAJA-BARRA 1
52	1336-00	EST PIRAJA-BARRA 2
53	1336-01	EST PIRAJA-BARRA 2
54	1336-02	EST PIRAJA-BARRA 2
55	1339-00	EST PIRAJA-S JOAQUIM
56	1348-00	CANABRAVA/NOVA CIDADE - LAPA
57	1355-01	EST PIRAJA-ITAPUA
58	1357-00	EST PIRAJA-PITUBA
59	1360-01	N BRASILIA-COMERCIO
60	1360-01	N BRASILIA-COMERCIO

61	1381-00	PAU DA LIMA-FRANCA R1
62	1386-00	N BRASILIA/JD N ESER/7 ABRIL-BARRA
63	1386-02	N BRASILIA/JD N ESER/7 ABRIL-
64	1388-00	EST PIRAJÁ-BARRA R3
65	1389-00	N BRASILIA/JD N ESER-EST PIRAJA
66	1392-01	JARDIM NOVA ESERANCA-
67	1396-00	CANABRAVA-EST.PIRAJÁ R1
68	1397-00	CANABRAVA-ESTACÃO PIRAJÁ R2
69	1402-00	CAJAZEIRA 5-AQUIDABA/LAPA
70	1410-01	CAJAZEIRA 11 - BOCA RIO
71	1418-00	CAJAZEIRA 7/6-LAPA/B. AVENIDA
72	1426-00	CAJAZEIRA 8-LAPA/BARRA
73	1426-01	CAJAZEIRA VIII-LAPA
74	1426-01	CAJAZEIRA VIII-LAPA
75	1428-00	CAJAZEIRA 11-LAPA/BARRA
76	1429-00	FAZENDA GDE 1/2- BARRA/LAPA
77	1430-01	FAZENDA GRANDE 3/2-
78	1430-02	FAZENDA GRANDE 2/3 - LAPA
79	1430-03	FAZENDA GDE 3/2-LAPA/BARRA
80	1430-03	FAZENDA GDE 3/2-LAPA/BARRA
81	1436-00	CAJAZEIRA 11 - PITUBA
82	1436-00	CAJAZEIRA 11 - PITUBA
83	1443-03	FAZENDA GDE 4-LAPA/BARRA
84	1452-00	FAZENDA GRANDE 4/3/2- RIBEIRA
85	1465-00	CAJAZEIRA 6/7-B AVENIDA/LAPA
86	1465-01	CAJAZEIRA 6/7-LAPA/BARRA
87	1475-00	ÁGUAS CLARAS - PITUBA
88	1475-00	ÁGUAS CLARAS - PITUBA
89	1505-01	PIRAJÁ(RV)-BARRA
90	1508-01	PIRAJÁ(RV)-PITUBA
91	1508-02	PIRAJÁ(RV)-PITUBA
92	1512-01	VALERIA-LAPA

93	1517-00	VALÉRIA-PITUBA
94	1517-01	VALÉRIA-PITUBA
95	1524-00	VALERIA-BARROQUINHA
96	1538-01	CJ PIRAJÁ 1 - PITUBA
97	1611-00	PARIPE-PITUBA
98	1611-01	PARIPE-PITUBA
99	1612-01	PARIPE RODOVIARIA
100	1644-00	BASE NAVAL/S THOME-PITUBA
101	C004-00	HOSPITAL GERAL CIRCULAR
102	H008-00	RIBEIRA-CAB
103	H019-00	IAPI/ CX D'AGUA/ CID NOVA-CAB
104	H029-00	COSME DE FARIAS/LUIS ANSELMO-CAB
105	I021-00 A	CRUZEIRO /PERNAMBUE-S-CIRCULAR
106	I067-00	ALTO DAS POMBAS /S.LÁZARO-ALTO DE ONDINA
107	L309-00	ARRAIAL DO RETIRO- ITAPUÃ
108	L603-00	PRAIA FLAMENGO-KM 17
109	L607-01	ITAPUÃ - CASTELO BRANCO
110	L707-00	ARRAIAL DO RETIRO - ITAPUÃ
111	S004-00	IGUATEMI-PRACA DA SE
112	S017-01	PRACA DA SE -SHOPPING
113	S031-00	BOCA DA MATA-PITUBA
114	S032-00	CAJAZEIRA 11- LAPA/ BARRA
115	S035-00	BROTAS – LAPA

ANEXO II

1. Corredor Transversal 1, composto pelas avenidas Pinto de Aguiar, Gal Costa e Ligação Pirajá-Lobato.

2. Corredor Transversal 2, composto pelas avenidas Orlando Gomes, 29 de março e BA 528/Estrada da Base Naval de Aratu.

25

PC 14 8 9



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTRAFEDERATIVO Nº 01/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA E OS MUNICÍPIOS DE
SALVADOR E LAURO DE FREITAS, NOS TERMOS
DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
PARA O PLANEJAMENTO CONJUNTO DA
CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER
URBANO ENVOLVENDO A INTEGRAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTRAS
OBRIGAÇÕES.

CONSIDERANDO:

I. a competência do Estado da Bahia de prestar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, prevista no art. 11, inciso X, da Constituição do Estado da Bahia;

II. a competência do Estado da Bahia da prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano que encontra abrigo no dispositivo supracitado da Constituição do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 21, XX e 25, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal, regulados pela lei federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

III. a necessidade de expansão dos serviços de transporte coletivo na Região Metropolitana de Salvador, com o intuito de executar as políticas públicas relativas à mobilidade urbana;

IV. a necessidade de oferecer serviços modernos e eficientes de transporte coletivo que possibilitem mais rápido acesso ao Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães e a interligação do Município de Salvador com o Município de Lauro de Freitas;

V. os investimentos já realizados pelo Município de Salvador e pelo Estado da Bahia na construção e implantação da Linha 1 do Metrô de Salvador ("Linha 1"), em vias de conclusão no trecho Lapa/Acesso Norte e em obras no trecho Acesso Norte/Pirajá, e a necessidade de incorporá-la física, tarifária e operacionalmente a um sistema de transporte que expanda sua performance e sua demanda, seja de ponto de vista operacional seja do ponto de vista de sua racionalidade econômica;

VI. os levantamentos técnicos realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse SEDUR nº 01/2011 ("PMI"), promovido pelo Estado da Bahia, que



demonstraram a necessidade de construção, implantação e operação de um sistema integrado de transporte público intermunicipal de caráter urbano ("SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR"), compreendendo: (i) o corredor entre Lapa e Pirajá, com a conclusão, implantação e operação da Linha 1; (ii) o corredor interligando a linha 1 e o Município de Lauro de Freitas por meio da construção, implantação e operação da linha 2 do Metrô de Salvador ("Linha 2"); (iii) implantação e operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no âmbito urbano de Salvador e de Lauro de Freitas, respectivamente, de modo a possibilitar a alimentação das referidas linhas de Metrô, bem como os sistemas de trens do subúrbio, nos termos técnicos definidos pela Comissão de Mobilidade (CM) de que trata a cláusula Quarta.

VII. a competência dos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas no que tange a prestação de serviço de transporte coletivo urbano, de forma direta, indireta ou por gestão associada;

VIII. a necessidade de segurança jurídica para a realização de investimentos públicos e privados visando a implantação do referido SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR;

IX. a viabilidade técnica e econômico-financeira da construção, implantação e operação da Linha 2 e operação da Linha 1, por meio da contratação de parceria público-privada, como demonstraram as propostas colhidas no PMU, SEDUR n.º 01/2011, respectivo;

X. o interesse dos Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas de planejar e de gerir, de forma conjunta, com o Estado da Bahia os serviços de transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros visando instituir paulatinamente a integração física e tarifária entre as linhas e redes urbanas de transporte coletivo envolvendo a alimentação do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR;

XI. a comurbação entre os Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 05.457.349/0001-70, neste ato representado por seu Governador, Dr. JACQUES WAGNER, doravante denominado "Estado da Bahia" ou "Estado", o MUNICÍPIO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito em exercício do Município do Salvador, PROF. DR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO, doravante denominado "Município do Salvador", e o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 13.927.819/0001-40, neste ato representado pela Prefeita do Município de Lauro de Freitas, Dra. MOEMA ISABEL



PASSOS GRAMACHO, doravante denominado "Município de Lauro de Freitas",
denominados, em conjunto, "Partes",

RESOLVEM

firmar o presente Convênio de Cooperação Intrafederativo regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COOPERAÇÃO

Os Municípios do Salvador e de Lauro de Freitas e o Estado da Bahia cooperarão, nos termos do presente convênio, envidando seus melhores esforços para o planejamento da gestão e da operação, a construção, implantação e operação do SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO, na forma da Lei Federal n.º 12.587/2012 compreendendo:

I- SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR composto de:

- a) corredor entre Lapa e Pirajá, com a conclusão, implantação e operação da Linha 1 do Metrô de Salvador (Linha 1);
- b) corredor interligando a linha 1 e o Município de Lauro de Freitas, por meio da construção, implantação e operação da linha 2 do Metrô de Salvador (Linha 2);
- c) outros corredores a serem definidos pelo Estado e Municípios envolvidos e diretamente relacionados com o PMI SEDUR n.º 01/2011, respectivo;

II - SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO compreendendo as linhas de transporte coletivo com extensão máxima de 5 km (cinco quilômetros) que servirão à alimentação do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR a ser remunerado unicamente pela tarifa cobrada do usuário do modal sobre trilhos, mediante integração tarifária com a dos demais sistemas urbanos de transporte coletivo de passageiros, regulados, respectivamente, pelos municípios de Salvador e de Lauro de Freitas.

III - SISTEMA MUNICIPAL DE SALVADOR E DE LAURO DE FREITAS compreendendo o conjunto de Linhas de transporte coletivo urbano de passageiros, que poderão ser objeto de aditivos a este convênio, no sentido de serem, de forma paulatina, integradas ao SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR.



IV - SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO, compreendendo o conjunto de Linhas de transporte coletivo urbano de passageiros entre os Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO ASSOCIADO

Fica autorizado o planejamento associado (o PLANEJAMENTO ASSOCIADO), de observância obrigatória entre os Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas e o Estado da Bahia para a regulação, planejamento e controle dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros voltados ao SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR, ao SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, ao SISTEMA MUNICIPAL DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS e ao SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO (conjuntamente SISTEMAS DE TRANSPORTE).

§1º. Em decorrência do PLANEJAMENTO ASSOCIADO os Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas e o Estado da Bahia ficam autorizados a negociar e celebrar entre si, nos termos da legislação pertinente, contratos ou compromissos de programa que abranjam doação, cessão, concessão do uso de bens e todos os demais atos administrativos necessários para o cumprimento dos objetivos do presente convênio.

§2º. O contrato ou compromisso de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado, que integrem a administração direta ou indireta dos entes convenentes.

§3º. O planejamento dos SISTEMAS DE TRANSPORTE será desenvolvido com observância do princípio da não concorrência entre modais ou sistemas priorizando-se a complementariedade das suas respectivas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Com base no PLANEJAMENTO ASSOCIADO, cada ente conveniente, irá promover a gestão do Sistema de Transporte segundo sua respectiva competência legal, ou seja:

a) O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR será gerido pelo Estado da Bahia;

b) O SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO será gerido pelo Estado da Bahia, mediante delegação formal, irrevogável e irretirável, da Prefeitura Municipal do Salvador, durante todo o prazo do Convênio, exclusiva a licitação e a contratação de concessionárias, salvo na hipótese prevista na parte final do inciso IV da Cláusula 5ª do presente convênio.



c) O SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO de circulação intermunicipal será gerido pelo Estado da Bahia, mediante cobrança de tarifa contratual;

d) O SISTEMA MUNICIPAL DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS será gerido pelos respectivos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, mediante cobrança da tarifa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE MOBILIDADE (CM)

Fica instituída a CM composta por 10 (dez) membros, Secretários ou servidores públicos indicados formalmente pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, sendo 03 (três) designados pelo Município de Salvador, 02 (dois) designado pelo Município de Lauro de Freitas e 05 (cinco) pelo Estado da Bahia, ressalvando-se o "standard" federativo, esta composição assim se quantifica, apenas, em respeito às atribuições diferenciadas de cada ente político, decorrentes deste convênio, com funções de:

I - homologar o planejamento e desenho da estrutura mínima das linhas integrantes do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, de modo a torná-los viáveis técnica, econômica e financeiramente, definindo: (i) valor da tarifa de integração; (ii) partição da tarifa de integração entre o concessionário do metrô e os concessionários do SISTEMA AUXILIAR; e (iii) forma e/ou fórmula e mês base de reajuste tarifário válidos para todos os contratos do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, como enunciam os arts. 8º e segs. da Lei Federal n.º 12.587/2012;

II - definir parâmetros técnicos para a racionalização e revisão periódica, inclusive tarifária, dos variados SISTEMAS DE TRANSPORTE objeto deste convênio;

III - definir parâmetros técnicos para a prestação dos serviços de transporte coletivo, segundo os variados SISTEMAS DE TRANSPORTE, de modo a impedir a concorrência entre os mesmos, tornando-os viáveis economicamente, obstando prejuízos à oferta ao usuário de serviços de transporte coletivo;

IV - planejar e submeter aos chefes dos respectivos Poderes Executivos a política de integração tarifária contemplando os variados SISTEMAS DE TRANSPORTE de passageiros;

V - identificar os ativos e passivos representados pelos bens municipais que possam vir a ser transferidos ao Estado, após acordo entre os convenientes, obedecida a lei de responsabilidade fiscal e com autorização legislativa, para fins de construção, implantação, operação ou mera integração do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR, na forma da legislação pertinente.



VI - estudar e propor, nos termos dos respectivos Códigos Tributários, aos chefes dos respectivos Poderes Executivos a adoção de medidas tributárias de desoneração dos custos da construção, implantação e operação do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO, bem assim, do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, do SISTEMA MUNICIPAL DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS e do SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO;

VII - propor soluções técnicas acerca da eventual criação de uma entidade integrante da Administração Pública Indireta ou formalização de consórcio público para gestão, execução e fiscalização dos contratos de PPP e/ou de Concessão na forma da legislação pertinente;

VIII - definir os prazos das atividades da Comissão de Mobilidade (CM) e o cronograma máster do empreendimento para a realização de obras, financiamento e liberação de recursos, desapropriações, licenças, entrega de bens, implantação, testes entre outras atividades de cooperação necessárias à implantação do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR;

§1º. A CM deliberará por maioria simples e com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros;

§2º. Cada membro terá direito a apenas 1 (um) voto. Na hipótese de empate, o tema será objeto de apreciação e deliberação do Governador do Estado em questões pertinentes ao SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR, SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO e SISTEMA RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO. Nas questões relativas ao SISTEMA MUNICIPAL DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS fica assegurado o direito de veto do respectivo Município nas deliberações pertinentes.

§3º. A participação na CM não será remunerada, porém será considerada prestação de serviço público relevante para todos os fins;

§4º. Na forma da legislação pertinente aplicável, poderão os Municípios, por atos dos respectivos Poderes Executivos, doar, transferir ou ceder ao Estado, bens móveis, imóveis, infraestrutura e equipamentos que a CM identifique e solicite como necessários para a construção, implantação, operação ou integração do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR, notadamente aqueles integrantes da Linha 1;

§5º. A CM deverá realizar seus melhores esforços no sentido de observar os prazos que se referem o item VIII desta cláusula;



CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES CONVENIADOS

Para a execução deste convênio, caberá ao Município de Salvador:

I - concluir a construção e implantação da Linha 1 em até 31.10.2013;

II - realizar, às suas expensas e ao seu exclusivo critério, no exercício de sua competência constitucional, os testes experimentais, nessa Linha 1 e, neste período, executar os testes e o comissionamento do material rodante, iniciando, imediatamente, as fases seguintes, quais sejam: pré-operação, operação assistida,

III - transferir, na forma de lei específica, ao Estado todos os bens móveis, imóveis, infraestruturas e equipamentos da Linha 1 até 15/12/2013, observado o inciso V da cláusula quarta do presente convênio, devendo, entretanto, permitir o acesso para as obras de interseção entre as Linhas 1 e 2 na data a ser prevista no cronograma de obras da Linha 2,

IV - licenciar as intervenções viárias no âmbito municipal necessárias à consecução dos objetivos deste Convênio;

V - delegar formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, durante todo o período da concessão, a gestão, mormente operacional e tarifária, do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR ao Estado, autorizando-o, inclusive a contratação de concessionárias, para o SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, caso seis meses antes da entrega das obras o objeto da licitação, por qualquer motivo, não tenha sido adjudicado;

VI - promover, observadas as disposições legais pertinentes, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste Convênio, a licitação e a contratação das empresas concessionárias para a operação das linhas urbanas sob sua responsabilidade, abrangendo o futuro sistema de alimentação, devendo o Edital de Licitação observar que haverá um período de transição e ajustamento devido ao espaço de tempo que irá decorrer entre a adjudicação da concessão até o início da operação do metrô Linha 1 e Linha 2, de modo a adaptar a prestação de serviços do licitante vencedor à implantação plena do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR com o SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO.

VII - realizar os seus melhores esforços para atender as proposições e recomendações da CM no cronograma por esta indicado ou apresentar razões motivadas para seu não acatamento;



VIII - diligenciar, na forma da legislação pertinente, à cessão, concessão, doação, permissão de uso de bens públicos quando solicitados pela CM e necessários à consecução do objeto deste convênio;

Parágrafo único. O Estado poderá assumir no todo ou em parte a obrigação especificada no inciso I desta cláusula, caso a CM verifique, supervenientemente, a impossibilidade ou grandes dificuldades do Município de Salvador de arcar com essas obrigações nos prazos estabelecidos, na forma da Lei Federal n.º 12.587/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES CONVENIADOS

Para a execução deste convênio, caberá ao Município de Lauro de Freitas:

I - alterar o traçado ou as regras de trânsito nas vias públicas possibilitando a prestação dos serviços de alimentação do SISTEMA METROPOLITANO ESTRUTURADOR ou a extensão desse Sistema;

II - licenciar as intervenções viárias no âmbito municipal necessárias à consecução do presente Convênio;

III - delegar formalmente, em caráter irrevogável e irretroatável, durante todo o período da concessão, a gestão, mormente operacional e tarifária, do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO do SISTEMA METROPOLITANO ESTRUTURADOR ao Estado, autorizando-o, inclusive a contratação de concessionárias, para o SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, caso seis meses antes da entrega das obras o objeto da licitação, por qualquer motivo, não tenha sido adjudicado.

IV - realizar seus melhores esforços para atender as proposições e recomendações da CM no cronograma por esta definido.

V - promover, observadas as disposições legais pertinentes, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente Convênio, a licitação e a contratação das empresas concessionárias para a operação das linhas urbanas sob sua responsabilidade, devendo o Edital de Licitação observar que haverá um período de transição e ajustamento devido ao espaço de tempo que irá decorrer entre a adjudicação da concessão até o início da operação do metrô Linha 1 e Linha 2, de modo a adaptar a prestação de serviços do licitante vencedor à implantação plena do SISTEMA METROPOLITANO ESTRUTURADOR e SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO.

VI - diligenciar, na forma da legislação pertinente, à cessão, concessão, doação, permissão de uso de bens públicos quando requisitados pela CM e necessários à consecução do objeto deste convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES CONVENIADOS

Para a execução deste convênio, caberá ao Estado da Bahia:

I - aportar, por intermédio de recursos próprios, derivados de financiamento ou por recursos recebidos da União Federal em razão de enquadramento em programas de incentivo ou da realização de convênios e acordos específicos e mediante recursos privados provenientes da licitação e contratação de parceria público-privada todo o investimento financeiro necessário à construção, implantação e operação da Linha 2 e operação da Linha 1 do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR;

II - regular e controlar a operação do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR e SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, observado o planejamento estabelecido pela CM;

III - empreender seus melhores esforços visando implementar a integração física e tarifária do SISTEMA INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO ESTRUTURADOR com os demais SISTEMAS DE TRANSPORTE municipais de passageiros;

IV - prestar apoio técnico bem como custear estudos de consultoria externa necessários ao desempenho das funções da CM;

V - realizar seus melhores esforços para aplicar recursos para intervenções físicas em vias e logradouros visando a otimização operacional do transporte urbano de Salvador e Lauro de Freitas do processo de alimentação ao metrô privilegiando a geometria das linhas alimentadoras e sua fluidez, proximidade e facilidade de acesso às passarelas das estações metroviárias;

VI - entregar às Convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, a estrutura mínima do SISTEMA AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO, com as descrições do quantitativo de linhas e seus traçados, que poderá ser posteriormente complementada pela CM, nos termos da Cláusula 4ª, I;

VII - implementar as proposições e recomendações da CM no cronograma por esta indicado;

VIII - encaminhar, quando legalmente necessário, ao legislativo estadual os projetos de lei necessários ao cumprimento do objeto da presente avença;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam a executar o presente convênio e assumem que a eventual inadimplência de uma delas autoriza a outra a reivindicar pelos meios judiciais o cumprimento das obrigações aqui delineadas.

§ 1º. As partes assumem, igualmente, que o descumprimento das obrigações por uma delas não autoriza a outra a descumprir as suas obrigações, salvo se houver impossibilidade material de cumpri-la;

§ 2º. As partes assumem, expressamente, que o atraso ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento poderá, conforme o caso, ensejar a reivindicação de perdas e danos pela outra parte;

§ 3º. Caso o Município do Salvador não conclua as obras da linha 1, nos prazos indicados na Cláusula 5ª deste convênio, poderá o Estado, a seu critério, assumir a execução dos serviços eventualmente faltantes, observado o disposto no item V da CLÁUSULA QUARTA e no item II da CLÁUSULA QUINTA.

§ 4º. As partes assumirão os encargos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, no limite de suas obrigações, observado o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000 e na lei orçamentária do presente exercício, devendo para tanto, adotar as medidas administrativas e legislativas necessárias ao cumprimento dos enunciados das normas de orçamento e finanças públicas, inclusive aquelas que terão repercussão nos próximos exercícios.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

As partes não poderão denunciar o presente convênio, salvo na hipótese em que o descumprimento das obrigações por uma das partes venha a comprometer definitivamente a realização dos objetivos aqui estabelecidos ou venha a colocar em risco a continuidade dos serviços prestados após a implantação e o início da operação do SISTEMA METROPOLITANO ESTRUTURADOR.

Parágrafo único. As partes não poderão denunciar unilateralmente o presente convênio, devendo socorrer-se da devida prestação jurisdicional do Estado para a execução da hipótese prevista no caput da presente cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E
INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Dentro de 10 (dez) dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Município do Salvador, Município de Lauro de Freitas e o Estado da Bahia se obrigam a:

I - providenciar a publicação da íntegra deste convênio na imprensa oficial;

II - encaminhar na forma da Lei às Câmaras Municipais e à Assembleia Legislativa do Estado o presente convênio para que o mesmo seja ratificado ou homologado, a menos que a assinatura do referido ajuste já esteja previamente autorizado pela respectiva casa legislativa;

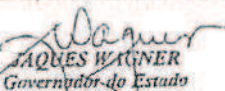
III - instalar a CM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

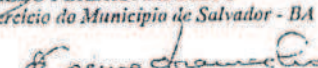
As controvérsias e os litígios originados deste convênio serão dirimidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do previsto pelo art. 123, inciso I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas.

Salvador, 20 de Janeiro de 2012.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado


EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Prefeito em exercício do Município de Salvador - BA


MOEMA GRAMACHO
Prefeita do Município de Lauro de Freitas - BA

TESTEMUNHAS



ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

25

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FELIPE SILVA GRAÇA DIONISIO	
CPF/CNPJ: 105.851.477-60	
Email: fdionisio@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.	
NIRE: 29300036871	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29300036871	9
97812517	9
97828426	3
TOTAL DE PÁGINAS	21
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 101.315.759.725.96	
Emissão: 06/02/2019 17:49:20	

SALVADOR, 6 de Fevereiro de 2019

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Protocolo: 197328237



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10131575972596 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300036871 EMITIDA: 06/02/2019 PROTOCOLO: 197328237

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2018, às 10 horas, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: (i) **BYD DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200; e (ii) **METROGREEN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Peipei Cao, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, todos na qualidade de subscritores do capital social da sociedade anônima ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença (Anexo II) e nos boletins de subscrição.



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018

Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 26638e554807090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Peipei Cao.

11:03:08

4. **ORDEM DO DIA:** constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "**METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**", com base no projeto de Estatuto Social contido no Anexo I.

5. DELIBERAÇÕES:

- (a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "**METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**", com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, sendo o seu capital social de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, escriturais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo 600.000 (seiscentas mil) ações integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, de forma que o capital remanescente será integralizado em até 12 (doze) meses da presente data, conforme os Boletins de Subscrição contidos nos Anexos III e IV. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos acionistas subscritores presentes.
- (b) A seguir o Sr. Presidente informou que os Boletins de Subscrição e o projeto de Estatuto Social, bem como o recibo de depósito de 10% do preço de emissão das ações subscritas do valor do capital social no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), foi devidamente efetuado perante o Banco Itaú Unibanco (Anexo V), encontrando-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. O valor remanescente do capital social integralizado deverá ser depositado em conta corrente da Companhia, logo após o registro do Estatuto Social na Junta Comercial da Bahia e a obtenção



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

do CNPJ, possibilitando a Companhia abrir conta corrente em banco comercial da escolha da Diretoria.

- (c) Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente ~~solicitou~~ ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o Estatuto Social aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo I desta ata.
- (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A."** para todos os efeitos de Direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e, ainda, a fixação dos seus honorários.
- (e) Por conseguinte, foram eleitos, por unanimidade, o **Diretor Presidente, o Sr. Tie Li**, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G021104-S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200, e, a **Diretora Sra. Peipel Cao**, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, ficando decidido que os demais Diretores sem designação específica serão designados em próxima Assembleia a ser convocada para tanto.
- (f) Os Diretores eleitos tomarão posse de seu cargo mediante a aposição de suas assinaturas em termos a serem lavrados em livro próprio, tendo o mandato a duração de dois anos, com início na data de arquivamento do Estatuto Social perante a Junta Comercial da Bahia. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

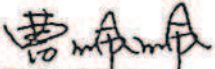
à apreciação da Assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido, por unanimidade, que essa matéria também será objeto de apreciação na próxima Assembleia de Acionistas.

- (g) **DECLARAÇÃO:** Os acionistas e os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma exigida nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades Anônimas e artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

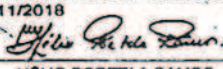
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 10 de outubro de 2018. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Peipei Cao – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.


Tie Li
Presidente


Peipei Cao
Secretária


Felipe Silva Graça Dionísio
OAB/BA nº 55.135

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICOU O REGISTRO EM 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871 Protocolo: 18781584-4, DE 28/11/2018 METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.
	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

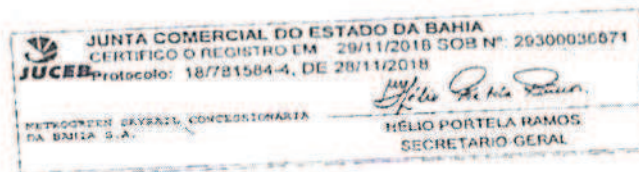
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10131575972596 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300036871 EMITIDA: 06/02/2019 PROTOCOLO: 197328237

ANEXO II



LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTAS	ASSINATURA	Nº DE AÇÕES
1) BYD DO BRASIL LTDA		3.000.000
2) METROGREEN DO BRASIL LTDA		3.000.000
TOTAL		6.000.000



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

Valor da Subscrição: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que já integralizou, em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante depósito no Banco Itaú Unibanco, sendo o restante integralizado em até 12 meses.

Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.

Número Total de Ações Emitidas: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	ASSINATURA
METROGREEN DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, térreo, sala 6a, Jardim Madalena, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, neste ato representada por sua diretora, Sra. Peipei Cao, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, edifício shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500.	3.000.000	

Salvador/BA, 12 de novembro de 2018.

Tie Li
Presidente

Peipei Cao
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
Protocolo: 18781584-4, DE 29/11/2018
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.
Hélio Portela Ramos
Secretário-Geral

ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

Valor da Subscrição: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem integralizados em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

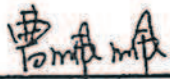
Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.

Número Total de Ações Emitidas: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	ASSINATURA
BYD DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200	3.000.000	

Salvador/BA, 12 de novembro de 2018.


Tie Li
Presidente


Peipei Cao
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/11/2018 SOB Nº: 29300036871
JUCEB - Protocolo: 187815844-1, DE 28/11/2018

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA
DA BAHIA S.A.


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 28/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chanceia 266386554807080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
CONTROLE: 10131575972596 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300036871 EMTIDA: 06/02/2019 PROTOCOLO: 197328237

TERMO DE POSSE

Eu, Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200, tendo sido eleito Diretor Presidente da **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**, em constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar do arquivamento da Junta Comercial da Bahia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.



Tie Li

Diretor Presidente

SP - 19634710v1

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
Protocolo: 18781584-4, DE 28/11/2018	
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 286386554807080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

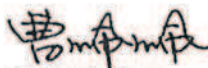
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Eu, **Peipei Cao**, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob n° G150973-V e CPF/MF sob o n° 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, tendo sido eleita Diretora da **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**, em constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar do arquivamento da Junta Comercial da Bahia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenada, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.



Peipei Cao

Diretora

SP - 19634710v1

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB N°: 29300036871
	Protocolo: 18/781584-4, DE 28/11/2018
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o n° 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 266386554807060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ESTATUTO SOCIAL
DA
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S/A.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1. A Companhia girará sob a denominação de **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S/A.** ("Companhia").

LEI APLICÁVEL

Artigo 2. A Companhia rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

SEDE SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem sede social e domicílio legal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4. A Companhia tem por objeto:



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral



- (i) a exploração de concessões de serviços públicos, especificamente a implantação e operação de modal de transporte público ferroviário e outros, movido inclusive à propulsão elétrica, no Estado da Bahia;
- (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, inclusive a exploração e locação de espaço, a realização de atividades complementares e acessórias à concessão dos serviços públicos e outras atividades permitidas por lei; e
- (iii) a importação e exportação de equipamentos, inclusive materiais rodantes, necessários à implantação e operação da concessão de serviços públicos.

PRAZO

Artigo 5. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo a mesma ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, e segundo a forma para esse fim prevista na Lei das S.A.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. O capital social da Companhia é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e serão conversíveis do tipo ordinário em preferencial e vice-versa, caso a criação das últimas venha a ser deliberada a qualquer tempo, observadas as



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 289649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

limitações legais.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista na lei e em deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral especificamente convocadas para o fim específico.

Artigo 7. Cada ação ordinária de emissão da Companhia garante ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais Ordinárias de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os Interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria. As Assembleias serão presididas pelo Acionista indicado



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269649955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

a sua distribuição a seus membros.

DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo Único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 13. Compete ao Diretor Presidente a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 14. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, se dará nos termos desta Cláusula e seus Parágrafos.

Parágrafo 1º. A Companhia obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores sem designação especial; e



Certifico e Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269849855009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



(b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor sem designação especial e 1 (um) procurador, devidamente constituído pela Companhia, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores sem designação especial, devendo delimitar os poderes outorgados, os quais não poderão ser genéricos, e, com exceção daqueles contendo poderes de cláusula *ad judicium*, deverão ter prazo determinado e vedar o substabelecimento.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão realizadas, sempre que os negócios sociais assim o exigirem. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão presididas e convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente, que escolherá o secretário responsável por lavrar a respectiva Ata em livro próprio.



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria, em primeira e segunda convocação, instalar-se-ão com a presença do Diretor Presidente em conjunto com a maioria dos Diretores, deliberando com a unanimidade dos presentes, exceto se de outra forma for expressamente disposto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria; (b) representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual obrigatório, não cumulativo, de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observada a aplicação obrigatória das regras estabelecidas no artigo 202, I, letras "a" e "b" da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300038871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 288849955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

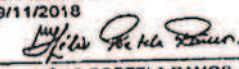
Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório

LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Fica eleito o foro central da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões originadas do presente Estatuto Social.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 97812517 Protocolo: 18/778220-2, DE 29/11/2018 EMPRESA: 29 3 0003607 1 METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
---	---	--



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 289849955009148
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.

CNPJ nº 32.141.432/0001-09

NIRE 29300036871

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Peipei Cao.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) alteração da sede social da Companhia e a consequente alteração do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:



Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019

Protocolo 197430201 de 25/01/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

5.1. Aprovar a alteração da sede social da Companhia para a Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020.

5.2. Em virtude da deliberação acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3. A Companhia tem sede social e domicílio legal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos acionistas."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 13 de dezembro de 2018. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Pelpel Cao – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.



Tie Li
Presidente



Pelpel Cao
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019
Protocolo 197430201 de 25/01/2019
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300038871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204003838301260
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10131575972586 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300038871 EMITIDA: 08/02/2019 PROTOCOLO: 197328237





197430201

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

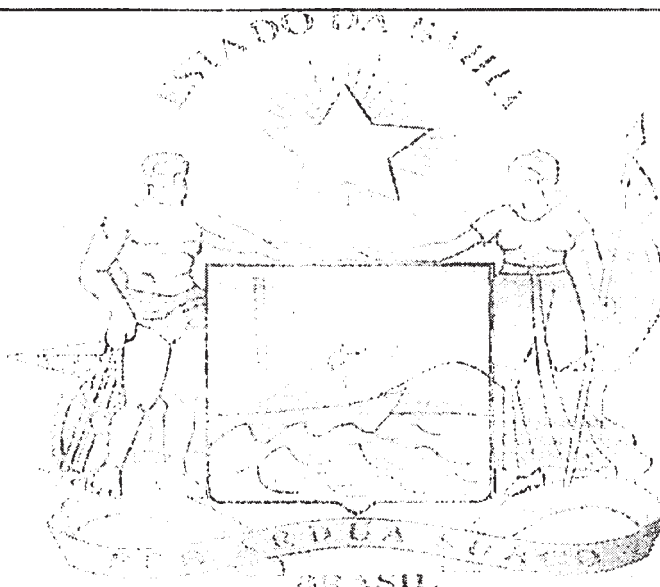
NOME DA EMPRESA	METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.
PROTOCOLO	197430201 - 25/01/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300036871
CNPJ 32.141.432/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97828426



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2019

Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019
Protocolo 197430201 de 25/01/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300036871	32.141.432/0001-09	29/11/2018	29/11/2018
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620 SALA 3304 PARTE A, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			
OBJETO SOCIAL			
I A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECIFICAMENTE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE MODAL DE TRANSPORTE PÚBLICO FERROVIÁRIO E OUTROS, MOVIDO INCLUSIVE A PROPULSAO ELÉTRICA, NO ESTADO DA BAHIA II O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONEXAS OU RELACIONADAS AO OBJETO SOCIAL, INCLUSIVE A EXPLORAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES PERMITIDAS POR LEI E III A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MATERIAIS RODANTES, NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 6.000.000,00 SEIS MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 0,00			
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
TIE LI 237.075.458-30	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
PEIPEI CAO 237.795.648-31	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/01/2019	Número 97628426	REGISTRO ATIVO	XXXXXX
Ato: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
Evento: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

197328261



página: 1/2

CONTROLE: 95.642.366.629.64 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300036871 Emitida: 06/02/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29300036871	32.141.432/0001-09	29/11/2018	29/11/2018
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620 SALA 3304 PARTE A, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			

SALVADOR - BA, 6 de Fevereiro de 2019


HÉLIO PORTELA RAMOS

197328261

página: 2/2



CONTROLE: 95.642.366.629.64 CPF SOLICITANTE: 105.851.477-60 NIRE: 29300036871 Emitida: 08/02/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2018, às 10 horas, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: (i) **BYD DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200; e (ii) **METROGREEN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Peipei Cao, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, todos na qualidade de subscritores do capital social da sociedade anônima ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença (Anexo II) e nos boletins de subscrição.



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Peipei Cao.

11:28

4. **ORDEM DO DIA:** constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "**METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**", com base no projeto de Estatuto Social contido no Anexo I.

5. DELIBERAÇÕES:

- (a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "**METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**", com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, sendo o seu capital social de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, escriturais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo 600.000 (seiscentas mil) ações integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, de forma que o capital remanescente será integralizado em até 12 (doze) meses da presente data, conforme os Boletins de Subscrição contidos nos Anexos III e IV. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos acionistas subscritores presentes.
- (b) A seguir o Sr. Presidente informou que os Boletins de Subscrição e o projeto de Estatuto Social, bem como o recibo de depósito de 10% do preço de emissão das ações subscritas do valor do capital social no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), foi devidamente efetuado perante o Banco Itaú Unibanco (Anexo V), encontrando-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. O valor remanescente do capital social integralizado deverá ser depositado em conta corrente da Companhia, logo após o registro do Estatuto Social na Junta Comercial da Bahia e a obtenção



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

do CNPJ, possibilitando a Companhia abrir conta corrente em banco comercial da escolha da Diretoria.

- (c) Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o Estatuto Social aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo I desta ata.
- (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A."** para todos os efeitos de Direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e, ainda, a fixação dos seus honorários.
- (e) Por conseguinte, foram eleitos, por unanimidade, o **Diretor Presidente**, o Sr. **Tie Li**, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G021104-S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200, e, a **Diretora Sra. Peipei Cao**, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, ficando decidido que os demais Diretores sem designação específica serão designados em próxima Assembleia a ser convocada para tanto.
- (f) Os Diretores eleitos tomarão posse de seu cargo mediante a aposição de suas assinaturas em termos a serem lavrados em livro próprio, tendo o mandato a duração de dois anos, com início na data de arquivamento do Estatuto Social perante a Junta Comercial da Bahia. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018

Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 266386554807090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

à apreciação da Assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido, por unanimidade, que essa matéria também será objeto de apreciação na próxima Assembleia de Acionistas.

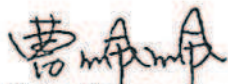
- (g) **DECLARAÇÃO:** Os acionistas e os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma exigida nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades Anônimas e artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 10 de outubro de 2018. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Peipei Cao – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.



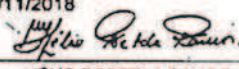
Tie Li
Presidente



Peipei Cao
Secretária



Felipe Silva Graça Dionisio
OAB/BA nº 55.135

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871 Protocolo: 18/781584-4, DE 28/11/2018
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ANEXO II



LISTA DE PRESEÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTAS	ASSINATURA	Nº DE AÇÕES
1) BYD DO BRASIL LTDA		3.000.000
2) METROGREEN DO BRASIL LTDA		3.000.000
TOTAL		6.000.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
JUCEB Protocolo: 187781584-4, DE 28/11/2018
 PETROBRAS SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.
 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
 Protocolo 187815844 de 28/11/2018
 Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 266386554807090
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ANEXO III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

Valor da Subscrição: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que já integralizou, em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante depósito no Banco Itaú Unibanco, sendo o restante integralizado em até 12 meses.

Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.

Número Total de Ações Emitidas: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	ASSINATURA
METROGREEN DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, térreo, sala 6a, Jardim Madalena, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, neste ato representada por sua diretora, Sra. Peipei Cao, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, edifício shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500.	3.000.000	

Salvador/BA, 12 de novembro de 2018.


Tie Li
Presidente


Peipei Cao
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
JUCEB Protocolo: 18781584-4, DE 28/11/2018

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA
DA BAHIA S.A.


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

Valor da Subscrição: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem integralizados em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.

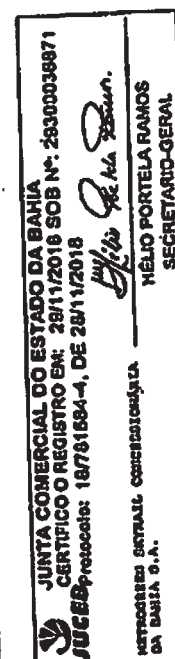
Número Total de Ações Emitidas: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	ASSINATURA
BYD DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200	3.000.000	

Salvador/BA, 12 de novembro de 2018.


Tie Li
Presidente


Pelpei Cao
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 28300036871 em 28/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 28300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 288386554807060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Eu, Tie Li, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, e no CPF/MF sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, CEP 01227-200, tendo sido eleito Diretor Presidente da **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**, em constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar do arquivamento da Junta Comercial da Bahia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.



Tie Li

Diretor Presidente

SP - 19634710v1

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
	Protocolo: 18781584-4, DE 28/11/2018
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090

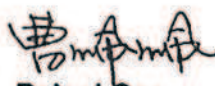
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Eu, **Peipei Cao**, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o nº 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, tendo sido eleita Diretora da **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.**, em constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar do arquivamento da Junta Comercial da Bahia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenada, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.


Peipei Cao
Diretora

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
	Protocolo: 18/781584-4, DE 28/11/2018
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

SP - 19634710v1



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018
Protocolo 187815844 de 28/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266386554807090
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Itali Unibanco S.A.

Lançamento Interno

D	Grupo	Nome do cliente ou carta de crédito	Conta nº/BAO
	Agência nº/BAO	Nome da agência	
		TRC Transcruzren Skyvale Lda. Bonif. S. A.	1374001
	75519	Summit. Bom. Retiro.	

Estamos contabilizando o valor acima, correspondente a:

ՀԱՅԿԱՅԻՆ ՆԵ ՊԳԻՏ

C	Grupo	Nome do cliente ou conta creditada	Conta nº/BAE	Identificação do Emprego
		metatrapien SKY RAIL da Bahia S.A.	19251-9	2025
	Data e assinatura	R\$ 600.000,00		

Rua Umberto I, 51 - CEP 60.701-190/0001-04
75-2 - PT - 02/2018

1º via - Empreendimento/Edifício

15 OFICINA DE NOTAS - FUNDACÃO DE MONTAVIDES - RJ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que foi
apresentado.
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2010.

ANTONIO BRANDAO JUNIOR
ESPREVENTE A/O RORIZADO - Mm 04-651
Ensluamentos: RS 5,57 - T-J-Purcos RS 2,28 - T-el RS 7,85
Selo: ECTUB3289-AXC - Consulte em <https://www3.tjrn.br/brasilreplica>



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 28/11/2018

Protocolo 187815844 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300038871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 268388554807080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.

CNPJ nº 32.141.432/0001-09

NIRE 29300036871

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Metrogreen Skyrail Concessionaria da Bahia S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Peipei Cao.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração da sede social da Companhia e a consequente alteração do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:



Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019

Protocolo 197430201 de 25/01/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

5.1. Aprovar a alteração da sede social da Companhia para a Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020.

5.2. Em virtude da deliberação acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

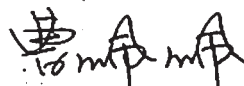
"Artigo 3. A Companhia tem sede social e domicílio legal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos acionistas."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 13 de dezembro de 2018. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Peipei Cao – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.



Tie Li
Presidente



Peipei Cao
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019

Protocolo 197430201 de 25/01/2019

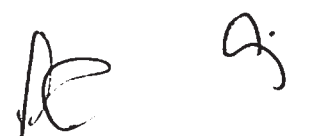
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
DA
METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S/A.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1. A Companhia girará sob a denominação de **METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S/A.** ("Companhia").

LEI APLICÁVEL

Artigo 2. A Companhia rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

SEDE SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem sede social e domicílio legal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4. A Companhia tem por objeto:



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- (i) a exploração de concessões de serviços públicos, especificamente a implantação e operação de modal de transporte público ferroviário e outros, movido inclusive à propulsão elétrica, no Estado da Bahia;
- (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, inclusive a exploração e locação de espaço, a realização de atividades complementares e acessórias à concessão dos serviços públicos e outras atividades permitidas por lei; e
- (iii) a importação e exportação de equipamentos, inclusive materiais rodantes, necessários à implantação e operação da concessão de serviços públicos.

PRAZO

Artigo 5. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo a mesma ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, e segundo a forma para esse fim prevista na Lei das S.A.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. O capital social da Companhia é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e serão conversíveis do tipo ordinário em preferencial e vice-versa, caso a criação das últimas venha a ser deliberada a qualquer tempo, observadas as



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 28/11/2018

Protocolo 187782202 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300038871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269849955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

2



limitações legais.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista na lei e em deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral especificamente convocadas para o fim específico.

Artigo 7. Cada ação ordinária de emissão da Companhia garante ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais Ordinárias de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria. As Assembleias serão presididas pelo Acionista indicado



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269649955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

4
12
[Handwritten signatures]

JUCEB

a sua distribuição a seus membros.

DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo Único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 13. Compete ao Diretor Presidente a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 14. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, se dará nos termos desta Cláusula e seus Parágrafos.

Parágrafo 1º. A Companhia obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores sem designação especial; e



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269849955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



(b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor sem designação especial e 1 (um) procurador, devidamente constituído pela Companhia, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores sem designação especial, devendo delimitar os poderes outorgados, os quais não poderão ser genéricos, e, com exceção daqueles contendo poderes de cláusula *ad judicia*, deverão ter prazo determinado e vedar o substabelecimento.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão realizadas, sempre que os negócios sociais assim o exigirem. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão presididas e convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente, que escolherá o secretário responsável por lavrar a respectiva Ata em livro próprio.



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria, em primeira e segunda convocação, instalar-se-ão com a presença do Diretor Presidente em conjunto com a maioria dos Diretores, deliberando com a unanimidade dos presentes, exceto se de outra forma for expressamente disposto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria; (b) representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual obrigatório, não cumulativo, de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observada a aplicação obrigatória das regras estabelecidas no artigo 202, I, letras "a" e "b" da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018

Protocolo 187782202 de 29/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269649955009149

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

8
Handwritten signatures and initials in blue ink.



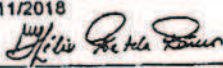
Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório

LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Fica eleito o foro central da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões originadas do presente Estatuto Social.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 97812517 Protocolo: 18/778220-2, DE 29/11/2018
Empresa: 29 3 0003687 1 METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97812517 em 29/11/2018
Protocolo 187782202 de 29/11/2018
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269649955009149
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.141.432/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2018	
NOME EMPRESARIAL METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.12-4-02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA		NÚMERO 668	COMPLEMENTO SALA 904		
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BYD.COM		TELEFONE (19) 3514-2550			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2019 às 13:24:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Presidência da República



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/11/2018 SOB Nº: 29300036871
Protocolo: 18/781584-4, DE 28/11/2018

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEB)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

18/781584-4



AGENTE
MERCIO

1. REQUERIMENTO

ILMº SR, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Requerimento: 8180000114193
DBE analisado.
Emitida em 26/11/2018 - V3

NOME: METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S.A.

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

CPC SEM RESTRIÇÃO

Nº DE VIAS	COD. ATO	COD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	005	005		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

VISTO
JUCEB

SALVADOR
26/11/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio.

Nome: TIE LI

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: (19)35142550 fdionisio@gmail.com

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão

☒ NÃO

28/11/18

[Assinatura]

☐ NÃO

1/1

[Assinatura]

29/11/2018

Data

[Assinatura]

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

[Assinatura]
Eduardo Hachicho
10/9/16

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

29/11/2018

Data

[Assinatura]
Adary Oliveira
VOGAL

Presidente da

Turma

[Assinatura]
MAX RODRIGUES
VOGAL

Vogal

[Assinatura]
Fernando Figueiredo Pimenta
VOGAL

Vogal

[Assinatura]
Antonio Carlos
VOGAL

Vogal

[Assinatura]
Cleber Guedes Bastos
VOGAL

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Aprovado conforme orientação da DRE.

29/11/18

[Assinatura]
Cleber Guedes Bastos
VOGAL



Certifico o Registro sob o nº 29300036871 em 29/11/2018

Protocolo 18/781584-4 de 28/11/2018

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 266386554807090

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.

CNPJ nº 32.141.432/0001-09

NIRE 29300036871

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Metrogreen Skyrail Concessionaria da Bahia S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, sala 904, Caminho das Árvores, CEP 41820-770.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Peipei Cao.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração da sede social da Companhia e a consequente alteração do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019

Protocolo 197430201 de 25/01/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signatures]

5.1. Aprovar a alteração da sede social da Companhia para a Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020.

5.2. Em virtude da deliberação acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

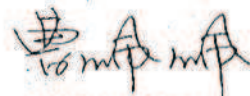
"Artigo 3. A Companhia tem sede social e domicílio legal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos acionistas."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 13 de dezembro de 2018. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Peipei Cao – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.



Tie Li
Presidente



Peipei Cao
Secretária

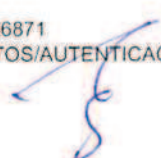


Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019
Protocolo 197430201 de 25/01/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204003636301280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 97828426 em 30/01/2019
Protocolo 197430201 de 25/01/2019
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204003636301280
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

30/01/2019

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Hélio Portela Ramos



EVENTOS
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97828426

NIRE 29300036871
CNPJ 32.141.432/0001-09
CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/01/2019

MATRIZ

EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
PROTOCOLO	197430201 - 25/01/2019
NOME DA EMPRESA	METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO



METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.

CNPJ nº 32.141.432/0001-09

NIRE 29300036871

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada em 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Metrogreen Skyrail Concessionaria da Bahia S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 3304 – parte A, Centro Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tie Li e secretariados pela Sra. Gabriela Masetto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o estabelecimento dos limites de atuação da Companhia como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da



Certifico o Registro sob o nº 97830896 em 06/02/2019

Protocolo 197351557 de 05/02/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246809354746741

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Companhia decidiram por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Determinar que a Companhia com a denominação social de METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A., cujos atos societários estão devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300036871, é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do artigo 9º. da Lei nº 11.079/2004, tendo sido constituída para exercer única e exclusivamente as atividades de exploração da concessão patrocinada do sistema de transporte público de passageiros por modal ferroviário, no subúrbio de Salvador, Bahia, compreendendo a implantação, operação e manutenção das atividades pertinentes e correlatas ao cumprimento do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência nº 01/2017, promovida pelo Governo do Estado da Bahia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salvador, 01 de fevereiro de 2019. (a) BYD DO BRASIL LTDA; (b) METROGREEN DO BRASIL LTDA; (c) Tie Li – Presidente; (d) Gabriela Masetto – Secretária.

Confere com original lavrado em livro próprio.



Tie Li
Presidente



Gabriela Masetto
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97830896 em 06/02/2019

Protocolo 197351557 de 05/02/2019

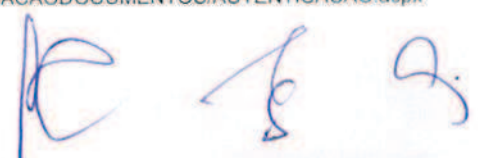
Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246809354746741

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





197351557

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A.
PROTOCOLO	197351557 - 05/02/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300036871
CNPJ 32.141.432/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97830896 em 06/02/2019

Protocolo 197351557 de 05/02/2019

Nome da empresa METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONARIA DA BAHIA S.A. NIRE 29300036871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246809354746741

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ANEXO 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

25

Handwritten signature and initials in blue ink.



Build Your Dreams

VOLUME 2

Proposta Econômica Escrita

**Consórcio Skyrail Bahia
BYD e Metrogreen**

Cópia Eletrônica

JS

PC JS



Concorrente: **CONSÓRCIO SKYRAIL BAHIA**

Empresa Líder: BYD DO BRASIL LTDA

Consoiciada: METROGREEN DO BRASIL LTDA

ÍNDICE

VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita - item 11.1 do Edital	Pág. 003/005
Plano de Negócios	Pág. 006/183
Procuração outorgada aos Representantes Credenciados comprovando poderes para representar a BYD do Brasil Ltda., em todos os atos referentes à licitação	Pág. 184
Procuração outorgada aos Representantes Credenciados e Líder do consórcio comprovando poderes para representar a METROGREEN do Brasil Ltda., em todos os atos referentes à licitação	Pág. 185
Contrato Social da BYD do Brasil Ltda. – item 8.1.2 (i) do Edital	Pág. 186/200
Contrato Social da METROGREEN do Brasil Ltda. – item 8.1.2 (i) do Edital	Pág. 201/212
Declaração Instituição Financeira atestando capacidade de captação de recursos - item 11.1.2 do Edital	Pág. 213
Termo de Confidencialidade Instituição Financeira - item 11.1.4 do Edital	Pág. 214
Procuração dos Signatários do item 11.1.4 do Edital	Pág. 215/221
Estatuto da Instituição Financeira do item 11.1.4 do Edital	Pág. 222/246

2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



000002

1ª VIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

Concorrente: **CONSÓRCIO SKYRAIL BAHIA**

Empresa Líder: BYD DO BRASIL LTDA

Consoiciada: METROGREEN DO BRASIL LTDA

Corretora Credenciada: **TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**

Representante Corretora: **ELIAS MATHEUS**

Telefone: (11) 3165-6075

Email: elias@terrainvestimentos.com.br

Representante Corretora: **APARECIDO DE SOUSA LIMA**

Telefone: (11) 3165-6075

Email: asousa@terrainvestimentos.com.br

Representante Credenciado: **MARCELLO VON SCHNEIDER**

Telefone: (11) 96370-9065

Email: marcello.schneider@byd.com

Representante Credenciado: **ALEXANDRE TIEN SHIANG LIU**

Telefone: (11) 99323-8175

Email: alexandre.liu@byd.com

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



000003

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Carta de Apresentação da
PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

CAMPINAS, 22 de maio de 2018

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.
2. Propomos o valor de **0,01% (zero virgula zero um por cento)**, como percentual único de desconto incidente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA que é de R\$152.992.651,39 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) a ser paga pelo CONCEDENTE, que resulta no valor de **R\$152.977.352,17 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**, tendo como data-base o mês de janeiro de 2017.



2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA é linear e será devida pelo CONCEDENTE, (i) em sua totalidade (100%) a partir da OPERAÇÃO PLENA DO VLT; e (ii) de modo proporcional à OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL 1, observada a seguinte tabela:

Marco Operacional	Trecho	% Máximo de Contraprestação Mensal
1	Trecho 1 e 2 Comércio – Baixa do Fiscal	25% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
2	Trechos 1,2 e 3 Comércio- Ilha de São João	100% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme especificado no EDITAL;

3.2 Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item 2 acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do Contrato;

3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

3.4 Temos pleno conhecimento do objeto licitado e das condições de execução dos trabalhos;

3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, e com outros diplomas legais e



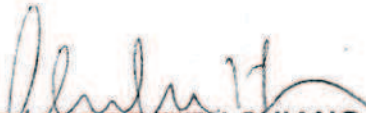
000005

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

regulamentares aplicáveis;

3.6 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência. 

Atenciosamente,


ALEXANDRE TIEN SHIANG LIU

RG: 20.284.272-5

CPF: 269.406.088-93

25





000181

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **BYD DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, neste ato representada por seu Diretor Presidente, TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S e no CPF/MF sob o n. 237.075.458-30, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELLO VON SCHNEIDER, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 33.331.853-5 e CPF nº 278.483.128-01, residente na Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, nº 150, apto 84C - Vila Brandina - Campinas - SP, CEP 13092526, e ALEXANDRE TIEN SHIANG LIU, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 20.184.272-5, residente na Avenida Jurema, nº 200, apto 172B, São Paulo - SP, CEP 04079-000, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Estado da Bahia, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL nº 01/2017, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e





(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Campinas, 01 de março de 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TIE LI

Diretor Presidente

RG: RNE nº G021104-S

CPF: 237.075.458-30

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Jose Maria de Almeida Cesar
Oficial - Tabelião
Rua Nura /Aussi/: Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
cartoriohg@uol.com.br - www.cartoriohg.com

RECONHECO por semelhança a firma(s) de TIE LI
Campinas, 13 De março De 2018. EM TEST.

DA VERDADE.

DAVI DIAS BARBOSA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Custas: R\$ 9,31
Selo(s): 659768-AA

Carimbo: 2475677
JESSICA COM VALOR ECONOMICO

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CILIO DAS...

Notário
CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP
0198440659768

[Handwritten mark]



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **METROGREEN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, neste ato representada por sua Diretora, PEIPEI CAO, cidadã chinesa, administradora, casada, inscrita no RNE sob nº G150973-V e CPF/MF sob o n. 237.795.648-31, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 793, apto 63, bloco 01, Edifício Shine – Mansões Santo Antonio, CEP 13087-500, doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu bastante procurador **BYD DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, MARCELLO VON SCHNEIDER, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 33.331.853-5 e CPF nº 278.483.128-01, residente na Avenida Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, nº 150, apto 84C - Vila Brandina - Campinas - SP e ALEXANDRE TIEN SHIANG LIU, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 20.284.272-5, residente na Avenida Jurema, nº 200, apto 172B, São Paulo - SP, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Estado da Bahia, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL nº 01/2017, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

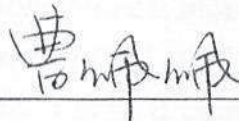
(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

Campinas, 18 de maio de 2018.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO



PEIPEI CAO
Administradora
RG: RNE nº G150973-V
CPF: 237.795.648-31

CRT CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nora Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojb@uol.com.br - www.cartoriojb.com.br

RECONHECO por semelhança a firma(s) de PEIPEI CAO
Campinas, 18 de maio de 2018, em TEST. DA VERDADE.

DAVI DIAS BARBOSA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Carimbo: 2513663
Custas: R\$ 9,00
Selo(s): 572525-AA
Carimbo: 2513663
COM VALOR ECONOMICO

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA E/OU ASSINATURA

REGISTRO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS
SERVIÇO NOTARIAL
0195AA0672525

e)



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BYD DO BRASIL LTDA

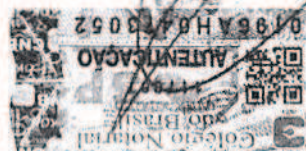
NIRE: 35.227.073.737

CNPJ/MF 17.140.820/0002-62

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. BYD AUTO INDUSTRY COMPANY LIMITED, empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis da República Popular da China, com sede em 3001/3007 Hengping Road, Pingshan, Shenzhen, 518118, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.848.082/0001-69, neste ato, devidamente representada por seu procurador, Sr. TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G021104-S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, de acordo com a procuração em anexo; e
2. BYD AUTO SALES CO., LTD., empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis da República Popular da China, com sede na n. 3005, Hengping Road, Pingshan, Shenzhen, 518118, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.848.080/0001-70, neste ato, devidamente representada por seu procurador, Sr. TIE LI, qualificado acima, de acordo com a procuração em anexo;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO

ÚNICAS sócias quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada BYD DO BRASIL LTDA, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522707373-7, em sessão de 09 de outubro de 2012 ("Sociedade") e demais alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

I. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

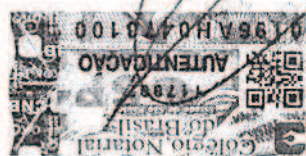
I.1. DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

I.1.1 - Nesse ato, as sócias resolvem incluir no objeto social da Sociedade as novas atividades de prestação de serviços de consultoria e treinamentos técnicos para a operação de máquinas e equipamentos relacionados com o objeto social da Sociedade, mantendo-se todas as demais atividades já executadas pela Sociedade, nos termos da Cláusula 5ª do Contrato Social.

I.2. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FILIAL

I.2.1 - Nesse ato, decidem as sócias promover a constituição de uma nova filial localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ancilla Tonini Gago, 925, Galpão Ticlog I, Condomínio TICLOG, CEP 13.069-135, que atuará como um Escritório de Apoio Administrativo, executando ainda as seguintes atividades: (a) comércio varejista de partes, peças, componentes e/ou acessórios destinados a veículos elétricos, híbridos e a combustão, veículos montados, máquinas, equipamentos, baterias, componentes elétricos, painéis solares, luzes de led, produtos relacionados à energia alternativa, componentes e/ou insumos que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; (b) prestação de serviços e assistência técnica e de pós-venda que, direta ou indiretamente, se relacionem ao objeto acima declarado; (c) prestação de serviços de consultoria e treinamentos técnicos para a operação de máquinas e equipamentos relacionados com o objeto acima declarado.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



LEW BRANCO

000128

1.2.2 - Diante das alterações acima promovidas, a Cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

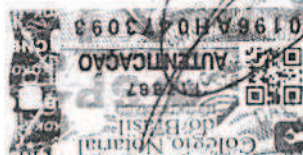
Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62 e na JUCESP sob o NIRE Nº 3522707373-7.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá abrir filiais e outros armazéns para a armazenagem de veículos e produtos em qualquer parte do território nacional, de acordo com as necessidades e conveniência da empresa.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0001-81 e na JUCESP sob o NIRE nº 3590483696-6, que desenvolverá as mesmas atividades da matriz;
- b) filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ancilla Tonini Gago, 925, Galpão Ticlog I, Condomínio TICLOG, CEP 13.069-135, que atuará como um Escritório de Apoio Administrativo, executando ainda as seguintes atividades: (i) comércio varejista de partes, peças, componentes e/ou acessórios destinados a veículos elétricos, híbridos e a combustão, veículos montados, máquinas, equipamentos, baterias, componentes elétricos, painéis solares, luzes de led, produtos relacionados à energia alternativa, componentes e/ou insumos que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; (ii) prestação de serviços de assistência técnica e de pós-venda que, direta ou indiretamente, se relacionem ao objeto acima declarado; (iii) prestação de serviços de consultoria e treinamentos técnicos para a operação de máquinas e equipamentos relacionados com o objeto acima declarado.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EM BLANCO

000130

1.3. DESLIGAMENTO DE DIRETOR ADMINISTRADOR

1.3.1 - Ainda nesse ato, as sócias ratificam e formalizam o desligamento do Sr. Fenbiao Yang, chinês, solteiro, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G232772-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.595.968-29, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, do cargo de Diretor sem designação específica, cuja saída de efetivou na data de 17 de outubro de 2017.

1.3.2 - Por conta do desligamento do referido Diretor, a Cláusula 11 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais indivíduos, podendo ser sócios ou não, com mandato de tempo indeterminado, sendo um designado como Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

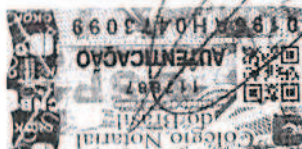
a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias que se dará pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pela assinatura conjunta de um Diretor sem designação específica com o Diretor Presidente; e

b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

a) Sr. TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, inscrito no CPF/MF sob o n. 237.075.458-30, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, no cargo de Diretor Presidente;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EMERSON

000190

- b) Sr. Yutang Wang, chinês, solteiro, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G107052-X, inscrito no e CPF sob o nº 237.695.128-39, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretor;
- c) Sra. Peipei Cao, chinesa, casada, administradora, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G150973-V, inscrita no CPF sob o nº 237.795.648-31, domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretora; e,
- d) Sr. Yao Tan, chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G144339-4, inscrito no CPF sob o nº 237.997.718-67, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretor.

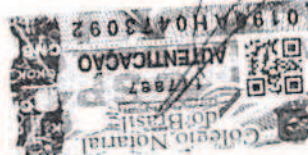
Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Em razão das alterações acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, de tal forma que o mesmo passe a vigorar na sua íntegra com a redação que adiante segue.

[Contrato Social Consolidado a partir da página seguinte]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EL GRANCO

000191

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

BYD DO BRASIL LTDA

NIRE: 35.227.073.737

CNPJ/MF 17.140.820/0002-62

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de BYD DO BRASIL LTDA. (a "Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

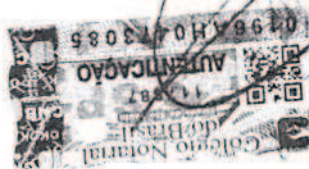
Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62 e na JUCESP sob o NIRE Nº 3522707373-7.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá abrir filiais e outros armazéns para a armazenagem de veículos e produtos em qualquer parte do território nacional, de acordo com as necessidades e conveniência da empresa.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0001-81 e na JUCESP sob o NIRE nº 3590483696-6, que desenvolverá as mesmas atividades da matriz;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EMERSON

- b) filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ancilla Tonini Gago , 925, Galpão Ticlog I, Condomínio TICLOG, CEP 13.069-135, que atuará como um Escritório de Apoio Administrativo, executando ainda as seguintes atividades:
- (i) comércio varejista de partes, peças, componentes e/ou acessórios destinados a veículos elétricos, híbridos e a combustão, veículos montados, máquinas, equipamentos, baterias, componentes elétricos, painéis solares, luzes de led, produtos relacionados à energia alternativa, componentes e/ou insumos que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado;
 - (ii) prestação de serviços de assistência técnica e de pós-venda que, direta ou indiretamente, se relacionem ao objeto acima declarado; (iii) prestação de serviços de consultoria e treinamentos técnicos para a operação de máquinas e equipamentos relacionados com o objeto acima declarado.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto a:

- a) fabricação de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões e ônibus;
- b) importação, exportação, montagem e comercialização varejista e atacadista de veículos elétricos, híbridos e a combustão, incluindo mas não se limitando a: (i) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de duas rodas ou mais; (ii) caminhonetes, furgões e veículos automotores de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias; (iii) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga superior a três e meia toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais; (iv) carroçarias para veículos automotores em geral; (v) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos acabados, semi-acabados e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados neste e nos itens anteriores incluindo a prestação de serviços de assistência técnica;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EN BLANCO

- c) importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos, baterias, componentes elétricos, painéis solares, luzes de led, produtos relacionados à energia alternativa, equipamentos, insumos, autopeças, componentes, materiais, veículos montados, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado;
- d) prestação de serviços de distribuição, de assistência técnica e de pós-venda que, direta ou indiretamente, se relacionem ao objeto acima declarado, bem como a utilização das marcas das sócias em relação aos veículos objeto da importação, mediante documento válido no Brasil;
- e) prestação de serviços de consultoria e treinamentos técnicos para a operação de máquinas e equipamentos relacionados com o objeto acima declarado;
- f) prestação de serviços de pesquisa de mercado sobre veículos automotores para a matriz;
- g) locação de ônibus e automóveis sem motorista; e
- h) participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

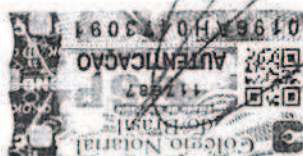
Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade fica aqui autorizada a realizar no território brasileiro as atividades de importação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica, organização de rede de distribuição, bem como a utilização das marcas das sócias, em relação aos veículos e demais produtos objeto da importação, mediante documento válido no Brasil.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 4.204.979,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais), dividido em 4.204.979 (quatro milhões, duzentas e quatro mil e novecentas e setenta e nove quotas) com valor nominal unitário de

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



LEN BRANCO

R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócia-Quotista	No. de quotas	Valor (R\$)	Participação
BYD AUTO INDUSTRY CO. LTD.	4.204.559	R\$ 4.204.559,00	99,99%
BYD AUTO SALES CO., LTD.	420	R\$ 420,00	0,01%
TOTAL	4.204.979	R\$ 4.204.979,00	100,0 %

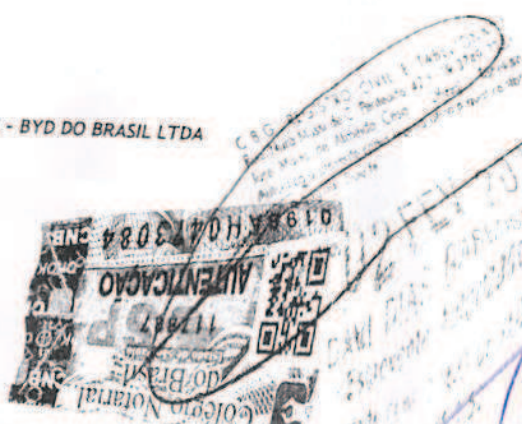
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a modificação do presente Contrato Social;
- a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de remuneração dos administradores;
- o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- a aprovação das contas da administração;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- a abertura e encerramento de filiais;
- a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- a distribuição de lucros;

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



LIBERANDO

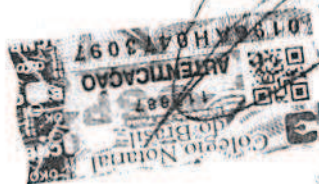
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- v) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 10ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



LA LUNGO

000196

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

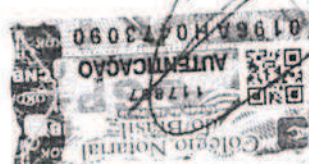
CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais indivíduos, podendo ser sócios ou não, com mandato de tempo indeterminado, sendo um designado como Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias que se dará pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pela assinatura conjunta de um Diretor sem designação específica com o Diretor Presidente; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

- a) Sr. TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no RNE sob nº G021104-S, inscrito no CPF/MF sob o n. 237.075.458-30, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 2250, conjunto 402, Pinheiros, CEP 05409-011, no cargo de Diretor Presidente;
- b) Sr. Yutang Wang, chinês, solteiro, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G107052-X, inscrito no e CPF sob o nº 237.695.128-39, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na



EMERGENCY

Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretor;

c) Sra. Peipei Cao, chinesa, casada, administradora, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G150973-V, inscrita no CPF sob o nº 237.795.648-31, domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretora; e,

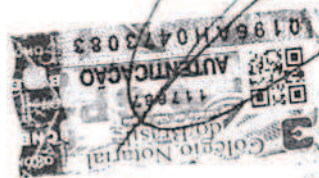
d) Sr. Yao Tan, chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº G144339-4, inscrito no CPF sob o nº 237.997.718-67, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, no cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pela assinatura conjunta de um Diretor sem designação específica com o Diretor Presidente;
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, ou assinadas pelo conjunto de um Diretor sem designação específica com o Diretor Presidente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.



EM BRANCO

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

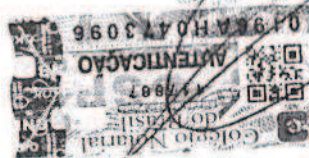
Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



LEWIS & CLARK

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

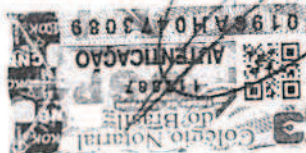
Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



EM BRANCO

000200

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, sendo este digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos legais.

Campinas/SP, 1º de Dezembro de 2017.

SÓCIAS QUOTISTAS


BYD AUTO INDUSTRY CO. LTD.

CNPJ/MF 16.848.082/0001-69

p.p. Tie Li


BYD AUTO SALES CO. LTD.

CNPJ/MF 16.848.080/0001-70

p.p. Tie Li

Testemunhas:

1. Mayara Faria Faria

Nome: Mayara Faria Faria

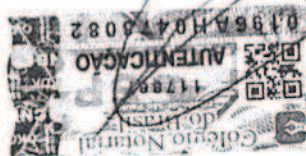
RG: 49.524.074-6

2. Gláucia Miranda

Nome: Gláucia Miranda

RG: 35.801.216-3

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - BYD DO BRASIL LTDA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
VDE O NÚMERO

30.040/18-8

FLÁVIA R. BRITTO PEREIRA
SECRETARIA GERAL



JUICESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDS O NÚMERO

3590521222-2

FLÁVIA R. BRITTO PEREIRA
SECRETARIA GERAL



JUICESP



COLEÇÃO Notarial
do Brasil

117687

AUTENTICAÇÃO

0198410273095

Handwritten marks: a stylized 'b' and a circled '2'

E. R. 198
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.310.636/18-8



000201

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

METROGREEN DO BRASIL LTDA

NIRE 3522986800-1

CNPJ/MF 24.720.710/0001-54

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **BYD DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522707373-7, em sessão de 09 de outubro de 2012, neste ato, devidamente representada por seu Diretor, Sr. TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G021104-S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica nº 2.223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, São Paulo - SP, CEP 01227-200; e
2. **BYD ENERGY DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Buscato, 230, Prédio 2, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.858.948/0001-52, cujos atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3522896641-7, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, neste ato representada pelo Sr. TIE LI, acima qualificado;

Únicas sócias representando a totalidade do capital social da **METROGREEN DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.720.710/0001-54, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de

Alteração do Contrato Social - METROGREEN DO BRASIL LTDA



Assinaturas manuscritas em azul.

EM BRANCO

São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522986800-1, em sessão de 04 de maio de 2016 ("Sociedade") e demais alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

I. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.1. DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

I.1.1 - Nesse ato, as sócias resolvem incluir no objeto social da Sociedade as atividades de importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; a reparação de outras máquinas e equipamentos de uso industrial. Assim, a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social passará a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto:

- a) a locação de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando a automóveis, ônibus, caminhões e empilhadeiras;
- b) o comércio atacadista e varejista de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando a automóveis, ônibus, caminhões e empilhadeiras;
- c) importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças;
- d) locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- e) reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá participar do capital de outras empresas.

I.2. CONSTITUIÇÃO DE NOVAS FILIAIS

I.2.1 - Nesse ato, decidem as sócias promover a constituição de duas novas filiais, sendo: (i) filial localizada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 14,5, nº 16.099, "Almoxarifado Dinamik", no Bairro Barro Preto, CEP 83.015-820, que executará as seguintes atividades: (a) importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças; (b) locação de máquinas e

Alteração do Contrato Social - METROGREEN DO BRASIL LTDA



EM PRANCO

equipamentos comerciais e industriais; (c) reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial; (ii) filial localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 01, Sala 2004, Centro, CEP 20.090-003, que atuará exclusivamente como um Escritório de apoio administrativo, realizando assim atividade auxiliar à atividade principal da Sociedade.

1.2.2 - Diante das alterações acima promovidas, a Cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP 13091-611.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá abrir filiais e outros armazéns para a armazenagem de veículos e produtos em qualquer parte do território nacional, de acordo com as necessidades e conveniência da empresa.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) filial localizada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 14,5, nº 16.099, "Almoxarifado Dinamik", no Bairro Barro Preto, CEP 83.015-820, que executará as atividades de: (i) importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças; (ii) locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (iii) reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.*
- (b) filial localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 01, Sala 2004, Centro, CEP 20.090-003, que atuará exclusivamente como um Escritório de apoio administrativo, realizando assim atividade auxiliar à atividade principal da Sociedade.*

1.3. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

1.3.1 - Ainda nesse ato, as sócias informam que promoveram a atualização dos dados cadastrais da sócia **BYD DO BRASIL LTDA**, já devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento, uma vez que sua Matriz anteriormente inscrita no CNPJ/MF sob o

Alteração do Contrato Social - METROGREEN DO BRASIL LTDA



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

EM BRANCO

nº 17.140.820/0001-81, passou a ser inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, com sede na cidade Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Boscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP 13069-119.

I.3.2 - Ainda nesse mesmo ato, promove-se a atualização dos dados cadastrais do representante legal das sócias quotistas, a saber, o Sr. TIE LI, cidadão chinês, administrador, casado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G021104-S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.075.458-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica nº 2.223, 7º andar, Conjunto 72, Sala 704, Consolação, São Paulo - SP, CEP 01227-200.

I.3.3 - Os dados acima foram já devidamente inseridos junto ao preâmbulo do presente instrumento, encontrando-se assim atualizado para os fins da presente alteração.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1 - Em razão das alterações acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, de tal forma que o mesmo passe a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

[Contrato Social Consolidado a partir da página seguinte]



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

EM FRANCO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**METROGREEN DO BRASIL LTDA**

NIRE 3522986800-1

CNPJ/MF 24.720.710/0001-54

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de METROGREEN DO BRASIL LTDA. (a "Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Sala 6A, Jardim Madalena, CEP 13091-611.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá abrir filiais e outros armazéns para a armazenagem de veículos e produtos em qualquer parte do território nacional, de acordo com as necessidades e conveniência da empresa.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR-376, Km 14,5, nº 16.099, "Almoxarifado Dinamik", no Bairro Barro Preto, CEP 83.015-820, que executará as atividades de: (i) importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças; (ii) locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (iii) reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.
- b) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 01, Sala 2004, Centro, CEP 20.090-003, que atuará



EL PRANCO

exclusivamente como um Escritório de apoio administrativo, realizando assim atividade auxiliar à atividade principal da Sociedade.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto:

- a) a locação de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando a automóveis, ônibus, caminhões e empilhadeiras;
- b) o comércio atacadista e varejista de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando a automóveis, ônibus, caminhões e empilhadeiras;
- c) importação e comércio de máquinas e equipamentos em geral, bem como suas partes e peças;
- d) locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- e) reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócia-Quotista	No. de quotas	Valor (R\$)	Participação
BYD DO BRASIL LTDA.	990.000	R\$ 990.000,00	99%
BYD ENERGY DO BRASIL LTDA.	10.000	R\$ 10.000,00	1%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100 %

Alteração do Contrato Social - METROGREEN DO BRASIL LTDA



EM BRANCO

000207

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;



EM BRANCO

- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- v) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 10ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais indivíduos, podendo ser sócios ou não, com mandato de tempo indeterminado, com denominação de diretor. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM PRANCO

000209

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pela Sra. Peipei Cao, cidadã chinesa, casada, inscrita no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob nº G150973-V, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 237.795.648-31, domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Hermantino Coelho, 793, apartamento 63, bloco 01, Edifício Shine - Mansões Santo Antonio - Campinas - SP, CEP 13087-500, que atua por um período indeterminado e sob a denominação de Diretora.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12ª - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de qualquer Diretor; ou
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um dos Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do

Alteração do Contrato Social - METROGREEN DO BRASIL LTDA



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

EM BRANCO

000210

capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15ª - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16ª - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de



EM BRANCO

000211

defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17ª - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18ª - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21ª - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CGO REGISTRO CIVIL E TRABALHISTA
São Paulo, 21 de Maio de 2018.
1ª Vara de Registro Civil e Trabalhista
D. 0200000-18.0000000-0

21 MAI 2018



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

EM DRANCO

CAPÍTULO XII - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 22ª - A administradora, ora confirmada em seu cargo, declara que não está impedida de assumir a respectiva função em virtude de lei especial, e que não está sob efeito de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Campinas, 26 de Janeiro de 2018.



BYD DO BRASIL LTDA.
Tie Li



BYD ENERGY DO BRASIL LTDA
Tie Li

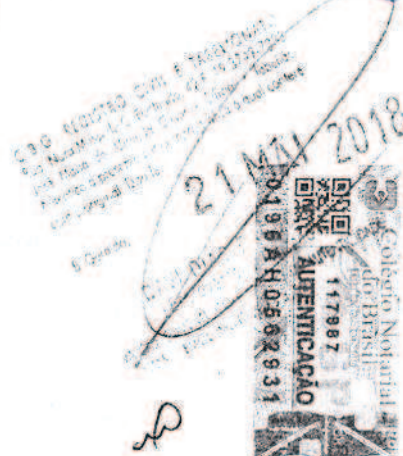
Testemunhas:

Flávia Miranda

Nome: Flávia Miranda
RG: 33.801.216-3

Nayara Maria da Silva

Nome: Nayara Maria da Silva
RG: 49.524.074-6




EM BRANCO

São Paulo, 22 de Maio de 2018.

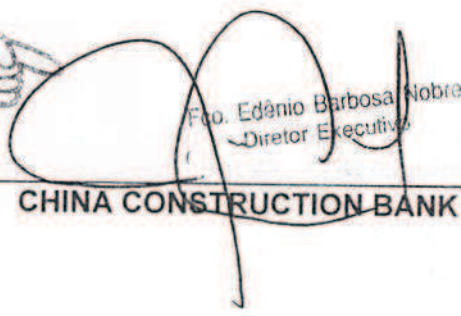
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

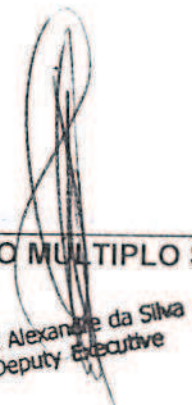
Ref. CONCORRÊNCIA nº 01/2017. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 11.1.2 do EDITAL nº 01/2017, declaramos que efetuamos a análise e podemos concluir que as empresas **BYD DO BRASIL LTDA.**, com sede em Campinas/SP, na Avenida Antonio Buscato nº 230 – Terminal Intermodal de Cargas (TIC) – CEP 13069-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, e **METROGREEN DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 150, Térreo, Sala 6ª, inscrita no CNPJ 24.720.710/0001-54, possuem capacidade para obter os recursos suficientes para a execução de sua PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA.

Atenciosamente,


Edênio Barbosa Nobre
Diretor Executivo


Luiz Alexandre da Silva
Deputy Executive

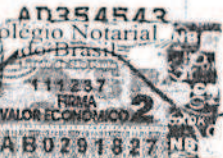
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

 **TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1836, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FRANCISCO EDÊNIO BARBOSA NOBRE e LUIZ ALEXANDRE DA SILVA, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 22/05/2018, 12:08:38

Em Testemunho da verdade, total R\$ 18,50
RODRIGO MELGAR VARDINI - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 1877812 Selos: AB 2018

São Paulo, 18 de maio de 2018.

Termo de Confidencialidade

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital nº 01/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado da Bahia. Objeto: Parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada para implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação e manutenção do Veículo Leve sobre Trilhos ou outro modal equivalente de transporte público sobre trilho ou guia e movido à propulsão elétrica (VLT do Subúrbio) ("Edital nº 01/2017").

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 11.1.4 do Edital nº 01/2017, **BANCO CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A**, instituição financeira localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, compromete-se a manter em sigilo as informações obtidas da **BYD DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Boscato nº 230, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), inscrita no CNPJ nº 17.140.820/0002-62 e da **METROGREEN DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 150, Térreo, Sala 6ª, inscrita no CNPJ 24.720.710/0001-54 para a elaboração da Declaração de Capacidade de Endividamento Compatível com a Proposta Econômica Escrita, bem como a não prestar serviço de igual natureza para quaisquer outros possíveis concorrentes do Edital nº 01/2017.

Atenciosamente,

Fco. Edário Barbosa Nobre
Diretor Executivo

Luiz Alexandre da Silva
Deputy Executive

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Rua João Roberto de Oliveira Lima

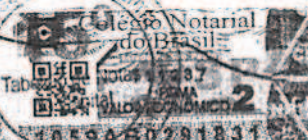
Av. Dr. Carlos de Melo, 1055, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO at(à) Firma(s) de:
FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE e LUIZ ALEXANDRE DA SILVA, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 22/05/2018 - 12:08:41

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 18,50
RODRIGO MELGAR ANDRINI - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 1877816 Selos: R\$ 291831

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AD354547





Livro 3638

Páginas 085 a 087

1º Traslado

Procuração bastante que faz:

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (05/01/2018), da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Luciana Coutinho Bonfiglioli, escrevente autorizada, substituta do Tabelião, compareceu como outorgante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., nova razão social de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4440, 1º ao 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, NIRE 35300143469, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 06/06/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 327.065/16-3, em 22/07/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1588, folhas 045, neste ato, representado de conformidade com o artigo 25, de seu estatuto social, pelos diretores: Carlos José Roque, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 11.133.755-0 e CPF/MF nº 030.077.138-03, e Paulo Celso Del Ciampo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, onde tem escritório no endereço supra, eleitos pela 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18/05/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 460.805/16-2, em 25/10/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1614, folhas 148, bem como fica arquivada na pasta nº 1849, folhas 191, a Ficha Cadastral Simplificada, expedida pela JUCESP, "via internet" em 04/01/2018, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pelo outorgante, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: GRUPO 1: MILTO BARDINI, belga,



3. Paulo 22 MAIO 2018



ALAMEDA SANTOS 1478 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP - CEP. 01418-100
FONE: 11-35496272 FAX: 11-32046362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casado, bancário, portador do RNE W609.117-6-SE/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58, **PAULO CELSO DEL CIAMPO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68, **YONGDONG JIANG**, chinês, engenheiro, casado, portador do RNE n.º G148734-F, inscrito no CPF/MF sob o n.º 707.409.071-90, **HONG YANG**, chinesa, economista, divorciada, portadora do RNE n.º G130518-U, inscrita no CPF/MF sob o 237.385.598-41, **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03, e **FRANCISCO EDÊNIO BARBOSA NOBRE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04; **GRUPO 2: AURY LUIZ ERMEL**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 6.801.240-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.674.068-49, **EDUARDO SPERL**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 19.526.469-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.867.638-79, **JOSE MANUEL RODRIGUES PORTAZIO**, português, casado, bancário, portador do RNE nº W682265F-DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.619.928-09, **LUIZ ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 24.486.808-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 833.222.807-72; e **GRUPO 3: NILTON MATEUS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 27.885.539-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.029.828-37, **DENYSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 931.225-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.698.795-91 e **VAGNER DE ALBUQUERQUE GABRIEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.018.960-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.870.878-13, todos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes especiais para representa-la: (a) agindo 1(um) procurador do “GRUPO 1”, independente da ordem de nomeação, em conjunto com 1(um) procurador do “GRUPO 2”, podendo assinar contratos e/ou instrumentos de operações crédito, de câmbio, de tesouraria e outros documentos representativos de operações e/ou obrigações do Outorgante até o limite de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e, (b) agindo 1(um) procurador independente da ordem de nomeação, em conjunto com 1(um) procurador do “GRUPO 3”, podendo assinar contratos e/ ou instrumentos de operações crédito, de câmbio, de tesouraria e outros documentos representativos de

OTABEILIAO DE NOTAS DA CAPITAL
8 de OUTUBRO de 2018
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia da Nota de Capital

SP 27 MAR 2018

Colégio Notarial
Sonia F. P. Oliveira Valdemir Souza
Rosemeire F. Guedes Fabiano C. (LUIZ)
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO
R. XV DE NOVEMBRO, 153-FONE

2

2

[illegible]

ALAMEDA SANTOS 1470 - PÉ-LA VISTA
SÃO PAULO - SP - CEP 01418-100
FONE 11-3549677 FAX 11-32846362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM
BRANCO

Livro 3519

Páginas 027 a 029

2º Traslado

Procuração bastante que faz:

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (12/12/2016), da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Luciana Coutinho Bonfiglioli, escrevente autorizada, substituta do Tabelião, compareceu como outorgante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4440, 1º ao 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, NIRE 35300143469, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 06/06/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 327.065/16-3, em 22/07/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1588, folhas 045, neste ato, representado de conformidade com o artigo 25, de seu estatuto social, pelos diretores: Francisco Edênio Barbosa Nobre, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.233.539-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04; e, Paulo Celso Del Ciampo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68; ambos domiciliados e residentes nesta Capital, onde tem escritório no endereço supra, eleitos pela 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18/05/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 460.805/16-2, em 25/10/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1614, folhas 148, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada, expedida pela JUCESP, "via internet" em 18/11/2016, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, o outorgante, foi declarado que por este público instrumento e nos



Sonia F. P. Oliveira Valdemir Souza
Rosemire F. Guedes Fabiano C. Silva

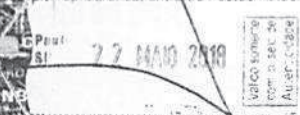
ALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
- XV DE NOVENOBR. 2016 -



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP 01418-100
FONE 11-35496277 FAX 11-32846362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1:** Fernando Celso Nogueira, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 10.869.629-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.850.668-99, Luiz Alexandre da Silva, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG n.º 24.486.808-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 833.222.807-72; **GRUPO 2:** Denyson Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG n.º 931.226-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 534.698.795-91, Odilon Pereira Soares Filho, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 14.105.833-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.734.938-04, Nilton Mateus Santos, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 27.885.539-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.029.828-37 e Sérgio André Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG n.º 22.594.320-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.753.978-07; e **GRUPO 3:** Kamille Casarin Cordeiro Lessa, brasileira, casada, bancária, portadora do RG n.º 33.229.869-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.222.958-05, Sidnei Fernandes Silva, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 25.718.916-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.636.688-79, e Bruno Ribeiro Outi Miyawaki, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 32.568.791-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.656.508-88; todos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 5º andar; aos quais conferem poderes para representar a OUTORGANTE sempre em conjunto de 2(dois) conforme segue: (a) 1(um) procurador do **GRUPO 1** em conjunto com 1(um) **Diretor Estatutário** da Companhia, assinar as Cartas de Fiança de emissão da Outorgante de qualquer valor, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peço SGC; (b) 1(um) procurador **GRUPO 2** em conjunto com 1(um) **Diretor Estatutário** da Companhia, assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peço SGC, de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) 1(um) procurador **GRUPO 3** em conjunto com 1(um) **Diretor Estatutário** da Companhia, assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peço SGC, de até valor de até R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais); (d) 2(dois) procuradores do **GRUPO 2**, em conjunto entre si, ou 1(um) procurador do **GRUPO 1**, com 1 (um) procurador do **GRUPO 2**, ou 1(um) procurador do **GRUPO 2**, com 1(um) procurador

BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presenteSonia F. P. Oliveira Valdemir Souza Ribeiro
Rosemeire F. Guedes Fabiano C. C. Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO 1934 FONE: 3241-0322



do **GRUPO 3** assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada no SGC, no valor de até R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais); (e) 2(dois) procuradores do **GRUPO 3** em conjunto entre si, ou 1(um) procurador do **GRUPO 1** em conjunto com 1(um) procurador do **GRUPO 3**, ou 1(um) procurador do **GRUPO 2** em conjunto com 1(um) procurador do **GRUPO 3** assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta aprovada pelo SGC, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os procuradores, na medida de suas alçadas podem em nome da Outorgante renunciar aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 828, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02 e artigo 595 do Código de Processo Civil Lei 5.869/73, e a quaisquer outros que sejam necessários, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer. O presente instrumento é válido até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (31/12/2018). NADA MAIS. De como assim o disse, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que, depois de feito, foi lido pelo outorgante e, por estar conforme, aceita e assina. Eu, *Luciana Coutinho Bonfiglioli*, escrevente autorizada, substituta do Tabelião a escrevi e subscrevo. (a.a.) **FRANCISCO EDÊNIO BARBOSA NOBRE // PAULO CÉLSO DEL CIAMPO**. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Paulo Celso Del Ciampo*, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente TRASLADO é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Spósito
Substituto Tabelião

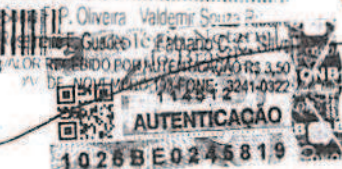
12º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
cópia reprográfica extraída nestas notas

22 MAIO 2018

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS	
Nota N.º	279265
Emolumentos	R\$ 34,14
Sec. Fazenda	R\$ 9,70
IPESP	R\$ 5,00
Imp. Mun.	R\$ 0,73
MP	R\$ 1,64
Reg. Civil	R\$ 1,00
Trib. Justiça	R\$ 2,34
Sta. Casa	R\$ 0,36
Guia N.º	279265/18
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA	



10422602326886 000547775 4



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-3296763



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

**EM
BRANCO**

000219



PROCURAÇÃO n.º 297/2017

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4440, 1º ao 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, NIRE 35300143469, com seu Estatuto Social Consolidado pela A.G.E. realizada em 06/06/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 327.065/16-3, em 22/07/2016, neste ato, representado pelos diretores, Francisco Edênio Barbosa Nobre, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04, Carlos José Roque, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4440, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, eleitos pela 135ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/05/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 460.805/16-2, em 25/10/2016, cientes não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que se sujeitam, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder permitido delegar, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **GRUPO 1: Fernando Celso Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 10.869.629-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.850.668-99, **Luiz Alexandre da Silva**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 24.486.808-6-SSP/SP e CPF/MF 833.222.807-72; **GRUPO 2: Denyson Nunes da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG n.º 931.226-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.698.795-91, **Odilon Pereira Soares Filho**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 14.105.833-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.734.938-04, **Nilton Mateus Santos**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 27.885.539-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.029.828-37 e **Sérgio André Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do RG n.º 22.594.320-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Av. Brig. Faria Lima, 4.440, São Paulo, SP, CEP 04538-132
SAC: 0800 701 0224 | Atendimento a Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649 | Ouvidoria: 0800 725 2242

30 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALURI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.

22 MAR 2018

Sônia F. P. Oliveira - Valdemir Souza Ribeiro
Rosemeire F. Guedes - Fabiano C. C. Silva
ALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,50
4. XI DE NOVEMBRO DE 2017



Handwritten signatures and initials in blue ink.

EL BRANCO

o n.º 117.753.978-07; e **GRUPO 3: Kamille Casarin Cordeiro Lessa**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG n.º 33.229.869-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.222.958-05, **Sidnei Fernandes Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 25.718.916-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.636.688-79, e **Bruno Ribeiro Outi Miyawaki**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 32.568.791-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.656.508-88; todos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 5º andar; aos quais confere poderes para representar a OUTORGANTE sempre em conjunto de 2(dois) conforme segue: (a) 1(um) procurador do GRUPO 1 em conjunto com 1(um) Diretor Estatutário da Companhia, assinar as Cartas de Fiança de emissão da Outorgante de qualquer valor, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peça SGC; (b) 1(um) procurador GRUPO 2 em conjunto com 1(um) Diretor Estatutário da Companhia, assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peça SGC, de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) 1(um) procurador GRUPO 3 em conjunto com 1(um) Diretor Estatutário da Companhia, assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada peça SGC, de até valor de até R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais); (d) 2(dois) procuradores do GRUPO 2, em conjunto entre si, ou 1(um) procurador do GRUPO 1, com 1(um) procurador do GRUPO 2, ou 1(um) procurador do GRUPO 2, com 1(um) procurador do GRUPO 3 assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em proposta arquivada no SGC, no valor de até R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais); (e) 2(dois) procuradores do GRUPO 3 em conjunto entre si, ou 1(um) procurador do GRUPO 1 em conjunto com 1(um) procurador do GRUPO 3, ou 1(um) procurador do GRUPO 2 em conjunto com 1(um) procurador do GRUPO 3 assinar Cartas de Fiança de emissão da Outorgante, devidamente formalizadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, com base em

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Av. Brig. Faria Lima, 4.440, São Paulo, SP, CEP 04538-132
SAC: 0800 701 0224 | Atendimento a Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0549 | Ouvidoria: 0800 725 2242

30 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
3 BEL DOUGLAS E DUARTE
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída destas notas

1. Paulo
SP 12.11.2018

Sônia F. P. Oliveira Valdemir Souza Ribeiro
Rosemeire F. Guedes Fabiano C. C. S.

ALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1.000,00
1. REV. DE NOV. 1998 - 1.000,00 3241-4/11

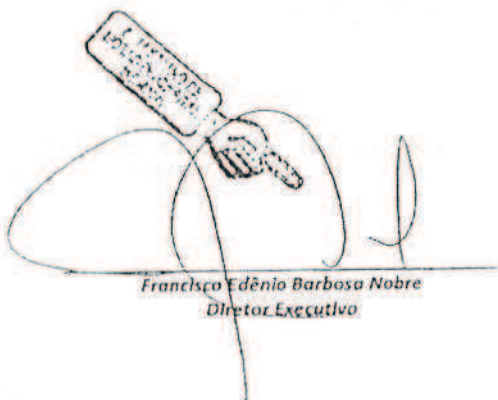


EM BRANCO

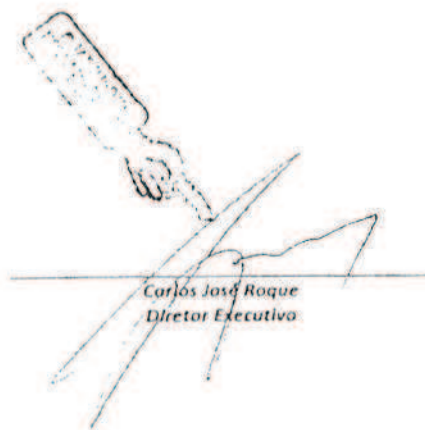
proposta aprovada pelo SGC, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os procuradores, na medida de suas alçadas podem em nome da OUTORGANTE renunciar aos benefícios previstos nos artigos 333, 364, 366, 821, 827, 828, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02 e artigo 595 do Código de Processo Civil Lei 5.869/73, e a quaisquer outros que sejam necessários, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer. Os administradores convalidam todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores ora nomeados dentro dos limites de suas alçadas. O presente instrumento é válido até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (31/12/2018).

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2017.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A



Francisco Edênio Barbosa Nobre
Diretor Executivo



Carlos José Roque
Diretor Executivo

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Av. Brg. Faria Lima, 4.440, São Paulo, SP, CEP 04538-132

SAC 0800 701 0224 | Atendimento a Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0549 | Ouvidoria: 0800 725 2242

3- TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelação
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.

S. Paulo
SP 22 MAR 2018



Colégio Notarial
do Brasil

114512

AUTENTICAÇÃO

Sônia F. P. Oliveira Valdemir Souza
Rosemari F. Guedes Fabiano C. C. G. G. G.
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3.300,00
3. XV DE NOVENO DE 2018 FONE 12 3333 3333

00268E0246839



8.º Cartório de Notas
 São Paulo - Capital
 Registro das Notas: 114512
 Referência: para Rosemeire F. C. O. Valor: 17,40 (sete e 40/100 reais)
 FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE (682945), CARLOS JOSE LOQUE
 164540, D. ou fê.
 São Paulo-SP, 21 de Fev de 2017. Em Teste da verdade.
 SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
 Código Seg: 5049485050484955495251585156.
 Valor Unitário: 8,70 Valor: 17,40
 Selo(s): , AA0550148



8.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelão
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica, extraída nestas notas.
 S. Paulo
 SP 22 MAR 2017
 Cartório Notarial
 São Paulo - Brasil
 114512
 AUTENTICAÇÃO
 1628 DE 0245838
 Valor recebido por autenticação
 R. XV DE NOVEMBRO, 154-FINE 101-1-1-1

e

e



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPI/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 de junho 2016, às 16h30min, na sede do China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos jornais: (i) "Diário do Comércio, Indústria & Serviços - DCI" nas edições do dia: (a) 20/05/2016, página 18; (b) 31/05/2016, página 9; e (c) 03/06/2016, página 13; e (ii) "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP", nas edições do dia: (a) 20/05/2016, página 39; (b) 31/05/2016, página 62; e (c) 03/06/2016, página 38.

3. PRESENÇA: Presente acionista representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social e votante da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Registro de Presença dos Acionistas".

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pela Sra. Hong Yang e secretariada pelo Sr. Heraldo Gilberto de Oliveira.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar a proposta do Conselho de Administração para: (a) homologação do aumento do capital social no montante de R\$759.999.991,70 (setecentos e cinquenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos) mediante emissão de 84.110.804 (oitenta e quatro milhões, cento e dez mil e oitocentas e quatro) novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 53.281.674 (cinquenta e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 30.829.130 (trinta milhões, oitocentas e vinte e nove mil, cento e trinta) ações preferenciais, nas condições aprovadas na AGE de 29 de abril de 2016, às 12h30min; (b) reformar parcialmente o Estatuto Social, com a finalidade de alterar o artigo 5º para atualizar o valor do capital e o número de ações; e (c) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista sem ressalvas:

(a) homologa o aumento do capital social na forma e nos termos das deliberações tomadas na AGE de 29/04/2016 às 12h30min. Instalada a presente reunião a Sra. Presidente apresentou os resultados do Processo de Aumento de Capital da Companhia, deliberado em 29 de abril de 2016 às 12h30min, informando que a totalidade das ações oferecidas para subscrição foram devidamente subscritas e integralizadas na forma seguinte:

(ii) Aumento de capital aprovado: R\$759.999.991,70 (setecentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos), passando o capital de R\$ 794.860.180,19 (setecentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos), para R\$1.554.860.171,89 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos);

90 mil e sessenta mil, e
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabela
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprodutiva, extraída nestas notas.

22 MAR 2010

Sônia F. P. Oliveira
Rosemery F. Guedes
Valdemir Soares
Fabiano
Miguel Notarial
do Brasil
114512
AUTENTICACÃO
10268E0245853

114312
AUTENTICAÇÃO

1026BE0245853

4300
at 70 52

4. ESTAMOS que este documento foi submetido a exame ao Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a Parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em 5/8 Paulo II

Guilherme Radino Rouve
NILESTA

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

(ii) Total de ações oferecidas para subscrição: 84.110.804 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 53.281.674 ações ordinárias e 30.829.130 ações preferenciais, passando o total de ações da Companhia a ser 337.014.373 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 213.488.507 ações ordinárias e 123.525.866 ações preferenciais;

(iii) Total de ações subscritas: a totalidade das ações oferecidas, sendo 53.281.674 ações ordinárias e 30.829.130 ações preferenciais, tendo sido subscritas por acionistas da companhia no exercício dos respectivos direitos de subscrição na seguinte proporção: (a) O acionista controlador CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em 29/04/2016, subscreveu e integralizou 83.288.087 ações, sendo 53.098.211 ordinárias e 30.189.876 preferenciais e em 06/06/2016 mediante ao não exercício do direito de preferências dos demais acionistas subscreveu e integralizou 822.717 ações, sendo 183.463 ordinárias e 639.254 preferenciais.

(iv) Preço de subscrição: as ações subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, foram subscritas e integralizadas pelo seu preço de emissão, isto é, R\$9,03570 por ação.

(a.1.) as ações emitidas farão jus a todos os dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da presente data;

(a.2.) os recursos deste aumento de capital serão incorporados ao capital social;

(a.3.) autoriza os órgãos da administração da companhia a tomar todas as medidas necessárias ou convenientes para a efetivação do aumento de capital.

(b) aprova a proposta de reforma parcial do Estatuto Social para atualizar o valor do capital social e o número de ações, em razão das deliberações acima, e deste modo o artigo 5º do Estatuto Social, condicionado à aprovação pelo Banco Central do Brasil, em obediência ao disposto na Lei 4.595/64, passará a vigorar conforme abaixo:

"... Artigo 5º - O capital social é de R\$1.554.860.171,89 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), dividido em 337.014.373 (trezentas e trinta e sete milhões, quatorze mil, trezentas e setenta e três) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 213.488.507 (duzentas e treze milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e quinhentas e sete) ações ordinárias e 123.525.866 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e seis) ações preferenciais..."

c) aprova a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração acima e em razão das alterações

2

ATA DE NOTAS DA CAPITAL
DOUGLAS E DUALBI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
data reprográfica, extraída nestas notas.

Colégio Notarial
do Brasil

114312
AUTENTICAÇÃO
1026BE0246859

2016
24 JUN 2016

Ante F. F. Oliveira Valdemir Souza Ribeiro
Rosemario F. Guedes Fabiano C. C. Silva
PRESIDENTE RECEBENDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
24 JUN 2016 NOTARIAL FONE: 3241-0322

93050

31 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Gutierrez (Adino Rouse)
NALISTA

NAI'ITA

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

havidas anteriormente a esta data, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente ata.

Foi aprovada a lavratura da Ata da Reunião na forma de Sumário e a sua publicação na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura do presente Sumário que, lido, conferido e aprovado, foi assinado. **Acionista Presente:** CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – representada por sua Administradora Hong Yang. São Paulo, 06 de junho de 2016. (a.a.) Hong Yang – Presidente / Heraldo Gilberto de Oliveira – Secretário. Confere com a original lavrada em livro próprio às fls. 32 a 49.

Heraldo Gilberto de Oliveira
Secretário



JUCESP

ROD. DOUTOR JOSE DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - TABELA
AUTENTICACAO - Autentico a presente
nota reprodutiva, extraida nestas notas

Sônia F. P. Oliveira Valdemir Souza
Rosemery F. Guedes Fabiano C. O.
PLANO DE REEDUCACAO PARA AUTENTICACAO RS 3,50
16 DE NOVEMBRO DE 1987 TIME: 3041-1092

Cartão Notarial
Brasil
114512
AUTENTICACAO
CO26BE0245854

9230UC
81 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guilherme Radino Rouse
NALISTA





中国建设银行
China Construction Bank

JUCESP
00.07.18

000225

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, assim como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas às prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO - II

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio e de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO - III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$1.554.860.171,89 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), dividido em 337.014.373 (trezentas e trinta e sete milhões, quatorze mil, trezentas e setenta e três) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 213.488.507 (duzentas e treze milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e quinhentas e sete) ações ordinárias e 123.525.866 (cento e vinte e três milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e seis) ações preferenciais.

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI - Tabela
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
não reprográfico, extraída nestas notas



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PRODUC
at 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guthrie Raulino Rouse
GUTHRIE RAULINO ROUSE
NATISTA

GOVERNADOR DE MINAS GERAIS
BELO DOUGLAS DUTRA
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Preservado
com reprodução eletrônica digitalizada

12.000.000

Sônia F. P. Oliveira
Assessoria: Guedes
Assessoria: Vitor

Colégio Nacional
do Brasil
1998
AUTENTICAÇÃO
10288-E0246886 GNB



中国建设银行
China Construction Bank

000226

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação do controle da sociedade, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único - Não é permitida a conversão de ações de uma espécie em outra.

Artigo 7º - É facultado à Sociedade emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

REPUBLICA DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
nome: reprográfica, extraída nestas notas.





中国建设银行
China Construction Bank

000227

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma estabelecida em lei e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, assim como advogado, desde que o instrumento de mandato respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

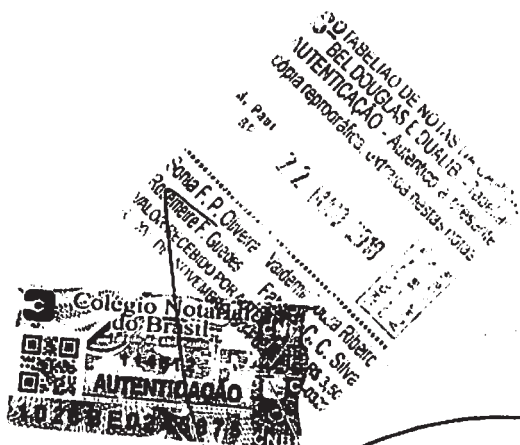
TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI - Tabela de
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
por reprográfico, extraída nestas notas.

72 MAIO 2016

Sonia F. P. Oliveira
Rosane F. Guedes
Valdemir S. A. Ribeiro
Fabiano C. C. Silva
Notário Público do Brasil
114512
AUTENTICAÇÃO
1028 BE02 5873

RECEBUE
21 70 13

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Gustavo Roberto Rouse
NATISTA





中国建设银行
China Construction Bank

000228

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 14º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos Comitês de Auditoria e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia.

Parágrafo 5º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

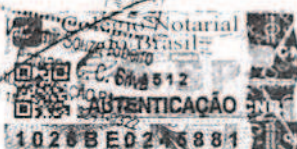
Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Conselheiro indicado

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelação
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.

1. Jun
ST

72 JUN 2016

Sônia F. P. Oliveira
Rosemeire F. Guedes
RECEBIDO POR
17.06.16



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PRODUC
AL 70 93

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com esta de carta emitida e parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guilherme Radino Rouse
NATISTA

COLEÇÃO DE NOTAS DE CÂMBIO
DE DOUGLAS E DUALIS - Tabela
AUTENTICAÇÃO Autenticado e presente
para reprodução e entrada nestas notas

22.03.2019

Sônia F. P. Oliveira Valdivia Souza
Rosemary F. Guedes Fátima C.

COLEÇÃO DE NOTAS DE CÂMBIO
do Brasil
114512
AUTENTICAÇÃO
1026 BE02 5880

1026 BE02 5880

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

pela maioria dos seus pares.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17º - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Sociedade;
- e) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- f) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- g) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- i) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

ATILABEIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
nova reprodução, extraída nestas notas.

9230UC
at 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Guilherme Radino Rouse
NATISTA

9230UC
at 70 22
TABELA DE NOTAS DA CAIXA
DEL DOUGLAS E QUALIBI - Tabela
AUTENTICACAO - Autentica a presente
copia retrografica extraída nestas notas



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

j) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

k) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;

l) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

m) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de outras reservas ou por emissão e subscrição de ações;

n) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

o) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;

p) escolher e destituir os auditores independentes;

q) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

r) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

s) fixar a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

t) aprovar as regras e diretrizes operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

Artigo 18º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

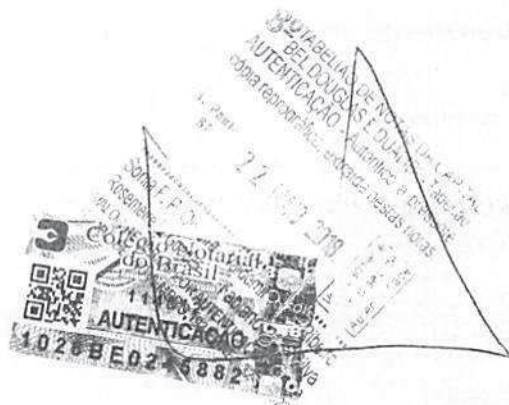
QUADRO DE NOTAS DE CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALISI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída destas notas

72 JUN 2016

Sônia F. P. Oliveira Valdemir Souza Ribeiro
Rosângela F. Guedes
Eduardo C. de Souza
Eduardo C. de Souza
AUTENTICAÇÃO
1028 BE02 5889

9230UC
at 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guilherme Radino Rouse
Guilherme Radino Rouse
NALISTA



660231

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e

c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção III

DIRETORIA

Artigo 19º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, 5 (cinco) cargos de Diretor Vice-Presidente, e até 5 (cinco) cargos de Diretor Executivo, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração fixará, em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará entre os Diretores Executivos que eleger, independentemente das atribuições fixadas neste estatuto as funções dos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos.

Parágrafo 3º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes, ou por qualquer outro Diretor por ele designado.

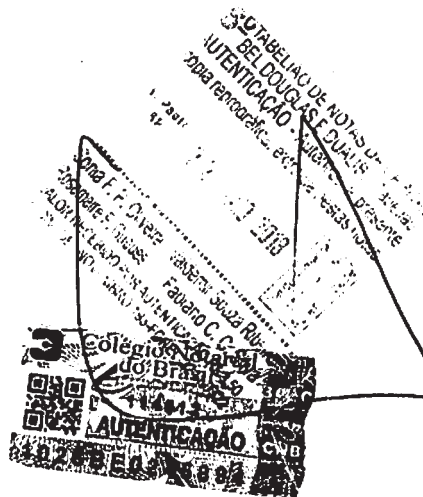
Parágrafo 6º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.



433005
81 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
GUTHRIE, RUIRINO ROUSE
NAT.ISTA



2

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Artigo 21º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;
- e) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;
- f) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- g) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião; e
- h) eleger e destituir o Ouvidor, assim como indicar seu substituto nos casos de ausência ou vacância.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:



123456
789012

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Gutierrez Radino Rouse
NATISTA



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
- d) submeter ao Conselho de Administração relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes; e
- e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião

Artigo 23º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias e;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º - Compete aos Diretores Executivos e aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto de 2 (dois), celebrar contratos de compra e venda de bens, respeitado o Artigo 21º e, contratos com fornecedores, contratos de locação e todo e qualquer outro tipo de contrato necessário à gestão dos negócios e exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

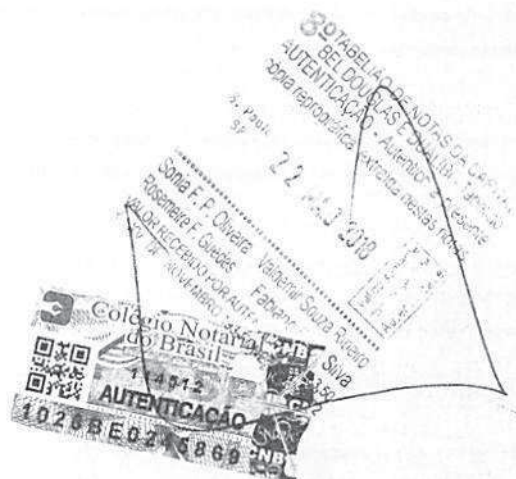
Artigo 25º - Observadas as demais disposições deste estatuto social, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes da cláusula "ad judicia" a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto podendo o instrumento de mandato ser outorgado por prazo indeterminado, observado as disposições legais



9330UC
81 70 03

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Gustavo Radino Rouse
NALISTA



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

aplicáveis.

Artigo 26º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, até os limites previstos na alínea "d" do **Artigo 21º**, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade, acima dos limites previstos na alínea "d" do **Artigo 219**, deverá ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV

NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 27º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

Seção V

OUVIDORIA

Artigo 28º - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os clientes e os usuários de seus produtos e serviços. A Ouvidoria atuará em nome de todas as Instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade ou ao seu grupo de Controle.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 2º - São atribuições da Ouvidoria:

DEL DOUGLAS E QUALI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
reprografia, extraída nestas notas.

PRODUC
al 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a Parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 11
Guilherme Radino Rouse
NATISTA



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, inclusive, na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- d) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- g) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- h) informar o conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria;
- i) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item "g" acima, quando existentes.

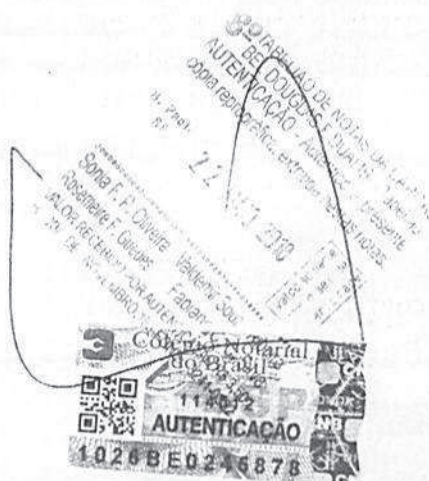
Parágrafo 3º - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, de maneira que será assegurado à Ouvidoria o acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo e poder para requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.



42300C
21 70 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Gutierrez Radino Rouse
GUTIERREZ RADINO ROUSE
NATISTA





中国建设银行
China Construction Bank

000238
200718

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

CAPÍTULO – VI

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria constituído por, no mínimo 3(três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, que também indicará seu Presidente, cujos mandatos se estenderão até a posse dos novos membros, permitida a reeleição. O Comitê de Auditoria atuará em nome de todas as Instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade ou ao seu grupo de Controle.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria exercerão mandato por período indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 30º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deverá zelar:

I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras;

II) informações relevantes;

III) pelo atendimento dos requisitos legais e da legislação vigente e,

IV) pela qualidade e independência das auditorias interna e externa visando o aprimoramento dos controles da Sociedade.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria e com o Conselho de Administração para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 31º - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório circunstanciado sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controle Interno e de Administração de Riscos, encaminhando-o ao Conselho de Administração. Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria deverão ficar arquivados na sede da Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil pelo período de 5 (cinco) anos.

Artigo 32º - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria evidenciando as principais informações será publicado juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade.

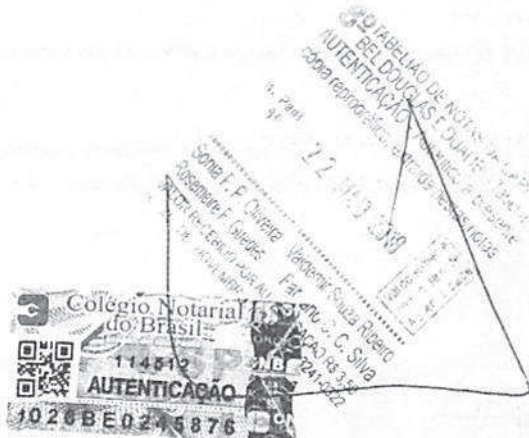
Artigo 33º - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas controladas que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria e que será fixada pelo Conselho de Administração.

RELATÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
REL DOUGLAS E DUALIBI - Relação
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
não república, extroída nestas notas



PRODUC
al 70 33

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 11
GUTHRIER RABELO ROUSSEL
NATISTA



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 06 de junho de 2016

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 34º - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros, todos, pessoas físicas residentes domiciliadas no País, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições de qualificação e experiência exigidas para o exercício do cargo pela legislação pertinente, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a sua recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência do membro eleito por mais de 10 (dez) anos. O Comitê de Remuneração atuará em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

Parágrafo Segundo - No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá, no menor prazo possível, eleger um substituto que desempenhará suas funções até o término do mandato do membro renunciante ou destituído.

Artigo 35º - São atribuições do Comitê de Remuneração, além das previstas em lei ou regulamento ou que venham a ser conferidas por norma regulamentar:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e de outras instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na forma do Art. 152 da



PRODUC
at 70 55

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame em Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
GUTHRIER L. BRUNO ROUSE
NAT. STA

SE FÁBRIANO DE NOTAS em 1942, em
BEL DOUGLAS F. DUTRA, 1942, em
AUTENTICAÇÃO - Autentico e legítimo
para reprodução: entre as notas falsas
12.11.1942
SOLTEIRO, Oliveira, Valério, Costa, Ruy
Rosemberg, Guedes
Colégio Notário do Brasil
AUTENTICAÇÃO
10.11.1942



中国建设银行
China Construction Bank

000238

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;

e) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal (se instalado), por solicitação dos mesmos, para discutir as políticas, práticas e procedimentos necessários no âmbito de suas atribuições;

f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e;

h) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 36º - A remuneração do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO - VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Capítulo - IX

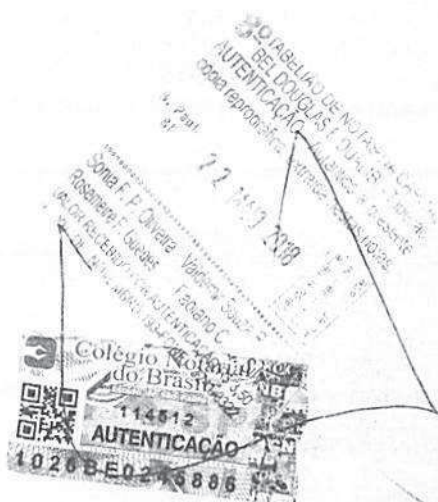
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



9230UC
at 70 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Gutierrez
Gutierrez, Raulino Rouse
NALISTA





中国建设银行
China Construction Bank

000239
2016

000239

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Artigo 40º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

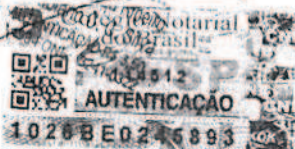
Artigo 41º - No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único - Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 42º - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

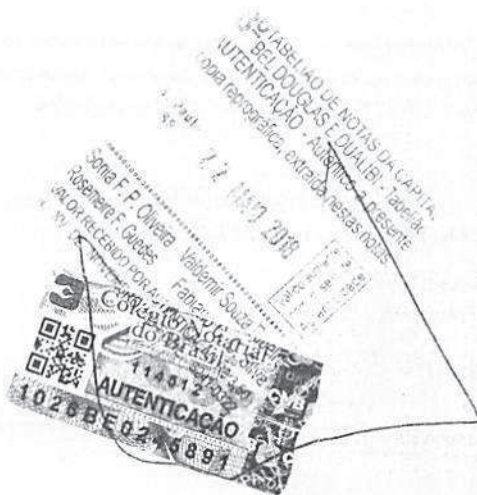
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) parcela necessária à constituição de reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem, ou, conforme o caso, reversão desta mesma reserva constituída em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;
- d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Sociedade, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da lei e deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, poderá ser destinado o excesso, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, à constituição de reserva de lucros a realizar, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 43º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



PRODUC
al TO EX

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame no Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guilherme Radino Rousa
NALICTA





中国建设银行
China Construction Bank

000240

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 06 de junho de 2016

Parágrafo Único - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o Artigo 42º, acima.

Artigo 45º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros nos termos do parágrafo primeiro do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, após as destinações previstas no Artigo 42º.

CAPÍTULO - X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 47º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Único - Os acordos de acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 48º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 06 DE JUNHO DE 2016
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
na forma prescrita, extraída nestas notas

12 JUN 2016

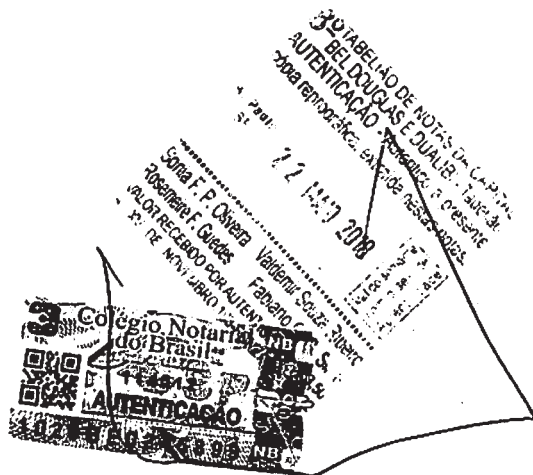
113542

1026BE0246892



733000
21 70 55

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
GUTHRIER RODRIGO ROUSSEL
NALISTA



000241



China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014345-9

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia:	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A
Valor do Aumento de Capital Social:	R\$ 759.999.991,70
Capital Social subscrito:	R\$ 752.566.167,71
Forma de integralização do Capital:	À vista em moeda corrente
Prazo para integralização do Capital:	Integralização à vista
Preço de Emissão por ação:	R\$ 9,03570
Número total de ações emitidas no Aumento de Capital Social:	84.110.804
Número de Ações emitidas neste ato:	83.288.087
Aprovação Assembleia Geral Extraordinária de:	29/04/2016

MANIFESTAÇÃO DO SUBSCRITOR QUANTO ÀS SOBRAS DE AÇÕES

Caso a totalidade das ações não seja subscrita por acionistas da Emissora durante o período de direito de preferência a ser concedido aos acionistas da Emissora, nos termos da Lei 6404/26, manifesto o seguinte interesse:

(X) SIM, desejo subscrever Sobras, na proporção da subscrição das ações ora subscritas.
() NÃO tenho interesse em subscrever sobras de ações.

Subscritores	Nº de Ações Subscritas / Espécie	Assinatura
CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, parte, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.207/0001-20.	53.098.211 ações ON - R\$ 479.779.505,13 30.189.876 ações PN - R\$ 272.786.662,57	

São Paulo, 29 de abril de 2016.

Hong Yang
PresidenteHeraldo Gilberto dos Santos
Secretário

EM BRANCO

CCB

中国建设银行
China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9JUCESP 663242
2.067.035/16-2

ATA SUMÁRIA DA 138ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 28 de junho de 2016

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Realizada em 28 de junho de 2016, às 15h00min, na sede social do CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi realizada de acordo com o disposto no artigo 17º do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Daniel Joseph McQuoid e Secretariada pelo Sr. Heraldo Gilberto de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) Eleição do Diretor Presidente - CEO da Companhia; e (b) Ratificar a nova estrutura da Diretoria Executiva da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(a) Aprovaram a eleição do Sr. Xi Zhang, chinês, casado, economista, portador do RNE n.º G268327-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.645.878-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Presidente conforme indicação aprovada pelo Banco Central do Brasil em 03 de dezembro de 2015 manifestada através do ofício 20386/2016-BCB/Deorf/GRSP2, Processo Pt 1501609719.

O Diretor Presidente ora eleito declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia em razão de condenação em crimes, em especial aqueles mencionados no artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.122 de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o

Paulo
SP

22 MAIO 2018

Valdemir Souza Ribeiro
Fabiano C. G. Silva
Autenticação nº 3.50
TRAFONE 3241-0721

STATISTICS

77-1516-2000-1

Colégio Notarial do Brasil
11512
AUTENTICACAO
10268E0245806

Valdemir Souza Ribeiro
Fabiano C. C. Silva
TUTENTE: LAÇAO R\$ 3,50
ONE: 3241-0322

CCB

中国建设银行
China Construction Bank

000243

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA 138ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 28 de junho de 2016

exercício do cargo para o qual foi indicado.

A posse e exercício das funções do novo membro da Diretoria Executiva da Companhia eleito na presente reunião fica condicionada à ocorrência dos seguintes eventos: (i) prévia homologação pelo Banco Central do Brasil; (ii) obtenção de visto permanente, a ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e (iii) assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, o qual deverá conter as declarações previstas no Artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76").

O Diretor Presidente eleito nesta ocasião terá o mandato coincidente com o dos demais Diretores já eleitos, ou seja, com vencimento na 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2018. O quadro de responsabilidades dos Diretores perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, permanece inalterado conforme aprovado na 135ª RCA de 18/05/2016.

(b) Ratificaram a nova estrutura da Diretoria da Companhia, que passará a vigorar após a homologação do Banco Central do Brasil conforme abaixo, com mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2018:

Diretor Presidente - Sr. Xi Zhang, chinês, casado, economista, portador do RNE n.º G268327-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.645.878-40;

Diretor Vice-Presidente - Sr. Yongdong Jiang, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE n.º G148734-F, inscrito no CPF/MF sob o n.º 707.409.071-90;

Diretora Vice-Presidente - Sra. Xiaowei Dong, chinesa, casada, economista, portadora do RNE n.º G115498-Y, inscrita no CPF/MF sob o n.º 706.569.491-71;

Diretor Vice-Presidente - Sr. Jin Li, chinês, casado, economista, portador do RNE n.º G103645-Q, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.387.888-75;

Diretor Vice Presidente - Sr. Milto Bardini, belga, casado, bancário, portador da cédula de identidade de

ATUALIZAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUA LBI - Tabelas
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presencialmente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.

S. Paulo
SP

232 MAIO 2018



Oliveira Valdemir Souza Ribeiro
Ruedes Fabiano C. C. Silva
SILVIO POR AUTENTICAÇÃO RS
19/06/2018 13:55:01

92300

at 01 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Guilherme Rodrigo Rouse

NATURAL

OTABEIAO DE NOTAS DA CAPITAL
BELO-DONGLAS E DUALIBI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presença
cada reprografia, extraída nestas notas

Colégio Notarial
do Brasil
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BE0245820

Sonia Oliveira
Valdemir Souza Ribeiro
Fátima C. C. Silva
PORTA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
CMBR2019-0022

CCB

中国建设银行
China Construction Bank

000244

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA 138ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 28 de junho de 2016

estrangeiro – RNE W 609.117-6-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58;

Diretor Vice-Presidente – Sr. Paulo Celso Del Ciampo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306 -7, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68;Diretora Executiva – Sra. Hong Yang, chinesa, divorciada, economista, portadora do RNE nº G130518-U, inscrita no CPF/MF sob o nº 237.385.598-41;Diretor Executivo – Sr. Andrew Murray Hemm, americano, casado, economista, portador do RNE nº G239882-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.645.868-79;Diretor Executivo – Sr. Carlos José Roque, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03;Diretor Executivo – Sr. Francisco Edênio Barbosa Nobre, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou o presente sumário que, após lido e aprovado foi assinado. São Paulo, 28 de junho de 2016. (a.a) Daniel Joseph McQuoid – Presidente / Heraldo Gilberto de Oliveira - Secretário. Conselheiros Presentes: Xi Zhang / Hong Yang / Daniel Joseph McQuoid / Heraldo Gilberto de Oliveira. Confere com a original lavrada em livro próprio às fls 42 a 45.

Heraldo Gilberto de Oliveira
SecretárioTABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUANBI - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia reprográfica extraída nos autos

3/3

J. Pauli

SP

2

3

4

5

6

7

8

9

Colégio Notarial
do Brasil

AUTENTICAÇÃO

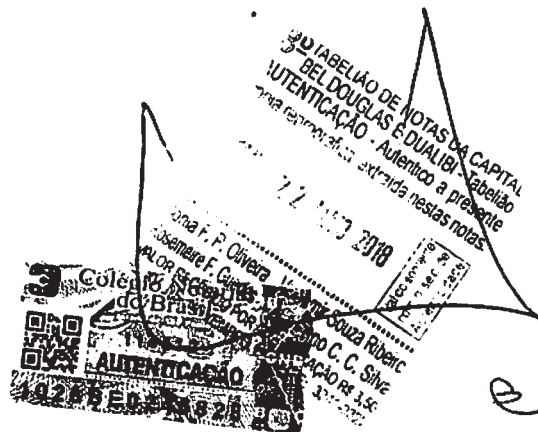
FABIANO C. C. SILVA

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

14 DE NOVEMBRO, 1993 FONE: 3241-0322

923000
81 01 82

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com a devida emenda a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II
Guilherme Rodrigo Rouse
NARIETA





BANCO CENTRAL DO BRASIL

000245

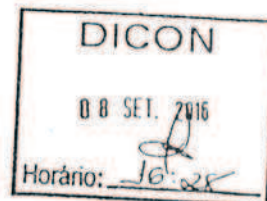
Ofício 17224
Pl 1601617793

/2016-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 5 SET 2016

Ao
China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, Itaim Bibi
04538-132 São Paulo - SP

A/C dos Senhores
Francisco Edênio Barbosa Nobre - Diretor Executivo
Carlos José Roque - Diretor Executivo



Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de junho de 2016.

- a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2018:

CPF	Nome	Cargo
238.645.878-40	Xi Zhang	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Guilherme Radino Rousset
Coordenador-Substituto

Anexo(s): 1 documento(s); 3 página(s).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) DE NOTAS DA CAPITAL
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2) AUTENTICAÇÃO E DUALIBI - Tabela
Av. Paulista, 1.804 - 5 andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (61)3414-2611, 3491-6415, 3491-6742
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



EM BRANCO



000246

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15358 /2016-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1601616999

São Paulo,

4 AGO 2016

Ao

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 1º ao 5º Andar
04538-132 São Paulo (SP)

Sr. Carlos Roque
30/08/2016
[assinatura]

A/C do Senhor

Paulo Celso Del Ciampo - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de maio de 2016:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2018:

CPF	Nome	Cargo
011.171.488-58	Milto Bardini	Diretor Vice-Presidente
369.287.638-68	Paulo Celso Del Ciampo	
707.409.071-90	Yongdong Jiang	
238.645.868-79	Andrew Murray Hemm	Diretor Executivo
030.077.138-03	Carlos José Roque	
144.748.083-04	Francisco Edênio Barbosa Nobre	
237.385.598-41	Hong Yang	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas no artigo 44 da citada Lei nº 4.595, de 1964.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 - Telefax: 3491-1-6383
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição da sra. Xiaowei Dong e do sr. Jin Li, ambos para os cargos de Diretor Vice-Presidente, em vista de suas renúncias, ocorrida em 14 de julho de 2016.

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II


Young Ma To
Gerente Técnico


Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 6 páginas.



QUADRO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI - tabelas
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
data republicana, extrato destas notas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo/SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 - Telefax: (11) 3491-6383
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Salvador, 13 de julho de 2018.

À

Empresa Líder do Consórcio SKYRAIL BAHIA
Av Antônio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas
CEP 13069-119 – Campinas (SP)
Sr. Tyler Li
Diretor Presidente da BYD DO BRASIL LTDA (Empresa Líder)

Assunto: Licitação VLT do Subúrbio – Concorrência - Edital nº 01/2017: Comunicado de desentranhamento de documentos do Volume 2

Prezado Senhor,

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência em epígrafe, no uso das atribuições previstas nos itens 13.1.2.3 e 13.1.2.4 do Edital em tela, informa que foi identificado, no Volume 2 – Proposta Econômica Escrita, documento intitulado “Plano de Negócios”, exigível apenas quando da convocação para a assinatura do contrato, conforme itens 17.1 e 17.4.6 do mesmo Edital.

Portanto, esta Comissão vem comunicar à Empresa Líder do Consórcio Skyrail, BYD DO BRASIL LTDA, que as folhas nºs 06 a 183 do referido Volume foram desentranhadas, renumerando-se a partir da folha 05.


Ana Cláudia Nascimento e Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitação